



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 17

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	28	
Casa Civil.....	6	29	
Secretaria de Estado de Governo.....		30	
Secretaria de Estado de Economia.....	6	31	44
Secretaria de Estado de Saúde.....		34	45
Secretaria de Estado de Educação.....	12	38	49
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	16	38	50
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade....		39	51
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	17	40	51
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	18	40	52
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	19		53
Secretaria de Estado da Mulher.....		40	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			55
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		41	55
Secretaria de Estado de Comunicação.....		41	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		41	55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		41	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		42	56
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	19	42	
Secretaria de Estado de Turismo.....		43	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		43	
Controladoria Geral.....		43	57
Defensoria Pública.....		43	57
Tribunal de Contas.....	19		58
Ineditorial.....			58

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.791, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

(Autoria do Projeto: Deputado Delmasso)

Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Estudante Atleta.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para efeitos desta Lei, estudante atleta é aquele matriculado em estabelecimento de ensino público ou privado do Distrito Federal, inclusive de ensino superior, que pratica uma modalidade esportiva e que representa o Distrito Federal, clubes, federações esportivas ou seu estabelecimento de ensino, em eventos ou competições oficiais das entidades dirigentes do esporte distrital, nacional e internacional.

Art. 2º É assegurado ao estudante atleta que esteja participando de eventos ou competições oficiais:

I – dispensa das aulas durante o período em que esteja atuando nas competições oficiais;

II – realização de provas em data ou horário alternativo, em caso de coincidência entre o calendário escolar e o calendário esportivo, sem cobrança de qualquer taxa ou valor adicional.

Art. 3º Para o exercício do direito de que trata esta Lei, o vínculo à prática esportiva deve ser atestado pelos seguintes documentos:

I – declaração de um dos pais ou de responsável pelo estudante;

II – declaração da entidade esportiva atestando o vínculo do estudante atleta.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, o Distrito Federal, as federações, os clubes e demais entidades esportivas oficiais devem agendar competições preferencialmente em datas compatíveis com o calendário escolar da rede de ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis pelo estudante atleta devem apresentar aos estabelecimentos de ensino, no início do ano letivo, o calendário de competições esportivas oficiais da modalidade praticada pelo estudante atleta.

Art. 5º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades, de forma que o Poder Executivo a regulamentará e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2021.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.792, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

(Autoria do Projeto: Deputado Leandro Grass)

Dispõe sobre a denominação da estação que especifica, do BRT-Sul.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece que a atual Estação BRT-Sul localizada na SMPW, Quadra 26, passa a denominar-se Estação Casa de Niemeyer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2021

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.793, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

(Autoria do Projeto: Deputado Eduardo Pedrosa)

Institui o selo Sangue Bom para as universidades, centros universitários e faculdades que estimulem e incentivem a doação de sangue, no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o selo e o certificado Sangue Bom, a ser conferido às universidades, centros universitários e faculdades que desenvolvam e incentivem seus alunos à doação voluntária e fidelizada de sangue e ao cadastramento para a doação de medula óssea.

Art. 2º A outorga do selo e do certificado é um reconhecimento do compromisso social e de solidariedade por intermédio da doação de sangue e não implica ônus de nenhuma natureza para o poder público nem concede quaisquer prerrogativas para as universidades, centros universitários e faculdades cooperantes e participantes além daquelas previstas nesta Lei.

Art. 3º Fazem jus ao selo e ao certificado de que trata esta Lei as instituições educacionais de ensino superior que comprovem, organizem e mobilizem campanhas educativas e de doação de sangue anual ou semestralmente, em parceria com o órgão distrital responsável pela coleta de sangue e hemoderivados.

Art. 4º O selo e o certificado devem ser concedidos e emitidos anualmente junto à Comissão de Educação, Saúde e Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, na forma disposta por ato da CLDF.

§ 1º O selo tem validade de 1 ano, podendo ser renovado, desde que as instituições de ensino superior deem continuidade às ações de doação de sangue.

§ 2º O selo não deve ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços destas instituições educacionais de ensino superior.

§ 3º O uso do selo é restrito às instituições de ensino superior, sendo intransferível o direito de uso.

Art. 5º As instituições de ensino superior cooperantes com o órgão distrital responsável pela coleta de sangue e hemoderivados podem divulgar suas ações praticadas em benefício da importância da doação de sangue e utilizar o selo com fins promocionais e publicitários.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta da dotação orçamentária da CLDF.

Art. 7º Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de 60 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 25 de janeiro de 2021
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.794, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

(Autoria do Projeto: Deputada Júlia Lucy)

Institui a política de acolhimento em família acolhedora de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a política de acolhimento em família acolhedora como parte integrante da política de atendimento de assistência social do Distrito Federal.

Parágrafo único. A política de acolhimento em família acolhedora tem por finalidade dar abrigo provisório a crianças e adolescentes afastados do convívio com a família de origem como medida protetiva, por determinação judicial.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ACOLHIMENTO

Art. 2º São objetivos da política de acolhimento em família:

I – reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

II – garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

III – oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através do trabalho psicossocial, em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente ao retorno da criança e do adolescente, de forma protegida, à família de origem;

IV – rompimento do ciclo de violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

V – inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança ou adolescente e de sua família;

VI – contribuir, com menor grau de sofrimento e perda, na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, preparando-os para reintegração familiar ou processo de adoção.

Parágrafo único. Em caso de entrega voluntária da criança ou adolescente, nos termos do art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, não se aplica o inciso I.

Seção I

Do Cadastro, Seleção e Capacitação das Famílias

Art. 3º A sensibilização das famílias para a participação no serviço como famílias acolhedoras é feita por meio de divulgação permanente, realizada pelo órgão gestor da política de assistência social do Distrito Federal.

Art. 4º A inscrição das famílias interessadas em participar do serviço como famílias acolhedoras é gratuita, observados os seguintes requisitos:

I – não possuir vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento;

II – não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção;

III – possuir moradia fixa no Distrito Federal há mais de 2 anos;

IV – dispor de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;

V – ter idade mínima de 25 anos;

VI – não apresentar comprometimentos físicos ou mentais que impossibilitem o cuidado;

VII – apresentar concordância de todos os membros da família que vivem na residência;

VIII – não estar respondendo a processo criminal nem ter sido condenado por decisão transitada em julgado, em processo criminal;

IX – nenhum membro da família apresentar dependência de substâncias psicoativas.

Parágrafo único. A inscrição é realizada por meio de preenchimento de ficha cadastro do serviço disponibilizada em sítio eletrônico do órgão gestor de política de assistência social do Distrito Federal.

Art. 5º São documentos necessários para participação no serviço de família acolhedora:

I – ficha de cadastro devidamente preenchida;

II – certidão de nascimento, ou, se casado, certidão de casamento, ou comprovação de união estável;

III – cópia de RG e CPF dos responsáveis;

IV – certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;

V – comprovante de residência;

VI – comprovante de atividade remunerada de pelo menos 1 membro da família;

VII – declaração emitida pelo órgão competente de que os membros da família não estão inscritos no Cadastro Nacional de Adoção.

Art. 6º A seleção das famílias inscritas como potenciais acolhedoras é realizada por meio de estudo psicossocial, elaborado a partir de instrumentais técnico-operativos, de responsabilidade da equipe técnica da política de acolhimento em família acolhedora.

§ 1º O estudo psicossocial envolve todos os membros da família e inclui visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço, as famílias devem assinar o termo de adesão à política de acolhimento em família acolhedora.

Seção II

Dos Direitos e Responsabilidades da Família Acolhedora

Art. 7º São direitos das famílias acolhedoras:

I – (VETADO).

II – receber acompanhamento psicossocial durante e após o acolhimento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades.

Art. 8º São responsabilidades das famílias acolhedoras:

I – garantir todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material e educacional à criança ou ao adolescente;

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento realizado pelo serviço;

III – prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação, nos termos solicitados;

IV – manter todas as crianças ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais;

V – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou à família substituta, sempre sob orientação técnica dos profissionais da política de acolhimento em família acolhedora;

VI – preservar o vínculo de convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento deles for realizado por famílias diferentes;

VII – comunicar à equipe técnica do serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que vivenciem durante o acolhimento, responsabilizando-se, conforme a legislação vigente, pela sua omissão;

VIII – não se ausentar do Distrito Federal com a criança ou adolescente acolhido, sem a prévia comunicação à equipe técnica do serviço.

Seção III

Do Desligamento da Família Acolhedora do Serviço

Art. 9º São causas para desligamento do serviço e perda da guarda do acolhido:

I – determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

II – solicitação da equipe técnica, devidamente fundamentada;

III – caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 6º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

IV – solicitação escrita da própria família acolhedora, fundamentada em decisão judicial.

Art. 10. Em caso de desligamento, são direitos da família acolhedora:

I – acompanhamento psicossocial, atendendo às suas necessidades;

II – orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente.

Art. 11. (VETADO).

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Seção IV
Da Guarda do Acolhido

Art. 12. A recepção da criança ou adolescente, mediante guarda, obedece ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 13. A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

Art. 14. A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

Seção V

Do Subsídio Financeiro e Outros Benefícios

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. São direitos da criança ou adolescente acolhido em família acolhedora:

- I – atendimento prioritário na rede pública de educação;
- II – atendimento prioritário na rede pública de saúde;
- III – atendimento prioritário na rede pública de assistência social;
- IV – acompanhamento psicossocial pela equipe técnica do serviço;
- V – fortalecimento dos vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver a possibilidade;
- VI – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível;
- VII – preservação de sua identidade, singularidade e história de vida, bem como de seus costumes e hábitos alimentares;
- VIII – desacolhimento e inserção na família de origem ou adotiva, de forma gradativa, realizados sem rupturas bruscas, respeitando-se o tempo para se fazerem ou refazerem os vínculos.

Seção VII

Dos Direitos da Família de Origem

Art. 17. São direitos da família de origem, nuclear ou extensa:

- I – contato inicial com a equipe técnica para esclarecimento do que é acolhimento familiar, seus termos e regras, salvo nos casos de restrição judicial nesse sentido;
- II – participação no processo de adaptação da criança ou adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes;
- III – participação em espaços proporcionados pela equipe técnica para troca de experiências entre famílias de origem, ampliada e extensa;
- IV – acompanhamento, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família;
- V – encontros periódicos, semanais, com o acolhido, salvo decisão judicial em contrário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica limitada a recepção a 1 criança ou adolescente por família acolhedora, salvo se grupo de irmãos. Parágrafo único. A proporção é passível de ampliação, mediante competência e disponibilidade da família acolhedora, a serem avaliadas criteriosamente pela equipe interprofissional executora do serviço.

Art. 19. O período em que a criança ou adolescente permanece na família acolhedora é o mínimo necessário para seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 20. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2021
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.738, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI nº 00040-00036387/2020-45, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º As unidades administrativas abaixo relacionadas ficam remanejadas, mantendo as estruturas administrativas de cargos e seus atuais ocupantes, para o Gabinete:

I - Assessoria Especial; e

II - Assessoria de Assuntos Institucionais.

Art. 3º Ficam alteradas as nomenclaturas das seguintes unidades administrativas, mantendo-se as estruturas administrativas de cargos e seus atuais ocupantes:

I - Assessoria Especial de Gestão da Informação para Assessoria de Gerenciamento de Demandas; e

II - Unidade de Corregedoria Fazendária para Unidade de Corregedoria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2021
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.739, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Altera o anexo IV do Decreto nº 39.761, de 4 de abril de 2019.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Anexo IV do Decreto nº 39.761, de 4 de abril de 2019, passa a vigorar nos termos do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2021
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO



I - Distintivo formado com o Emblema da Polícia Civil do Distrito Federal em metal nobre e alça em metal para fixação.

II - O distintivo da Polícia Civil do Distrito Federal deverá ser estampado em metal nobre, não ferroso (latão), com espessura de aproximadamente 2mm, medindo 75mm de altura, com as seguintes especificações:

- a) altura: borda externa relevo 74.80mm; Borda interna relevo 69.50mm; "Polícia Civil" 55.21mm;
- b) largura: borda externa relevo 57.09mm; Borda interna relevo 56.76mm; "Polícia Civil" 52.21mm;
- c) espessura: distintivo 3.50mm e espessura com o relevo do símbolo 4.13mm; e
- d) parte traseira constando a identificação alfanumérica do distintivo (A0001 até Z9999) no centro e abaixo, e preenchido com palavras "CIVIL" em todo o espaço remanescente.

III - Na parte traseira deve contar com gancho para fixação do distintivo.

IV - O brasão impresso no emblema deverá seguir as cores padrão da Polícia Civil do Distrito Federal, constantes do Anexo III do Decreto nº 39.761/19.

V - O distintivo da Polícia Civil do Distrito Federal deverá conter, imediatamente abaixo do brasão, flâmula nas dimensões constantes deste anexo, com a inscrição abreviada da nomenclatura do cargo do policial, nos seguintes termos:

- a) Delegado de Polícia para DELEGADO ou DELEGADA;
- b) Agente de Polícia e Agente Policial de Custódia, para AGENTE;
- c) Escrivão de Polícia para ESCRIVÃO ou ESCRIVÃ;
- d) Perito Criminal e Perito Médico-Legista, para PERITO ou PERITA; ou
- e) Papiloscopista Policial para PAPILOSCOPISTA.

DECRETO Nº 41.740, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.350.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00413-00000244/2021-28, 00072-00000085/2021-51 e 00060-00017489/2021-78, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 7.350.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2021
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO		I		DESPESA		R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE				ORÇAMENTO FISCAL			
				CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						5.000.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL							

Ref. 019068	0035	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-EMATER-DISTRITO FEDERAL.	99	31.90.94	0	100	5.000.000	5.000.000
2021AC00007								5.000.000
TOTAL								5.000.000
ANEXO	II	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				

CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	19213	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED						350.000
09.122.8203.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018959	0032	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	280	350.000	
								350.000
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
10.122.8202.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 021006	0115	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL- IGESDF -DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	100	2.000.000	
								2.000.000
2021AC00007							TOTAL	2.350.000
ANEXO III			DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF	99	31.20.91	0	100	5.000.000	5.000.000	
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 019060	6150	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-EMATER-DISTRITO FEDERAL							
								5.000.000	
2021AC00007							TOTAL		5.000.000
ANEXO IV		DESPESA						R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO									

RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203	19213	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED						350.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL							
Ref. 019095	0037	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF-DISTRITO FEDERAL							
			99	31.90.94	0	280	350.000		
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						350.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						2.000.000	
Ref. 019597	0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES-DISTRITO FEDERAL							
		PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0	99	31.90.94	0	100	2.000.000		
								2.000.000	
2021AC00007							TOTAL	2.350.000	

DECRETO Nº 41.741, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 17.560.997,00 (dezessete milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e noventa e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “b”, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00060-00021379/2021-19, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 17.560.997,00 (dezessete milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e noventa e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da Fonte 138 - Recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do FSDF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2021

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		1718.03.11	138	17.560.997		17.560.997	
2021AC00008					TOTAL	17.560.997	
ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							

SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					17.560.997		
10.122.6202.4044		ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19							
Ref. 021631	0001	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - SES - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	17.560.997		
2021AC00008							TOTAL	17.560.997	

DECRETO Nº 41.742, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 24.420.293,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “a”, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00080-00009724/2021-63, 00390-00000201/2021-85 e 00390-00000182/2021-97, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 24.420.293,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e noventa e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2021

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO		I	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						24.080.293	
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							

Ref. 001422	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	103	24.080.293	24.080.293
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO						140.000
15.122.8208.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018310	0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	120	140.000	140.000
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						200.000
280901/28901	28901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB						
15.127.6208.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 010099	0003	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SEGETH-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	169	110.000	110.000
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
15.451.6208.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 001255	0008	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SEGETH-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	169	90.000	90.000
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0						
2021AC00014							TOTAL	24.420.293

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						24.080.293	
12.365.6221.9069		TRANSFERÊNCIA PARA ENTIDADES DE ENSINO INFANTIL							
Ref. 015596	0001	TRANSFERÊNCIA PARA ENTIDADES DE ENSINO INFANTIL-CRECHE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	103	20.064.234	20.064.234	
12.365.6221.9069		TRANSFERÊNCIA PARA ENTIDADES DE ENSINO INFANTIL							
Ref. 015597	0002	TRANSFERÊNCIA PARA ENTIDADES DE ENSINO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	103	4.016.059	4.016.059	
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO						140.000	
15.122.8208.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 018310	0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	120	140.000	140.000	
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						200.000	
280901/28901	28901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB							
15.451.6208.5006		EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS							
Ref. 015390	0001	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS- REALIZAÇÃO DE TOPOGRAFIAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	169	200.000	200.000	
		INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (METRO QUADRADO) 0							
								200.000	
2021AC00014								TOTAL	24.420.293

DECRETO Nº 41.743, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 25.417.401,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, II, “a”, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00052-00000761/2021-61, 00070-00000174/2021-54, 00070-00000181/2021-56, 00070-00000145/2021-92 e 00052-00000518/2021-43, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 25.417.401,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente das Fontes 132 - Convênios com outros órgãos (não-integrantes do GDF), 732 - Convênios com União - emendas individuais - EPI e 121 - Aplicações financeiras vinculadas.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da SEAGRI e PCDF ficam acrescidas na forma dos anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2021	
132º da República e 61º de Brasília	
IBANEIS ROCHA	
ANEXO	I
RECEITA	
R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR	
ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	1718.10.91
	1718.99.11
	1718.99.11
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1718.99.11
	2418.10.91
2021AC00012	
TOTAL	
ANEXO	II
DESPESA	
R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR CONVÊNIO	
ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL				2.748.606
20.543.6210.3043		ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS				
Ref. 018519	5607	ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL				
		ÁREA BENEFICIADA (HECTARE) 0				
	99	33.90.30	0	132		14.096
	99	33.90.32	0	132		7.060
	99	33.90.39	0	132		52.242
	99	33.91.39	0	132		42.501
						115.899
20.606.6201.2889		APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR				
Ref. 018642	0007	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-ENTREGA DE SEMENTES, MUDAS E ADUBOS A AGRICULTORES FAMILIARES-DISTRITO FEDERAL				
		PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE) 0				
	99	33.90.30	0	732		570.259
	99	33.90.36	0	732		23.967
	99	33.90.47	0	732		5.775
						600.001
20.606.6201.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
Ref. 018649	0041	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS--DISTRITO FEDERAL				

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					31.859.849
10.302.6202.2994	SERVIÇO ASSISTENCIAL COMPLEMENTAR EM CARDIOLOGIA					
Ref. 019475	0001 SERVIÇO ASSISTENCIAL COMPLEMENTAR EM CARDIOLOGIA-SES- DISTRITO FEDERAL					
	PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	31.848.193
						31.848.193
10.302.6202.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
Ref. 000633	6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- MATERIAIS PERMANENTES- SES-DISTRITO FEDERAL					
	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	738	11.656
						11.656
2021AC00005						31.859.849

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 07/2021

Processo: 00040.00043013/2020-86

1. Trata-se de orientação, requerida por pessoa física, sobre incidência e base de cálculo supostamente relacionadas ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, regulamentado no Distrito Federal pelo Decreto nº 34.982, de 19 de dezembro de 2013.

2. Apresenta *ipsis litteris* o seguinte questionamento:

Na partilha de bens móveis e imóveis em divórcio, separação ou dissolução de união estável a meação deve ser calculada sobre cada um dos bens, considerados individualmente, ou sobre o valor total do patrimônio a ser partilhado?

3. Está previsto em lei que é facultado ao sujeito passivo formular Consulta em caso de dúvida objetiva sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, porém não se admite sua apresentação em desacordo com os termos do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 - que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011:

Art. 73. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

Parágrafo único. A faculdade prevista neste artigo estende-se aos órgãos da Administração Pública e às entidades representativas das categorias econômicas ou profissionais, relativamente às atividades desenvolvidas por seus representados.

Art. 74. A consulta será apresentada em uma das repartições fiscais de atendimento ao contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, e conterá:

(...)

IV – descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução;

(...)

Art. 76. Não será admitida consulta:

I – em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74;

(...)

4. Refoge à atribuição desse órgão consultivo tratar da análise de questões procedimentais, envolvendo competência previamente conferida a outro setor organizacional da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

5. Recomenda-se ao Consultante acessar a página eletrônica desta Subsecretaria de Receita, no endereço eletrônico <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>, dirigindo-se para o link “Atendimento Virtual”, através do qual poderá interagir com o setor competente para orientá-lo sobre suas questões procedimentais em relação ao tributo. Saliente-se que algumas dúvidas poderão ser afastadas pela leitura do tópico “Perguntas frequentes”, disponível na mesma página.

6. À vista dessas considerações, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos arts. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

À consideração superior;

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2021

GERALDO MARCELO SOUSA

Assessor técnico

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2021

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2018, pp. 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2021

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Coordenação de Tributação

Coordenador

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 08/2021

Processo: 00040-00033022/2020-69

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em outra unidade federada, apresenta requerimento de Consulta envolvendo a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, regulamentado neste território pelo Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (Regulamento do ISS – RISS).

2. Apresenta, conforme transcrito *ipsis litteris*, o seguinte questionamento:

Gostaríamos de saber quais as alíquota de ISSQN incidentes sobre a prestação dos serviços ref. aos seguintes CNAE's: 6209-1/00 | 7490-1/04 | 6462-0/00 | 6204-0/00 | 7020-4/00 | 8299-7/99 | 7739-0/99 | 6202-3/00 | 7319-0/04 | 6319-4/00.

3. Ocorre que se trata de mera solicitação de orientações procedimentais acerca de qual alíquota deve ser utilizada nos casos que relaciona.

4. É facultado ao sujeito passivo formular consulta sobre determinada situação de fato, porém não é permitida sua apresentação sem a descrição clara e objetiva da dúvida, além de todos os elementos imprescindíveis a sua solução, nos termos do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamentando o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, prevê:

Art. 73. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

(...)

Art. 74. A consulta será apresentada em uma das repartições fiscais de atendimento ao contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Economia, e conterá:

(...)

IV – descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução;

(...)

Art. 76. Não será admitida consulta:

I – em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74;

5. Refoge à competência desse órgão consultivo tratar da análise de questões procedimentais, envolvendo competência previamente atribuída a outro setor organizacional da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

6. Recomenda-se ao Consultante acessar a página eletrônica desta Subsecretaria de Receita, no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>, dirigindo-se para o link “Atendimento Virtual” através do qual poderá interagir com o setor competente para orientá-lo sobre suas dúvidas procedimentais, em relação à situação questionada, atentando-se que a aplicação da alíquota do ISS relaciona-se com a espécie do serviço a ser prestado, este instrumentalizado em contratos que as partes convencionam, nos termos da Lista de Serviços do Anexo I do RISS.

7. A par dessas considerações, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos arts. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

À consideração superior;

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2021

GERALDO MARCELO SOUSA

Assessor técnico

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2021

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2018, pp. 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2021

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Coordenação de Tributação

Coordenador

**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 05/2021 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

PROCESSO: 20201028-178566; INTERESSADA: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR; CNPJ: 43.208.040/0001-36; ASSUNTO: Revogação de Ato Declaratório de Reconhecimento de imunidade de IPTU – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 e

- CONSIDERANDO a expedição do Ato Declaratório nº 564, de 14 de novembro de 2016, que declarou imune do IPTU o imóvel abaixo identificado, a partir do exercício de 2016;

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	IMUNE A PARTIR DE
QNM, QD 3 CONJ C LT 45	35006986	2016

- CONSIDERANDO que a expedição do ATO DECLARATÓRIO nº 122 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 21 de fevereiro de 2017 declara a imunidade do IPTU sobre o mesmo imóvel, porém com o reconhecimento a partir do exercício de 2017;

DECLARA:

REVOGADO o ATO DECLARATÓRIO nº 122 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 21 de fevereiro de 2017, publicado em 24/02/2017.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAUJO DE FARIA

Gerente

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0128-002456/2014 - SEI/DF, Tributo ICMS, ED 17/2019, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Cássius Ferreira Moraes OAB/DF 34.276, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 27 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 136/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração contra a decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. No caso, como não foi demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos, o que evidencia o caráter manifestamente protelatório do mesmo, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Embargos que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos, com o mesmo objeto, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de outubro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

Processo: 0040-006681/2013 - SEI/DF, Recurso Voluntário nº 40/2018, Recorrente: HYUNDAI CAAO DO BRASIL LTDA, Advogado: José Paulo de Castro Emsenhuber OAB/SP 72.400, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 4 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 141/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR. VÍCIO FORMAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. Merece acolhida a preliminar de nulidade por vício formal quanto à inclusão na atuação de crédito tributário não inserido quando da lavratura do auto de infração, sem que o contribuinte tenha sido intimado para se defender sobre essa alteração, sob pena de ofensa ao contraditório e à ampla defesa. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. VENDA DIRETA DE VEÍCULO NOVO PELA MONTADORA A CONSUMIDOR FINAL. CONVÊNIOS ICMS 81/93 E 51/00. APLICAÇÃO. Incidem as regras dos Convênios ICMS 81/93 e 51/00 sobre a operação de venda direta de veículo novo pela montadora a consumidor final, que prevê para esta operação a repartição da receita do ICMS entre estado de origem e estado de destino. MULTA SOBRE PRINCIPAL. LEI Nº 1.254/1996. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.567/2011. ÓBICE AO CONHECIMENTO DA MATÉRIA. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade sobre o valor do imposto, nos termos do art. 65, da Lei nº 1.254/1996, não compete ao TARF, órgão administrativo, apreciar alegada inconstitucionalidade de ato normativo, muito menos negar validade à norma plenamente em vigor, de acordo com o art. 43, § 3.º, I, da Lei nº 4.567/2011. 6. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade, por vício formal, do termo de correção do auto de infração relativo a fevereiro de 2012, de modo a excluir da atuação o crédito tributário referente a esse mês, e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de novembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

Processo: 0128-001429/2014 - SEI/DF, Recurso Voluntário nº 132/2018, Recorrente: DISTRICARNES COMERCIO VAREJISTA DE CARNES E DERIVADOS LTDA ME, Advogado: Mario Celso Santiago Menezes OAB/DF 45.912, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 7 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 159/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR. VÍCIO FORMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DE AUDITOR-FISCAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL. A função de lançamento é de competência privativa do Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, nos termos do art. 4.º, I, 'a,' da Lei nº 4.717/2011, enquanto a sua lotação em gerências ocorre para fins de organização interna da Secretaria de Economia do Distrito Federal. Logo, constata-se a competência dos Auditores-Fiscais signatários da atuação para a lavratura do auto de infração. DECRETO Nº 18.955/97. OPERAÇÃO DE ENTRADA NO DISTRITO FEDERAL. MERCADORIA DE ORIGEM ANIMAL. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. PAGAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. Correta a atuação que constatou o não recolhimento antecipado de ICMS sobre a operação de entrada no Distrito Federal de mercadorias de origem de animal, nos termos do art. 320, III, e Anexo VIII, Seções II e V-A c/c art. 73, II, 'c', item 3, todos do Decreto nº 18.955/1997 (RICMS/DF), não tendo o contribuinte logrado comprovar o pagamento do referido imposto, ainda que em momento posterior. Recurso voluntário que se nega provimento.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas, e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de dezembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

Processo: 00040-00055209/2018-07 - SEI/DF, Recurso Voluntário nº 208/2019, Recorrente: CONCEPT AEROPORTO SERVIÇOS EVENTOS E TURISMO LTDA., Advogado: Blader Henrique de Lira Soares OAB/DF 39.527, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 8 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 164/2020

EMENTA: ISS. NOTAS FISCAIS EMITIDAS E NÃO ESCRITURADAS. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROCEDÊNCIA. Constatada por meio de levantamento fiscal a existência de notas fiscais emitidas, mas não escrituradas e, portanto, não oferecidas à tributação, a constituição do crédito tributário, por intermédio da lavratura de auto de infração, é medida que se impõe. IMPOSTO RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA. REPERCUSSÃO NA APURAÇÃO MENSAL. INEXISTÊNCIA. A retenção e recolhimento do ISS por substituição tributária não gera repercussão em relação à apuração mensal, para fins de abatimento do imposto devido. No caso, no momento da escrituração da nota fiscal onde o imposto foi destacado, esta deve ser registrada sem débito do imposto, evitando a tributação em duplicidade. PROCESSO CONTENCIOSO. IMPOSTO RECOLHIDO A MAIOR. COMPENSAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. O imposto preteritamente recolhido a maior não é compensável em processo contencioso, inaugurado com a lavratura do auto de infração, confirmado em decisão monocrática e com recurso sob apreciação da segunda instância de julgamento. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. INAPLICABILIDADE. O princípio constitucional da não cumulatividade não é aplicável ao ISS. INOVAÇÃO RECURSAL E INCONSTITUCIONALIDADE. APRECIÇÃO PELO TARF. VEDAÇÃO. Seja por preclusão consumativa, seja por vedação legal, ao TARF é defeso o conhecimento de matéria não ventilada em 1.ª instância, assim como matéria constitucional. Recurso Voluntário que se conhece parcialmente para, na parte conhecida, negar-lhe provimento. DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das sessões, Brasília/DF, 09 de dezembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0128-001661/2014 - SEI/DF; Embargos de Declaração nº 058/2019; Embargante: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG nº 160.845; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva; Data do Julgamento: 21 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 124/2020

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. 2. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser rejeitados. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. CONSTATAÇÃO. 3. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. 4. Revela-se, assim, caráter manifestamente protelatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. 5. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei nº 4567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Ausente, justificadamente, o Cons. Juvenil Martins, substituído pela Cons. Suplente Marília Moreira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de setembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 129-000.063/2018 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 10/2019; Recorrente: AVILA PARTICIPAÇÕES LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu; Data de Julgamento: 8 de maio de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 129/2020

EMENTA: ITBI. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO INCIDÊNCIA. INTEGRALIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL. LIMITAÇÃO. O art. 156, II, § 2º, I, da CF/88, realmente estabelece que o ITBI não incide sobre transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. Inexistente, todavia, qualquer disposição constitucional acerca do seu alcance nos casos em que apenas parte do valor venal de uma unidade imobiliária é dado em realização de capital social, a referida desoneração tributária restringe-se, de fato, à parcela (a proporção) do valor de venda do imóvel efetivamente atribuído à sua integralização no

capital social da sociedade então constituída, como assim acertadamente considera o ato administrativo discutido no processo. Recurso de Jurisdição Voluntária desprovido.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Guilherme Salles, Antonio Avelar, Juvenil Filho, Romilson Amaral, Ana Cláudia de Macedo e Rycardo de Oliveira, que deram provimento ao recurso. Com declaração de voto do Cons. Guilherme Salles.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de maio de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0040-002108/2015 - SEI/DF, Recurso Extraordinário nº 004/2019, Recorrente: VIA VAREJO S/A, Advogado: Rodrigo Santos Peregó OAB/DF 38.956, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 14 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 157/2020

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. Cabe recurso extraordinário, entre outros, quando a decisão não for unânime ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, nos termos do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Nos autos, a decisão cameral foi unânime e apreciou-se todas as questões de fato e de direito. Não houve, pois, atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade, o que acarreta o não conhecimento do recurso. Recurso Extraordinário que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, inicialmente, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de outubro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

Processo: 00040-00023449/2019-15 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 167/2019, Recorrente: KELANE SOARES DE CARVALHO, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 28 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 158/2020

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - LODF. BENEFÍCIO FISCAL. É condição para a fruição de benefício fiscal relativo a tributos de competência do Distrito Federal que o interessado não esteja inscrito na dívida ativa do DF, conforme previsto no art. 173 da LODF. Não atendida essa condição, conforme se verificou no caso em discussão, o não reconhecimento da isenção tributária pleiteada é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária de que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de outubro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

Processo: 00040-00013478/2019-79 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 139/2019, Recorrente: CLÍNICA OUVIR LTDA, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 28 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 159/2020

EMENTA: ITBI. ATO DECLARATÓRIO. CF/88. IMUNIDADE. INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. LIMITAÇÃO. VALOR DO CAPITAL A SER INTEGRALIZADO. Conforme entendimento do Poder Judiciário (Tema 796 das Teses de Repercussão Geral do STF), a imunidade em relação ITBI, prevista no inciso I do § 2.º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Antonio Avelar e Ana Cláudia Macedo, substituídos pelos Cons. Suplentes Rebeca Magalhães e Luciana Braga, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de outubro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

Processo: 0128-002052/2014 - SEI/DF, Recurso Extraordinário nº 37/2019, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 21 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 160/2020

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. LCP Nº 94/1998. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Restou comprovado nos autos que a operação objeto da autuação não está alcançada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Decreto nº 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF nº 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de localidade não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, definida na LCp nº 94/1998. Assim, correta a exigência do imposto pelo regime

antecipado, conforme disposto no art. 320, III, do Regulamento. LEI Nº 1.254/1996. MARGEM DE VALOR AGREGADO – MVA. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. Correta a aplicação da MVA de 40% para apuração da base de cálculo do ICMS antecipado na operação debatida, em conformidade com o previsto no art. 320, § 1.º, IV, 'a' e item 23, do anexo VII do RICMS/DF c/c com o art. 6.º, IX, 'a', item 1 da Lei nº 1.254/1996. Recurso Extraordinário que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Juvenil Martins, substituído pela Cons. Suplente Marília Moreira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de outubro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

Processo: 0128-000419/2015 - SEI/DF, Recurso Extraordinário nº 13/2019, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DF, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 25 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 161/2020

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. LCP Nº 94/1998. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Restou comprovado nos autos que a operação objeto da autuação não está alcançada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Decreto nº 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF nº 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de localidade não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, definida na LCp nº 94/1998. Assim, correta a exigência do imposto pelo regime antecipado, conforme disposto no art. 320, III, do Regulamento. LEI Nº 1.254/1996. MARGEM DE VALOR AGREGADO – MVA. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. Correta a aplicação da MVA de 40% para apuração da base de cálculo do ICMS antecipado na operação debatida, em conformidade com o previsto no art. 320, § 1.º, IV, 'a' e item 23, do anexo VII do RICMS/DF c/c com o art. 6.º, IX, 'a', item 1 da Lei nº 1.254/1996. Recurso Extraordinário que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Rosemary Sales, Eliane Medeiros, Antonio Avelar e Samara Freire, que em preliminar não conheceram do recurso. Ausente justificadamente a Cons. Ana Cláudia de Macedo, substituída pela Cons. Suplente Luciana Ferreira Braga.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de outubro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

Processo: 00040-00010399/2019-14 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 124/2019, Recorrente: SUELY FERNANDES DA COSTA PAULA DA SILVA, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 30 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 162/2020

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO Nº 34.024/2012. DEFICIÊNCIA FÍSICA. ABRANGÊNCIA. A deficiência física apresentada pela Recorrente está abrangida no art. 6.º, V, 'a', item 1, do Decreto nº 34.024/2012, para efeito de isenção de IPVA na aquisição de veículo automotor, o que é comprovado pelo laudo do DETRAN/DF juntado aos autos. Recurso de jurisdição voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de outubro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

Processo: 0128-002340/2014 - SEI/DF, RE nº 046/2019, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 25 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 163/2020

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. LCP Nº 94/1998. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Restou comprovado nos autos que a operação objeto da autuação não está alcançada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Decreto nº 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF nº 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de localidade não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, definida na LCp nº 94/1998. Assim, correta a exigência do imposto pelo regime antecipado, conforme disposto no art. 320, III, do Regulamento. LEI Nº 1.254/1996. MARGEM DE VALOR AGREGADO – MVA. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. Correta a aplicação da MVA de 40% para apuração da base de cálculo do ICMS antecipado na operação debatida, em conformidade com o previsto no art. 320, § 1.º, IV, 'a' e item 23, do anexo VII do RICMS/DF c/c com o art. 6.º, IX, 'a', item 1 da Lei nº 1.254/1996. Recurso Extraordinário que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente justificadamente a Cons. Ana Cláudia de Macedo, substituída pela Cons. Suplente Luciana Ferreira Braga.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de outubro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

Processo: 0128-002241/2015 - SEI/DF, Recurso Extraordinário nº 111/2019, Recorrente: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: André Torres dos Santos OAB/DF 35.161, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 9 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 202/2020

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. ACOLHIMENTO. Cabe recurso extraordinário, entre outras hipóteses, quando a decisão não for unânime, ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, nos termos do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Nos autos, a decisão cameral recorrida foi unânime e não divergiu de outras decisões do TARF. Portanto, não há que se conhecer do recurso interposto. Recurso extraordinário que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de novembro de 2020
MANOEL ANTÔNIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Relator

Processo: 00040.00013387/2019-33 SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 31/2019; Recorrente: EVANICE COSTA DOS PRAZERES, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 8 de julho de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 205/2020

EMENTA: IPVA. DECRETO Nº 34.024/2012. ISENÇÃO. DEFICIÊNCIA FÍSICA COMPROVADA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. Ficou comprovado, por meio de laudo médico, que a contribuinte é portadora de necessidades especiais (Espondiloartrose Lombar, Lombalgia e Paresia de MIE - M 47.8/ M 190/ M 797 / G 56), que produzem dificuldades para o desempenho de funções, nos termos previstos no inciso V do art. 6º do Decreto Nº 34.024/2012. Diante disso a isenção pleiteada é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 16 de novembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Redator

Processo: 040.004.562/2013 - SEI/DF; Recurso Extraordinário nº 5/2019; Interessado: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Recorrida: 2A. CÂMARA DO TARF/DF; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Data do Julgamento: 22 de novembro de 2019.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 206/2020

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. ATENDIMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, incisos I e III, da Lei nº 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida não foi unânime e, além disso, teria divergido de outras decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras. Constatado que a decisão manifestada no Acórdão recorrido foi pelo provimento, à maioria de votos por desempate do Presidente, ou seja, decisão não unânime, o Recurso Extraordinário deverá ser conhecido com fulcro no inciso I do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. 2. Restou comprovado nos autos que a operação objeto da autuação não está alcançada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Decreto nº 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF nº 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de localidade não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE, definida na LC nº 94/1998. Assim, correta a exigência do imposto pelo regime antecipado, conforme disposto no art. 320, III, do Regulamento, entendimento consolidado neste Tribunal a partir da aprovação da Súmula nº 10/2020. RECONHECIMENTO. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE QUANDO NÃO APRESENTA OS REQUISITOS LEGAIS. O fato do Pleno do TARF ter decidido, Acórdão nº 123/2017, pela adesão do recorrente ao regime especial em questão até 21.10.2014, não significa que qualquer operação do contribuinte esteja abrangida pelo referido regime. Mormente quando não se cumpre os requisitos legais.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Declarou-se suspeito para discutir o votar o presente recurso o Cons. Romilson Duarte.

Sala das sessões, Brasília/DF, 16 de novembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Redator

Processo: 00040.00010576/2019-54 SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 53/2019; Recorrente: VALDA ROSENO BENVINDO, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2019.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 207/2020

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. COISA JULGADA JUDICIALMENTE. Nos termos do art. 54 da Lei nº 4567/2011, não se aprecia em instância administrativa matéria

que já foi apreciada judicialmente, como é o caso dos autos em apreço. Recurso de Jurisdição Voluntária que não se conhece.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator, que adotou como razão de decidir o Parecer da Fazenda Pública.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 16 de novembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Redator

Processo: 00040-00066044/2018-91 SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 185/2018, Recorrente: MARCICLEA BATISTA LANGORTE, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Antonio Avelar Rosa Schmidt, Data do Julgamento: 26 de junho de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 208/2020

EMENTA: IPVA. LEI Nº 4.727/2011. DECRETO Nº 34.024/2012. ISENÇÃO. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. A isenção do IPVA, de que trata o inciso V do art. 6º do Decreto nº. 34.024/2012, está condicionada ao enquadramento da deficiência física no rol desse dispositivo legal e também à existência de requerimento instruído com laudo médico emitido por prestador de serviço público de saúde ou por serviço privado que integre ao SUS ou ainda pelo DETRAN/DF, nos termos do § 7º do art. 6º do Decreto nº 34.024/2012. No caso concreto, a deficiência (CID 10 M 22.2 - Transtornos Femuropatelares), não consta nas deficiências previstas na lei isentiva. Inclusive, pelo Laudo emitido pelo DETRAN-DF, sequer a recorrente faz jus à vaga de estacionamento preferencial para deficiente.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de novembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Redator

Processo: 00040-00009503/2019-10 SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 92/2019; Recorrente: ADRIANA DE OLIVEIRA DAMASCENA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do julgamento: 26 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 209/2020

EMENTA: RJV. IPVA. ISENÇÃO. DEFICIÊNCIA FÍSICA. CONDIÇÕES ESSENCIAIS. AUSÊNCIA. DESPROVIMENTO. Inexistindo na documentação acostada aos autos a comprovação da condição de deficiente, que habilite a requerente a obter o benefício, há que ser negado provimento ao Recurso de Jurisdição Voluntária.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator, Samara Freire, Ana Claudia de Macedo e Rycardo de Oliveira, que deram provimento ao recurso. Com declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal.

Sala das sessões, Brasília/DF, 16 de novembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Relator

Processo: 00040-00009989/2019-96 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 120/2019, Recorrente: FRANCISCO RENATO AGUIAR LIBERATO, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 2 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 230/2020

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO Nº 34.024/2012. DEFICIÊNCIA FÍSICA. NÃO ABRANGÊNCIA. Os documentos acostados aos autos não comprovam que a deficiência física apresentada pela Recorrente estaria abrangida pelo art. 6.º, V, 'a', item 1 do Decreto 34.024/2012, para efeito de isenção de IPVA na aquisição de veículo automotor. Recurso de jurisdição voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Paulo Bruno Oliveira, Samara Freire, Ana Cláudia Rainha, Carlos D'Aparecida e Rycardo Magalhães que deram provimento ao recurso, com declaração de voto do Cons. Paulo Bruno. Ausente, justificadamente, a Cons. Rosemary Carvalho Sales, sendo substituída pelo Cons. Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de dezembro 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

Processo: 000040-000029527/2019-95 SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 197/2019; Recorrente: MARIO ANTONIO VAZ; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Rogério Pereira Fontes; Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 238/2020

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO ICMS Nº 38/12. DECRETO Nº 18.955/1997. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. DEFICIÊNCIA FÍSICA. COMPROVAÇÃO. A isenção do ICMS de veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física está condicionada à comprovação da deficiência por laudo médico, nos termos do Decreto nº 18.955/1997, o qual incorporou, na legislação distrital, o Convênio ICMS nº 38/12. Estando comprovado nos autos a adequação ao requisito isentivo, impõe-se reconhecer a isenção do ICMS, conforme Decreto nº 18.955/97, Anexo I, Caderno I, Item 130.4. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Fernando Rezende e Paulo Bruno Ribeiro que negaram provimento ao recurso, com declaração de voto do Conselheiro Fernando Rezende. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Sales, que foi substituída pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 10 de dezembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ROGÉRIO PEREIRA FONTES Redator

Processo: 00040.00003801/2020-30 SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 10/2020, Recorrente: ELIANE MARIA CHERULLI CARVALHO, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora: Conselheira Suplente Luciana Ferreira Braga, Data do Julgamento: 16 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 239/2020

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 4.727/2011. LODF. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. EXISTÊNCIA DE DÉBITO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA DO DF. IMPOSSIBILIDADE GOZO DO BENEFÍCIO FISCAL. Com esteio no artigo 173 da Lei Orgânica do DF, a inexistência de débitos do contribuinte requerente do benefício fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal é requisito à fruição da isenção do IPVA por Portadores de Necessidades Especiais. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de dezembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

Processo: 00040-00022919/2019-23 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 183/2019, Recorrente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOARES DOURADO SEABRA, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Suplente Charles Dickens Ázara do Amaral, Data do Julgamento: 25 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 242/2020

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO Nº 34.024/2012. REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO DEFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE GOZO DO BENEFÍCIO FISCAL. Restando comprovada pelo contribuinte a condição de portador de necessidades especiais, onde o Laudo descreve que há limitações nos membros inferiores e prejuízo funcional de membros superiores da Recorrente, sendo a mão direita, a mais comprometida, com deformidades interfalangeas distais, acarretando o comprometimento de suas funções físicas, sendo necessário a utilização de carro adaptado, impõe-se reconhecer a isenção de IPVA pretendida, nos termos da legislação de regência, notadamente o artigo 6º, inciso V, alínea "a", "1", do Decreto 34.024/2012. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de dezembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
CHARLES DICKENS ÁZARA AMARAL Redator

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 193/2020

Recorrente: ANTONIA DE SOUSA RODRIGUES Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Processo: 00040-00020739/2020-41 - SEI/DF Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/GEESP/COTRI

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
 Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 001/2021

Recorrente: MELB COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Processo: 00040-00021770/2019-65 - SEI/DF Origem da decisão: SUBSECRETARIA DA RECEITA

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de cassação de AUTORIZAÇÃO DE ADOÇÃO DE REGIME ESPECIAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 74 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, em seu efeito suspensivo, com amparo no artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 4.567, de 2011, por ser a decisão suscetível de causar ao contribuinte lesão grave e de difícil reparação. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
 Presidente

DIRETORIA EXECUTIVA GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

28/01/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 28 de janeiro de 2021, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- Processo n.º 00040-00003338/2020-26, SEI/DF, Tributo ITCD (Isenção), RJV 09/2020, Recorrente ELSON PAULO MARTINS - DE CUJUS AGRIPIA ALVES MARTINS, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Julio Cezar Nascimento de Abreu.
- Processo n.º 0128.000.236/2014 SEI/DF, Tributo ICMS, RE 78/2019, Recorrente PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Advogado Pedro Miranda Roquim OAB/SP 173.481, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.
- Processo n.º 00040-00010218/2019-41 SEI/DF, Tributo IPTU/TLP (Isenção), RJV 046/2019, Recorrente UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS, Advogado André Felipe dos Reis Martins - OAB/DF 34.806, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.
- Processo n.º 00040-00004661/2020-17 SEI/DF, Tributo IPVA (Isenção), RJV 028/2020, Recorrente THIAGO RIVERA VELASCO BALDONI CATANHEDE, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.
- Processo n.º 00040-00057187/2018-10 SEI/DF, Tributo ICMS (Remissão), RJV 03/2019, Recorrente EMÍLIA DENIZ DA SILVA THOMAS, Advogado José Wellington Omena Ferreira OAB/DF 24.948, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.
- Processo n.º 00040-00004288/2020-02 SEI/DF, Tributo ICMS (Isenção), RJV 023/2020, Recorrente DIEGO DE OLIVEIRA MACHADO, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.
- Processo n.º 00040-00036983/2019-91 SEI/DF, Tributo ITCD (Isenção), RJV 231/2019, Recorrente ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS (De Cujus: MARIA ELIZETE DOS SANTOS), Advogada Andréia Helder Antunes Oliveira OAB/DF 36.204, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.
- Processo n.º 0128-001350/2014 SEI/DF, Tributo ICMS (Regime Especial), ED 233/2019, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

Observação:

- Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.
- O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.
- Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo.gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
- Os Contribuintes, seus Advogados e a Fazenda Pública, quando tiverem preferência pela sessão presencial, poderão solicitar a retirada do processo da pauta, com até duas horas de antecedência do horário previsto para o início da sessão.
- Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 3 e 4 de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10.
- Na Instrução Normativa 5 publicado no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020 houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa 3 de 13 de abril de 2020.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2021
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
 Gerente/GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XIX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de Curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

RELAÇÃO DE CONCLUINTE, NOME DA INSTITUIÇÃO, ATO DE CREDENCIAMENTO: NOME DO CURSO, Nº DO LIVRO DE REGISTROS, NOME DO CONCLUINTE, Nº DO REGISTRO DO ALUNO E Nº DA FOLHA E, AO FINAL, NOMES DO DIRETOR E SECRETÁRIO ESCOLAR DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 210/2009 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 11, Adamo Luiz de Carvalho Pereira, 6358, 128; Adriana Bezerra Mamede Silva, 6359, 128; Alexandre Noletto da Conceição, 6360, 128; Amanda Cássia Lima de Souza, 6361, 129; Ana Caroline Pereira da Costa Silva, 6362, 129; Aristoteles Gomes Rocha, 6363, 129; Brenda Caitano da Silva, 6364, 130; Cléverson Santos de Souza, 6365, 130; Deise de Sousa Silva, 6366, 130; Deivid Costa Silva, 6367, 131; Denise Monteiro de Oliveira Silva, 6368, 131; Diacuí Pastana Almada, 6369, 131; Diego Silva Alves, 6370, 132; Edenilde Pereira de Carvalho, 6371, 132; Eliane Araújo de Moraes, 6372, 132; Elianeide Oliveira da Costa, 6373, 133; Fabiano Campos Silva, 6374, 133; Francisco Elicler da Costa, 6375, 133; Gabriel Walker da Silva Melise, 6376, 134; Gabriela Gonçalves de Araújo, 6377, 134; Gabriela Souza dos Anjos, 6378, 134; Gabrielly Camila Bandeira da Silva, 6379, 135; Gessileide de Arruda Moura, 6380, 135; Giovanna Laura Santos Peters, 6381, 135; Iasmim Silva Rodrigues, 6382, 136; Jackson dos Reis Souza, 6383, 136; Jairo de Oliveira Bispo, 6384, 136; Janaína Marques da Silva, 6385, 137; João Vitor Oliveira Moraes, 6386, 137; Joice Maiara Ferreira Teles, 6387, 137; José Everardo Vitorino Baião, 6388, 138; José Lucas Martins Freire, 6389, 138; Juliana de Jesus, 6390, 138; Kamila do Nascimento Rocha, 6391, 139; Kelly Cristina Costa Noletto, 6392, 139; Leandro Barros Vieira, 6393, 139; Lidiane Mariani Oliveira Gomes, 6394, 140; Lorrany Rodrigues da Silva, 6395, 140; Lorrayne Lessa Barbosa, 6396, 140; Ludimila Pereira Novais, 6397, 141; Luiz Henrique Dias Macedo, 6398, 141; Lupércio de Paula Ramos, 6399, 141; Marcilene da Silva de Jesus, 6400, 142; Maria do Socorro Barbosa Gomes de Paula, 6401, 142; Maria Patricia da Silva Pereira, 6402, 142; Marina Pinheiro da Silva, 6403, 143; Matheus Elson Ferreira de Souza, 6404, 143; Micael Kelvin Oliveira de Castro, 6405, 143; Michelle Pereira Duarte, 6406, 144; Morgana da Conceição Lira, 6407, 144; Nathália Kássia Fernandes, 6408, 144; Nayara Kellen Pereira da Silva, 6409, 145; Nayla Ingrid Lemos de Jesus, 6410, 145; Paola da Silva Siqueira, 6411, 145; Patricia Rodrigues de Mesquita, 6412, 146; Paulo Azezu Pereira Osvaldo de Jesus, 6413, 146; Rafael Oliveira Silva, 6414, 146; Raiane da Silva Coelho, 6415, 147; Raquel Ketlen Barbosa de Paula, 6416, 147; Rayane da Silva Mendes, 6417, 147; Renata dos Santos Silva, 6418, 148; Roberta de Jesus da Cruz, 6419, 148; Roberta Germana Santiago da Rocha, 6420, 148; Ronaldo de Souza Silva, 6421, 149; Rony Jarbas dos Santos Sobrinho, 6422, 149; Samuel Galdino Silva, 6423, 149; Stephanie Gonçalves Brandão, 6424, 150; Tainara Lorrane dos Santos Mota, 6425, 150; Tamires de Matos Oliveira, 6426, 150; Tania Pereira da Silva, 6427, 151; Tatiana da Silva Bezerra Oliveira, 6428, 151; Tatiane de Jesus, 6429, 151; Vanessa Barroso de Araújo, 6430, 152; Wellington Oliveira de Sousa, 6431, 152; Wesley Henrique Soares Nascimento, 6432, 152; Wycitor Jefferson de Oliveira Ferreira, 6433, 153; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Adriel Victor Trindade Souza, 6434, 153; Agostinho Bernardo de Araújo Neto, 6435, 153; Alexandre Betim do Nascimento, 6436, 154; Ana Paula Lima de Sousa Alves, 6437, 154; André Luiz dos Santos Pains, 6438, 154; André Rodrigo Marques Côrtes, 6439, 155; Barbiana Santos Aguiar, 6440, 155; Bruno Bremer Santos Brito, 6441, 155; Caio Vinícius de Moraes Santana, 6442, 156; Carlos Eduardo Gonçalves da Silva, 6443, 156; Daiane Ferreira Gabaglia, 6444, 156; Davi Souza da Silva Bonfim, 6445, 157; Deivid Lahasse Lichtenheld, 6446, 157; Diego Silva de Souza, 6447, 157; Douglas de Freitas, 6448, 158; Esder Fontenele Brigagão, 6449, 158; Fabiano Rodrigues Braga, 6450, 158; Felipe Wendel Melo da Silva, 6451, 159; Gabrielly Assunção Rodrigues, 6452, 159; Guilherme Dias da Silva, 6453, 159; Gysleny Thays Lopes Matos, 6454, 160; Henrique Barboza de Santana, 6455, 160; Igor da Mota Lima Silva, 6456, 160; Jean Victor Ferreira de Aquino, 6457, 161; Johnatan Silva Costa, 6458, 161; Jônatas Santos Pessôa, 6459, 161; José Victor Costa de Souza, 6460, 162; Kelly Stefany Mourão da Costa, 6461, 162; Laiane Silva Souza, 6462, 162; Lucas dos Santos Araújo Oliveira, 6463, 163; Maria de Jesus Moraes Vasconcelos, 6464, 163; Maria Nilza Pereira, 6465, 163; Marinalva Moura da Silva, 6466, 164; Mateus José da Silva Carvalho, 6467, 164; Rafael Soro de Lima, 6468, 164; Railson Souza Jesus, 6469, 165; Rosa Tecla Ferreira da Silva, 6470, 165; Ruan Guyter Bezerra de Souza, 6471, 165; Samuel França de Oliveira, 6472, 166; Vitor dos Santos Pitombeira, 6473, 166; Warley Moreira Silva, 6474, 166; Werverton dos Santos Luciano, 6475, 167; Diretor Joubert Almada Corrêa, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Anderson Benvindo da Silva, Aut. n.º 3431 - DINE/SUPLAV.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 46/2016 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM LOGÍSTICA, Livro 11, Alan de Melo Oliveira, 6476, 167; Ana Carolina Viana, 6477, 167; Andressa de Sousa Moreira, 6478, 168; Aycianne de Oliveira Araújo da Silva, 6479, 168; Bruna Ribeiro Alves, 6480, 168; Camilla Cristina da Silva Pinto, 6481, 169; Cláudio Roberto Kobayasi, 6482, 169; Cleide Ribeiro dos Santos, 6483, 169; Danilo Lelis de Sena, 6484, 170; Débora Costa Marques, 6485, 170; Denilta Bispo de Souza, 6486, 170; Diego

Arruda de Lima Silva, 6487, 171; Edna Ferreira Aires, 6488, 171; Edson Lúcio Muniz de Souza, 6489, 171; Elaine Cotrim Nascimento, 6490, 172; Francisco Wellington Bezerra de Sousa, 6491, 172; Iranir da Cunha Sales, 6492, 172; Isabela Rodrigues da Silva, 6493, 173; Isabella Lopes de Oliveira, 6494, 173; Joseval de Agapito, 6495, 173; Karina de Moraes Chaves, 6496, 174; Katarine Ferreira Gonçalves, 6497, 174; Katia Cristine Silverio, 6498, 174; Larissa Nugoli da Costa, 6499, 175; Larissa Stephanie Fernandes Rocha, 6500, 175; Lorena dos Santos Araújo, 6501, 175; Lorena Gonçalves Rodrigues Ferreira, 6502, 176; Lucas Gonçalves de Queiroz, 6503, 176; Maria de Lourdes Neiva da Rocha, 6504, 176; Maria Karina Sousa do Nascimento Moreno, 6505, 177; Maria Moura da Silva, 6506, 177; Mariana Sena de Menezes, 6507, 177; Marianne Aparecida Alves de Sousa, 6508, 178; Michele de Paula da Silva, 6509, 178; Nelio Rodrigues dos Santos Junior, 6510, 178; Rafael de Sousa Oliveira, 6511, 179; Raquel dos Santos Silva, 6512, 179; Robson Fernandes Braga Silva, 6513, 179; Romário Lima dos Santos, 6514, 180; Rosiane Almeida Silva, 6515, 180; Rosimeire Adriano Pereira da Silva, 6516, 180; Thaís do Nascimento Pereira, 6517, 181; Tiago Soares da Silva Alves, 6518, 181; Valdeniza da Rocha Silva Lima, 6519, 181; Weslene Porfírio de Souza, 6520, 182; Diretor Joubert Almada Corrêa, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Anderson Benvindo da Silva, Aut. n.º 3431 - DINE/SUPLAV.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 77/2015 - SEDF: CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO - PROEJA - EAD, Livro 11, Adriana Alves de Oliveira Maciel, 6521, 182; Ana Rúbia de Sena Oliveira, 6522, 182; Eliana de Moraes de Carvalho, 6523, 183; Gilvânia Jarden da Silva Bispo, 6524, 183; Jacson de Melo Souza, 6525, 183; Kamila Alves Borges Lima, 6526, 184; Lílían Oliveira dos Santos, 6527, 184; Luiz Carlos de Sousa, 6528, 184; Maria Liziane Frazão Silva, 6529, 185; Mariana Sousa Santana, 6530, 185; Reinaldo de Paula Batista, 6531, 185; Thayna Arnold Evangelista, 6532, 186; Vitor Carvalho Santana, 6533, 186; Yan Rodrigues da Costa, 6534, 186; Zenilde Rodrigues da Cruz, 6535, 187; CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO - PROEJA - EAD, Daniel Victor Maciel Carvalho, 6536, 187; Davi Martins Beserra, 6537, 187; Francisco Antônio Araújo Fontenele, 6538, 188; Gal Soares dos Santos, 6539, 188; Gerome Christophe, 6540, 188; Isa Catarina Marialva Rocha, 6541, 189; Lucas Carvalho de Souza, 6542, 189; Mailde Rosa dos Santos, 6543, 189; Maria Ivanilda Sousa Oliveira, 6544, 190; Matheus Menezes Cabral, 6545, 190; Myckael Rodrigues Alves, 6546, 190; Paulo Henrique Moraes de Carvalho, 6547, 191; Stefanny Campos Matos, 6548, 191; Wanderson Alex de Oliveira Silva, 6549, 191; Diretor Joubert Almada Corrêa, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Anderson Benvindo da Silva, Aut. n.º 3431 - DINE/SUPLAV.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 427 DE SAMAMBAIA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 200/2016 e Portaria n.º 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 05, Adriano de Araújo Silva, 1731, 42; Elinádio Simião da Silva, 1732, 42; Elizandra Lopes Pacheco, 1733, 42; Hudson Guedes da Silva, 1734, 43; Iasmim dos Santos Jaramillo, 1735, 43; Jainã Alves de Sousa, 1736, 43; Luane Cardoso de Araújo, 1737, 44; Maria das Dores Figueirêdo de Souza, 1738, 44; Paulo Junior Ferreira Pereira, 1739, 44; Paulo Ricardo da Mata Bemvenuto, 1740, 45; Rafael Reis Lima, 1741, 45; Diretora Claudelice Gonçalves de Freitas Silva, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Patrícia Rosa Rocha, Reg. n.º 2506/13 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria n.º 166, de 14/05/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 31, Alan Sousa dos Santos, 18406, 144; Camilly Lopes de Moura, 18407, 145; Carla da Silva Rodrigues, 18408, 145; Carlos Lopes de Alcântara, 18409, 145; Caroline Freitas Nunes, 18410, 146; Fernanda Araújo da Silva, 18411, 146; Francisco das Chagas da Silva, 18412, 146; Gabriele Vianna da Silva, 18413, 147; Hian Pablo Camargos da Silva, 18414, 147; João Vitor Mendes Vieira, 18415, 147; Kennerson Matos Menezes, 18416, 148; Leonardo Rodrigues Santos, 18417, 148; Maria Selizete Ferreira Araújo, 18418, 148; Nádia Maria Ramos, 18419, 149; Naiara da Silva França, 18420, 149; Nair Batista dos Santos Alvares, 18421, 149; Patrícia Ribeiro Castro, 18422, 150; Antonia Elenice Avelino de Souza, 18423, 150; Breno Valério Oliveira dos Santos, 18424, 150; Claudia Borges Pereira, 18425, 151; Elisabete Conceição Ferreira, 18426, 151; Emerson da Silva e Souza, 18427, 151; Evania França de Sousa, 18428, 152; Larissa Carneiro Melo, 18429, 152; Larissa da Silva Ferreira, 18430, 152; Nelsina Gomes Pires, 18431, 153; Priscila Cardoso Silva, 18432, 153; Vanessa Monteiro Bispo, 18433, 153; Daniela Rodrigues da Silva, 18434, 154; Elaine Gonçalves dos Santos Sousa, 18435, 154; Gabriela Ataíde Santana, 18436, 154; Gilsoneide Soares Germano, 18437, 155; Gustavo Fernandes Miranda da Silva, 18438, 155; Jaine da Silva Cardoso, 18439, 155; Jorge Henrique de Souza Pinto, 18440, 156; Ketelim Marques Vieira, 18441, 156; Maria Clara Almeida Silva, 18442, 156; Sabrina Rafaela Barros da Silva, 18443, 157; Larissa Valessa Gomes Sales, 18444, 157; Danilo Marciel da Silva, 18445, 157; Jean de Sousa Siqueira, 18446, 158; Kelen Pereira da Silva, 18447, 158; Maicon Douglas Cardoso Xavier, 18448, 158; Maise Gonçalves de Lima Borges, 18449, 159; Maycko Yuri Oliveira Yones, 18450, 159; Náthaly Oliveira de Souza, 18451, 159; Pedro Lucas da Silva Rodrigues, 18452, 160; Rafael da Silva Souza, 18453, 160; Raimundo Bruno de Araújo, 18454, 160; Vanessa Alves Gonçalves, 18455, 161; Lucas da Silva Nascimento, 18456, 161; Luana de Oliveira Chaves, 18457, 161; Maria da Conceição Silva Lima, 18458, 162; Adriana Antunes Ferreira, 18459, 162; Daíres Pereira de Castro, 18460, 162; Gizele Alves de Carvalho, 18461, 163; João Vítor Cruz Aguiar, 18462, 163; Joice Pereira de Farias, 18463, 163; Juliano Mesquita Frazão, 18464, 164; Larissa Alves de Carvalho, 18465, 164; Lucas Alves de Souza, 18466, 164; Lucas Lenno da Silva de Souza, 18467, 165; Marilene dos Santos Barros Miranda,

18468, 165; Osmar dos Santos Silva Júnior, 18469, 165; Rhafaella Fernandes de Sousa, 18470, 166; Stéphanhy Alves de Almeida, 18471, 166; Thayná dos Santos Ferreira, 18472, 166; Yasmim dos Santos Almeida, 18473, 167; Rubens Pinto da Silva Júnior, 18474, 167; Diretora Nedma Gonçalves Guimarães, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Helio Cardoso de Matos, Reg. n.º 1342 - DIE-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DA ESTRUTURAL, credenciado pela Portaria n.º 126, de 04/08/2015 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 04, Alef Pereira Costa, 2302, 168; Alesson Caetano Martins Albuquerque, 2303, 168; Alyson Lima dos Santos, 2304, 168; Amanda da Silva Santos, 2305, 169; Amanda Gomes Ferreira, 2306, 169; Andressa Soiane da Silva, 2307, 169; Celso Pereira da Silva, 2308, 170; Daiely Barroso de Sousa, 2309, 170; Débora Rebouças Oliveira, 2310, 170; Edilane Lima Mendes, 2311, 171; Edsonia Mares de Brito, 2312, 171; Eliton Lopes da Silva Filho, 2313, 171; Emanuel de Andrade Vieira, 2314, 172; Fernanda da Conceição Souza, 2315, 172; Jailson Azevedo Carvalho, 2316, 172; Jaqueline Torres de Melo, 2317, 173; Jayne de Sousa Araújo, 2318, 173; Jolison da Silva Barbosa, 2319, 173; Joyce Kimberly dos Santos Oliveira, 2320, 174; Lara Milena Lima dos Reis, 2321, 174; Marcelo da Silva, 2322, 174; Margarete Sousa Régio, 2323, 175; Maria Rejane Valença Pereira, 2324, 175; Maria Rodrigues Alves, 2325, 175; Maria Vanessa Gonçalves da Silva, 2326, 176; Mariusa Pereira dos Santos, 2327, 176; Mateus da Silva Maia, 2328, 176; Misael Neves Tolêdo, 2329, 177; Natalia Gomes Batista, 2330, 177; Nicolle Candida de Araújo, 2331, 177; Rafaela Barbosa dos Santos, 2332, 178; Reginaldo Santos Gomes, 2333, 178; Renata Coelho Figueira, 2334, 178; Rômulo Vinicius Rosa Evangelista, 2335, 179; Samuel Pinto de Carvalho, 2336, 179; Stéfane Barboza da Silva, 2337, 179; Talita Vitória Rodrigues da Costa, 2338, 180; Thiago Pereira Fontes, 2339, 180; Valdeir Ferreira Veras Mota, 2340, 180; Valdetina da Silva Santos de Almeida, 2341, 181; Vítor Gonçalves dos Santos, 2342, 181; William Jefferson Freitas Santos, 2343, 181; Yarla Santos de Sousa, 2344, 182; Diretora Estela Accioly da Silva Kienteca, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Deivisson de Oliveira Coelho Bahia, Reg. n.º 7551 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DA ESTRUTURAL, credenciado pela Portaria n.º 126, de 04/08/2015 - SEDF, e conforme Portaria n.º 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 04, Andressa da Silva Martins, 2345, 182; Daniel Borges Leal, 2346, 182; Débora Lorrany Ferreira Santos, 2347, 183; Gabriele de Andrade Correia, 2348, 183; Gleisson Carvalho Rodrigues, 2349, 183; Jassiair Maciel Almeida, 2350, 184; Rogério de Araújo Santos, 2351, 184; Stéfane de Lima Rodrigues, 2352, 184; Diretora Estela Accioly da Silva Kienteca, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Deivisson de Oliveira Coelho Bahia, Reg. n.º 7551 - Instituto Monte Horabe Asa Sul.

CENTRO EDUCACIONAL 14 DE CEILÂNDIA, credenciado Pela Portaria n.º 64, de 18/04/2012 - SEDF, e conforme Portaria n.º 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 06, Ana Vitória Alves de Aguiar, 3492, 169; Diretor Frederico dos Santos Viana, DODF n.º 01, de 02/01/2020, Secretário Escolar Carlos Roberto Matos de Lima, Reg. n.º 1130 - DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 10, Gutemberg Moreira Freire, 6056, 148; Diretor Paulo Cesar Rocha Ribeiro, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Francinaldo Justino da Silva, Registro n.º 1981/2010 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, credenciado pela Portaria n.º 198, de 18/11/2015 - SEDF, e conforme Portaria n.º 22, de 10/02/2016 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - EAD, Livro 01, Gil Santos Barbalho, 187, 63; João Gebrim Neto, 188, 63; América Patrícia Giuotti de Bessa, 189, 63; Caio Murilo Siqueira de Lima, 190, 64; Sonia Divina Oliverio, 191, 64; Elayne Tiago de Queiroz, 192, 64; Helton Paulino dos Santos, 193, 65; Elane de Almeida Frade, 194, 65; Fábíola Almeida Gebrim, 195, 65; Diretora Michelle Sousa da Costa, Reg. n.º 243 - Faculdade de Tecnologia ÍCONE-FACTI; Secretária Escolar Elvira Alves Cezário, Reg. n.º 2547/13 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 09, Allan Borges Vieira, 2833, 46; Marcelo Henrique Ribeiro da Costa Junior, 2834, 46; Raquel Ferreira de Souza, 2835, 47; Diretor Gildney Ferreira de Souza, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Gerciará Oliveira de Souza Matos, Reg. n.º 497 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 09, Francisca Ferreira Soares dos Santos, 2836, 47; Douglas de Souza Alves, 2837, 47; Diretor Gildney Ferreira de Souza, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Gerciará Oliveira de Souza Matos, Reg. n.º 497 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL IESB, credenciado pela Portaria n.º 204, de 17/06/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Acsa de Souza Tarrão, 57, 30; Amon Rodrigues Leite, 58, 30; Ana Luíza Fonseca da Silva, 59, 31; Arles Felipe Costa de Assis, 60, 31; Brayan Amaro Farias, 61, 32; Caio Ribeiro Moura, 62, 32; Calvin da Silva Ferreira, 63, 33; Carla Catherine Silva de Araújo, 64, 33; Daniel do Carmo Araújo, 65, 34; Daniel Wesley Barbosa Guimarães, 66, 34; Diogo Lima Alves, 67, 35; Gabriel César Pereira da Silva, 68, 35; Gabriel Torres Reny, 69, 36; Gabrielle Barros dos Santos Lima, 70, 36; Geovana da Silva Magalhães, 71, 37; Giovanna Lopes da Silva Gonçalves, 72, 37; Giovanna Oliveira Bagli, 73, 38; Hélio Tavares Ferreira da Silva, 74, 38; Hirion Batista de Jesus, 75, 39; Hugo de Lima Franco, 76, 39; Járde Havi Alves da Silva, 77, 40; João

Gabriel Castro de Medeiros, 78, 40; João Victor de Jesus Alves, 79, 41; Júlia Moura de Siqueira, 80, 41; Kauany Rodrigues de Oliveira, 81, 42; Kayo César Vieira Godinho, 82, 42; Larissa Rodrigues de Souza Holanda, 83, 43; Lauany Lima de Queiroz, 84, 43; Livia

Cristina Cabreira Macedo, 85, 44; Livia Torquato Jaguarivel, 86, 44; Lucas Matheus Martins Silva, 87, 45; Lucas Ortiz Tavares Alvino, 88, 45; Lucas Ribeiro da Silva, 89, 46; Lucas Rodrigues de Souza Holanda, 90, 46; Luidy Enrico Freitas de Carvalho Santos, 91, 47; Luiz Andre Ribeiro do Nascimento, 92, 47; Mairon Vítor Rodrigues Braga, 93, 48; Marcelo Anthony de Jesus Sousa, 94, 48; Maria Fernanda Cunha de Oliveira, 95, 49; Mateus Bezerra Ferreira Gonçalves, 96, 49; Matheus Cardoso Silva, 97, 50; Matheus Pires de Sousa, 98, 50; Milena da Silva Afonso, 99, 51; Natália Rodrigues Cavalcante, 100, 51; Pedro Henrique Miranda Fernandes, 101, 52; Rafael de Siqueira Moraes, 102, 52; Sandyelly Victória de Aguiar, 103, 53; Thaís Antonio Pereira de Almeida, 104, 53; Vinicius Henrique Europeu Barbosa, 105, 54; Yasmin Ferreira de Aquino, 106, 54; Diretora Edilane da Silva Lira, Reg. n.º 56 - FALBE; Secretário Escolar Everson Roger Araújo de Souza, Reg. n.º 33605 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL INCRA 09 DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria n.º 122, de 25/04/2013 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 01, Beatriz Rodrigues Santos, 284, 95; Camila da Silva, 285, 95; Caroline de Souza Gomes, 286, 96; Eduardo Pereira Alves, 287, 96; Erionaldo Brenio Almeida Dourado, 288, 96; Gilmar Monteiro dos Santos, 289, 97; Israel Vieira de Sousa, 290, 97; Larissa da Silva Rabelo, 291, 97; Luzângela Julião Brasil, 292, 98; Maria Eduarda Pereira Carvalho, 293, 98; Maria Costa Furtado, 294, 98; Milena Cristina Almeida Chagas, 295, 99; Mirele Gomes de Souza, 296, 99; Patricia Monteiro dos Santos, 297, 99; Pedro Vitor Peres de Farias, 298, 100; Weslem Cabral de Sousa, 299, 100; Diretor Márcio Régis Moura de Oliveira, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Rejane Célia de Sá César, Reg. n.º 860 - DIE-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO SOBRADINHO, recredenciado pela Portaria n.º 398, de 12/11/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Aaron Willian Araújo Rodrigues, 521, 40; Alexia Karen Carvalho de Miranda, 522, 40; Alice Aguiar Bazaga, 523, 41; Amanda Karoline Rocha dos Santos, 524, 41; Amanda Santos Viana, 525, 41; Amanda Vitor Batista da Silva, 526, 42; Ana Calebe Batista Mota, 527, 42; Ana Cecília dos Santos Freitas, 528, 42; Ana Karolina Cardoso Grangeiro, 529, 43; Ana Luíza Gonçalves Silva, 530, 43; Anna Karolyne Campos de Araújo, 531, 43; Beatriz dos Santos Monteiro, 532, 44; Brenno Ricardo Farias Fonteneles, 533, 44; Carla Thaynná de Almeida Franco, 534, 44; Catarina Vieira Coelho de Souza, 535, 45; Danilo Fernandes Miranda Melo, 536, 45; Débora de Souza Turial, 537, 45; Emilly Karen Gomes Laureano Pinto, 538, 46; Enzo Barreto da Paz Batista, 539, 46; Fernando Martinelli Monteiro Carvalho, 540, 46; Flávia Silva Ferreira, 541, 47; Flavio Gabriel Kuhn Lima, 542, 47; Gabriel Rocha de Oliveira, 543, 47; Giovanna Araújo Mazzelli Romeiro, 544, 48; Giovanna Pereira Linhares, 545, 48; Giovanna Sampaio Rezende, 546, 48; Guilherme Mendes Adão, 547, 49; Guilherme Vieira Martins, 548, 49; Helen da Costa Dias, 549, 49; Hugo Salazar Timo, 550, 50; Isabella Cristina Pereira Moreira Marques, 551, 50; Isadora Queiroz de Souza, 552, 50; Ivana Mendes de Oliveira, 553, 51; Jessé Alves Brasil, 554, 51; João Gabriel da Silva Santos, 555, 51; João Murilo Souza Cirino de Paiva, 556, 52; João Pedro Alves de Brito, 557, 52; João Pedro Carvalho Borges da Silveira, 558, 52; João Pedro Souza Silva, 559, 53; Josué Pereira Gomes, 560, 53; Larissa Cunha Dias, 561, 53; Loren Kywane Moreira Vaz, 562, 54; Lorena Portillo Bruno, 563, 54; Lucas Vinicius Ferreira Castro, 564, 54; Luiz Fernando Barbosa Carneiro, 565, 55; Luísa de Souza Batista, 566, 55; Manuela Cristina Jacobino de Carvalho, 567, 55; Maria Eduarda Fernandes Barbosa, 568, 56; Maria Eduarda Medeiros de Araújo, 569, 56; Maria Eduarda Pires Queiroz, 570, 56; Maria Eduarda Trindade dos Santos, 571, 57; Maria Eduarda Vanderlei Sá Reis, 572, 57; Maria Julia Gomes Pinto, 573, 57; Matheus Augusto de Oliveira Dias, 574, 58; Millena Rafaela Silva Pereira, 575, 58; Nathalia Fernanda Lopes Melo, 576, 58; Nayana Mara Costa, 577, 59; Pedro Alves Lopes Queiroz, 578, 59; Ryan Augusto Rakowski, 579, 59; Samille Assis Lopes, 580, 60; Samira Afifa Tórres Mudarra, 581, 60; Stella Duarte Silva Vieira, 582, 60; Victor Hugo Lopes Lima, 583, 61; Vinicius de Souza Alencar, 584, 61; Virgínea de Abreu Santos, 585, 61; Yan Carlos Araújo Lima Silva, 586, 62; Diretora Joana Cândida Pinheiro Lima de Mello, Reg. n.º 041 - Faculdade Projeção; Secretária Escolar Angelica da Silva Soares, Reg. n.º 236 - Instituto Monte Horebe.

COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO, recredenciado pela Portaria n.º 234, de 04/11/2014 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alana Gonçalves Lopes de Souza, 129, 43; Allex Sílvio de Alencar Vasco, 130, 44; Brenda Eduarda Santos de Souza, 131, 44; Brundo do Vale Cavalcante, 132, 44; Camila Moreira da Silva, 133, 45; Christian Tavares da Silva, 134, 45; Guethelle da Silva Moraes, 135, 45; Guilherme Régio Leite Brito, 136, 46; Gustavo de Castro Miranda, 137, 46; Ítalo de Jesus Brito, 138, 46; Júlia Ferreira Dantas, 139, 47; Laura Beatriz Pereira da Silva, 140, 47; Luciana Soares Lopes, 141, 47; Luiz Henrique Martins Santos, 142, 48; Pedro Henrique de Sousa Pires, 143, 48; Silvana da Silva Uchoa, 144, 48; Diretora Marília Veloso Peixoto Lima Gonçalves, Reg. n.º 22532 - UNOESTE-SP; Secretária Escolar Angelina Silva de Castro, Reg. n.º 01 - Escola CENED.

COLÉGIO DO SOL, credenciado pela Portaria n.º 43, de 08/04/2015 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Aldo Antônio de Azevedo Júnior, 211, 74; Alexandre Teixeira Fonseca, 212, 74; Ana Carolina da Rocha Cavalcante e Cysne, 213, 75; Ana Cláudia de Farias Rodrigues, 214, 75; Ana Luíza Campos Fialho Nascimento, 215, 75; Ana Luíza Marsilio, 216, 76; Antônio Tegethoff de Lóiola, 217, 76; Artur Mattos de Almeida e Silva, 218, 76; Augusto Henrique Barbosa Almeida Mattos, 219, 77; Beatriz Mara Veiga da Silva Rodrigues, 220, 77; Brenno Matias Mattos da Gama, 221, 77; Bruna Matsuguma Couto, 222, 78; Bruno Victor Correia, 223, 78; Clara Garcia Catarino, 224, 78; David Sousa Oliveira da Ponte, 225, 79; Gabriel Melo de Crespo Negro, 226, 79; Gabrielly Cristine Garcia Leite, 227, 79; Giovanny Sprocati de Camargo Campos, 228, 80; Guilherme Condé Siqueira Campos, 229, 80; Hailê Olavo Terra Ribeiro, 230, 80; Heloisa Lange Stona, 231, 81; Igor Gomes Gurgel, 232, 81; Isabel Batista Mizuno, 233, 81; Isadora Santos Dourado, 234, 82; Izabella dos Santos Nunes, 235, 82; Jorge Miguel Safe Carneiro Neto, 236, 82; Julia Lobão Bianco Fonseca, 237, 83; Juliana Fuhr Melcop, 238, 83; Kauê Leme Brandão

de Souza, 239, 83; Lara Costa Lima, 240, 84; Larissa Guerra e Ribas, 241, 84; Lorena Luiza Cunha de Queiroz, 242, 84; Luana Serafini Longo, 243, 85; Lucas de Paula Diniz, 244, 85; Ludmila Mutti Abreu Rocha, 245, 85; Luiz Gustavo Bessa Duarte, 246, 86; Luiza Freire Carnevale Capovilla, 247, 86; Luiza Luz Martins, 248, 86; Maria Eduarda Barreto Nogueira, 249, 87; Maria Eliza Mackenzie, 250, 87; Maria Vitória Pereira Angelin de Araujo, 251, 87; Meiriele de Moraes Ávila, 252, 88; Paulo Celso Tavares Alarcão, 253, 88; Pedro Henrique de Sousa Treitler, 254, 88; Raphael Caldas Beserra Leste Resende, 255, 89; Yasmin Silva Brasil, 256, 89; Diretor Eduardo Rodrigues Ferreira Gomes, Reg. n.º 6447 - IES/DF; Secretária Escolar Patrícia Samilla da Silva Gomes, Reg. n.º 333144 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

COLÉGIO KADIMA, recredenciado pela Portaria n.º 261, de 12/08/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 24, Izolda da Silva Lima, 13951, 51; Gabriel Elias dos Santos Luiz, 13952, 51; Stephane Daiane Arruda de Oliveira, 13953, 51; Marcos Fernandes Carvalho, 13954, 52; Julie Evelyn da Silva Souza, 13955, 52; Joelson Rodrigues de Araujo, 13956, 52; Raiane Costa da Silva, 13957, 53; Leandro da Silva Santos Júnior, 13958, 53; Eliana Alves da Silva, 13959, 53; Ana Paula Oliveira de Araújo, 13960, 54; Erich Ribeiro Migowski de Carvalho, 13961, 54; Jalison Santos Marinho Júnior, 13962, 54; Messias Rodrigues Ribeiro, 13963, 55; Vítor Hugo de Amorim Oliveira, 13964, 55; Elaine da Silva Lima, 13965, 55; Clécia Pereira da Silva, 13966, 56; Judson Antônio Moreira de Oliveira, 13967, 56; Gabriel Soares Rodrigues, 13968, 56; Alexandre Lima de Souza, 13969, 57; Larissa Ferreira dos Santos, 13970, 57; Agnaldo Amorim do Nascimento, 13971, 57; Luiza Ketlen Oliveira de Sousa, 13972, 58; Gilson Ramos Martins, 13973, 58; Juliana Laurentino Lima, 13974, 58; Douglas da Silva Gama, 13975, 59; Caroline Souza da Silva, 13976, 59; José Gama Neto, 13977, 59; Amanda Marques Rodrigues Correia, 13978, 60; Ingrid Victória Xavier Brandão, 13979, 60; Leidamário Sérgio Santana de Oliveira, 13980, 60; Zenaide Cardoso Araújo, 13981, 61; Ismael Henrique Araujo Fernandes, 13982, 61; Clara Cunha de Almeida, 13983, 61; Sabrina Emanuele Campos Machado, 13984, 62; Ruandson Sobral Silva, 13985, 62; Welton Aires da Silva, 13986, 62; Gustavo Ferreira Barbosa, 13987, 63; Weverton Moura dos Santos, 13988, 63; Ana Carolina Vargas de Araujo, 13989, 63; Sthefanie Frey da Silva, 13990, 64; Humberto Evangelista de Almeida, 13991, 64; Isaac Nicolas da Silva Komar, 13992, 64; Marcos Andre de Sousa, 13993, 65; Joelma Andrade Lima, 13994, 65; Moisés Gomes Leandro, 13995, 65; Pâmela Daiana Braga Gonçalves, 13996, 66; Railson Barboza de Melo, 13997, 66; Guilherme Felisola Alves, 13998, 66; Leidiana Sérgio Santana, 13999, 67; Elbio Oliveira Silva, 14000, 67; Maria Isabel Pereira Batista, 14001, 67; Leydiana dos Santos Dias, 14002, 68; Médlem Josseane Campos Ferreira, 14003, 68; Deusdedit Aguiar Costa, 14004, 68; Ana Cristina Rodrigues Barbosa, 14005, 69; Natália Coelho de Lavor, 14006, 69; Renato Medeiros Gomes, 14007, 69; Mateus de Oliveira Sousa, 14008, 70; Maurinei Feitosa da Silva, 14009, 70; Jorge Augusto de Oliveira Silva, 14010, 70; Davi Spinola de Jesus Almeida, 14011, 71; Érika Lorena Moraes Aroucha, 14012, 71; José Adriano da Silva, 14013, 71; Marcos Antonio da Cunha Neto, 14014, 72; Lucilene Sá Bezerra, 14015, 72; Janaína Queiroz de Carvalho, 14016, 72; José Lucas da Luz Araújo, 14017, 73; Elenilda de Sousa Nascimento, 14018, 73; Ana Paula Diniz de Oliveira, 14019, 73; Clara Araujo Ribas, 14020, 74; Aline Simão da Cruz, 14021, 74; Fernanda dos Santos e Silva Mendonça, 14022, 74; Victor Gabriel Araújo dos Santos, 14023, 75; Pablo de Assis Vieira, 14024, 75; Gustavo Rodrigues Silva, 14025, 75; Cleidio de Almeida Lauro, 14026, 76; Wanderson Feitosa Oliveira, 14027, 76; Isis Emerick Lopes Alves, 14028, 76; João Carlos Caxito de Araujo, 14029, 77; Andressa Correia de Souza, 14030, 77; Luiz Fernando Rodrigues Trovão, 14031, 77; Silvaneide da Silva, 14032, 78; Bárbara Rhaiza da Silva Salviano, 14033, 78; Alciane Ribeiro da Silva, 14034, 78; David Franklin Alves Melo, 14035, 79; Ellen Kayllane de Sousa Sudré, 14036, 79; Gustavo Fernandes Cardoso, 14037, 79; Alinne Cruz de Oliveira, 14038, 80; Brenda Stephany Pacheco da Silva, 14039, 80; Luan Sauerbronn Neiva Goes, 14040, 80; Quêzia da Silva Lima, 14041, 81; Vítor Matias Ulisses de Carvalho, 14042, 81; Beatriz Costa Diniz Celestino, 14043, 81; Jaqueline Augusta Cordeiro, 14044, 82; Fabyola de Sousa Vieira, 14045, 82; Weverson Wesley Almeida Gomes, 14046, 82; Pedro Henrique Abrahão dos Santos, 14047, 83; Fernando Abraão de Araújo Sousa Costa, 14048, 83; Gabriela Maria Silva Bonfim, 14049, 83; Alessandra Dayane Ribeiro Martins, 14050, 84; Carlos Magno Souza, 14051, 84; Carla Barbosa Malveira, 14052, 84; Lucas de Souza Santos, 14053, 85; Ludmilla Vieira Damaceno, 14054, 85; Lorena Ranny Barbosa de Paula, 14055, 85; Janaina Martins de Oliveira, 14056, 86; Wanderson Patrick Barbosa, 14057, 86; Marcelo de Souza Silva, 14058, 86; Igor Santiago dos Santos, 14059, 87; Charles Henrique Amaral, 14060, 87; Joao Vitor da Silva Carneiro, 14061, 87; Luiz Carlos Damasceno Silva, 14062, 88; Leidiane Caetana dos Santos, 14063, 88; Celia Maria Moura, 14064, 88; Mariana Micaela Mullerchen Pinto, 14065, 89; Cicero Vieira da Silva, 14066, 89; Ana Carolina Alves Batista, 14067, 89; Gustavo Castanheira e Silva, 14068, 90; Ivani Rodrigues Apolinario, 14069, 90; Leonardo Douglas Alves Joviano, 14070, 90; Antonio Roberto Pereira, 14071, 91; Dyenifer Cristina Goulart, 14072, 91; Ana Luiza Leles de Andrade, 14073, 91; Raimundo Jose da Silva, 14074, 92; Vagner Alves Batista, 14075, 92; Flaviane Ferreira Duarte Oliveira, 14076, 92; Renato Alessandro de Oliveira, 14077, 93; Ana Carolina Chaves Azevedo, 14078, 93; Vilma Rodrigues do Nascimento Soares, 14079, 93; Gabriela de Souza Lima Lazaro, 14080, 94; Ramon Felix Nogueira, 14081, 94; Joziel de Oliveira Amaral, 14082, 94; Marcone de Oliveira Ricardo, 14083, 95; Luzinete Alves de Oliveira, 14084, 95; Marilene Pereira Barbosa, 14085, 95; Emane Cardoso da Cruz, 14086, 96; Emiliany Pereira de Souza, 14087, 96; Johnny Jesus Oliveira Eloy, 14088, 96; Isaac Muller Santos e Reis, 14089, 97; Yuri Wallace dos Santos, 14090, 97; Shirlane Hermenegilda, 14091, 97; Joao Victor Maciel Lourenco, 14092, 98; Lucas Davi Souto, 14093, 98; Danyella Oliveira Duarte de Castro, 14094, 98; Carlos Eduardo dos Reis de Paula, 14095, 99; Joaquim Aparecido

Ferreira da Costa Bispo, 14096, 99; Jair Barbosa da Silva Junior, 14097, 99; Leandro Henrique Ferreira de Oliveira, 14098, 100; David Alexis Serafim, 14099, 100; Terezinha de Castro Vieira Viana, 14100, 100; Alex Jose da Silva, 14101, 101; Josimar Fernandes dos Santos, 14102, 101; Samuel Brito Martins, 14103, 101; Krysley Vanessa Fernandes da Silva, 14104, 102; Geruza da Silva Nascimento, 14105, 102; Pedro Silva Rondon, 14106, 102; Fernando Silva de Melo, 14107, 103; Gleidson Harrison da Silva, 14108, 103; Lorrán Braga Furtado, 14109, 103; Mirosław Rafał Mazurkiewicz, 14110, 104; Diretor Eliseu Kadesh Rosa Assunção, Reg. n.º 1277 - FAMATEC; Secretário Escolar Marco Antônio Costa Rosa, Reg. n.º 2009 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

COLÉGIO OBJETIVO DF - UNIDADE III, credenciado pela Portaria n.º 410, de 18/12/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, João Pedro Alves Nascimento, 67, 23; Diretora Janete Latorraca Tapajós da Silva, Reg. n.º 1749 - FAIARA; Secretária Escolar Gisleny Moura Carneiro de Almeida Martins, Reg. n.º 7560 - Instituto Monte Horebe.

COLÉGIO PÓDION, credenciado pela Portaria n.º 233, de 15/12/2010 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Alice Helena Lopes da Silva, 830, 40; Alice Naves Lôbo, 831, 40; Amanda Coelho Marchioro, 832, 41; Ana Clarisse Barros Bezerra Leal, 833, 41; Ana Júlia Aguiar Barboza, 834, 41; Anita Garcia Lagos Oliveira, 835, 42; Anna Beatriz Zapalowski Galvão, 836, 42; Anne Thereza Magalhães de Albergaria, 837, 42; Ariê Bensusan Baylão, 838, 43; Arthur Carvalho Rosa, 839, 43; Artur Renan Oguro, 840, 43; Beatriz Alves Ramos, 841, 44; Beatriz Amaral Silva de Sousa, 842, 44; Beatriz Araújo Gonçalves Coelho, 843, 44; Beatriz Lins de Lucas, 844, 45; Beatriz Soares de Souza Oliveira, 845, 45; Bernardo Botelho Bastos de Britto, 846, 45; Bruno Loiola de Moraes Mendes, 847, 46; Bruno Prata Mendes, 848, 46; Caio Pacheco Santos, 849, 46; Camila de Castro Silva, 850, 47; Carlos Eduardo Vaz de Moraes Santos, 851, 47; Catarina Ramos Zavgaglia Torres, 852, 47; Cecília Carúcio Solymossy, 853, 48; Cicero Gualberto Nascimento Delmondes, 854, 48; Clara de Medeiros Closs, 855, 48; Daniel Gomes Heringer, 856, 49; Daniel Mendes Magliano, 857, 49; Davi Mansur Costa, 858, 49; Eduardo Monteiro Rodrigues da Cunha, 859, 50; Elis Freire Murahovschi, 860, 50; Emmanuelle do Nascimento Marques, 861, 50; Ester Araújo Vieira, 862, 51; Felipe Jorge Siqueira, 863, 51; Felipe Lima Meneguim, 864, 51; Fernanda Montes Santiago Guedes, 865, 52; Fernanda Vivian Martins Rêgo, 866, 52; Flávia Hirabayashi Cleto, 867, 52; Gabriel Evangelista Gonçalves da Silva, 868, 53; Gabriel Kenzo Nomura, 869, 53; Gabriel Thomaz Maya de Moraes, 870, 53; Gabriela Pinto Rezio, 871, 54; Giovana de Paula Cunha, 872, 54; Giovana Lumba Lopes, 873, 54; Giulia Grance Yule, 874, 55; Giulia Soares Bresciani, 875, 55; Guilherme Eiji Moriya, 876, 55; Guilherme Flor Ocampo, 877, 56; Guilherme Guimarães Alves Ferreira, 878, 56; Gustavo de Melo Ferreira, 879, 56; Gustavo Shiguero Tayamichi Sato, 880, 57; Heron Santos Nery, 881, 57; Isabela de Sousa Mundim, 882, 57; Isabela Teixeira Rocha, 883, 58; Isabelle Closs, 884, 58; Isadora Machado Pivetta, 885, 58; João Guilherme Paiva Bezerra de Melo, 886, 59; João Marcos Magalhães Ferrari, 887, 59; João Pedro Mendonça Alexandrino, 888, 59; João Peixoto Lemos, 889, 60; João Rafael Queiroz Soares, 890, 60; João Victor Ribeiro de Oliveira Souza, 891, 60; Jorge Humberto Bezerra Waquim, 892, 61; Julia Akemi Inoue, 893, 61; Júlia Beatriz Porfirio Luz, 894, 61; Júlia Gonçalves Damasio, 895, 62; Júlia Rodrigues Höewell, 896, 62; Júlio César Botelho Bernardini, 897, 62; Kamilla Brandão Carvalho, 898, 63; Kauan Cutrim Pinheiro, 899, 63; Laiz Piazzi, 900, 63; Leandro Beloti Kornelius, 901, 64; Leonardo Sales Pires de Freitas, 902, 64; Leonardo Uchôa Alvarenga, 903, 64; Lílân Nogueira Diniz, 904, 65; Luana Argollo Souza Fernandes, 905, 65; Lucas Gobbi Bergholz, 906, 65; Lucas Ramos Blanco, 907, 66; Lucca Magalhães Boseli Couto, 908, 66; Luís Felipe Karlatopoulos Andrade, 909, 66; Luiz Eduardo dos Santos de Azeredo Coutinho, 910, 67; Luiz Felipe de Albuquerque Mundim Praça, 911, 67; Luiz Gustavo Ramos Ferreira, 912, 67; Luíza de Oliveira Félix, 913, 68; Luiza Homem de Mello de Carvalho, 914, 68; Luíza Rêgo de Almeida, 915, 68; Maria Eduarda Silva dos Santos, 916, 69; Maria Fernanda Dutra Massera Mariano, 917, 69; Maria Laura Vieira Santos de Albuquerque, 918, 69; Mariana Martins Cassel, 919, 70; Martina Marques Jardim, 920, 70; Maycon Lima Rios, 921, 70; Miguel César Brasil Duarte, 922, 71; Naor Nidale Karaja, 923, 71; Natália Janiques Rêgo Barros, 924, 71; Nathália Ramos Fiel dos Santos, 925, 72; Paulo Fernando Vilarim de Almeida, 926, 72; Paulo Henrique Domingos de Oliveira Junior, 927, 72; Pedro Corbelino Melges Barrêto Sales, 928, 73; Pedro Cusinato Loiola Lima, 929, 73; Pedro José Ferraz Zinato de Abreu, 930, 73; Pedro Lucas Muniz Simões, 931, 74; Pedro Lucas Resende Siqueira Campos, 932, 74; Pedro Marques do Egito Coelho, 933, 74; Pedro Rodrigues Diógenes Macedo, 934, 75; Petros Ramalho Spyridakis, 935, 75; Pietra Mayrink de Paula, 936, 75; Rafael Galvão Zanina Schelb, 937, 76; Rafael Rodrigues de Almeida Rêgo Oliveira, 938, 76; Rafael Torres de Mesquita dos Santos, 939, 76; Raíssa Danielle Frazão de Oliveira, 940, 77; Raquel Vigário Porto Minoda, 941, 77; Rebeca de Medeiros Gaviria, 942, 77; Rebeca Oliveira da Silva, 943, 78; Ricardo Lins Souto Pellegrini, 944, 78; Sara Queiroz Stopanovski Ribeiro, 945, 78; Sofia Fernandes Machado Dias, 946, 79; Thais Ribeiro Lauriano, 947, 79; Thayná Costa Sousa da Silveira, 948, 79; Tulio Tolentino de Araujo, 949, 80; Victor Dutra de Lucena, 950, 80; Victor Hugo Gasque Katayama, 951, 80; Vinícius Guarnieri Lima dos Santos, 952, 81; Vinícius Quintino Pessoa, 953, 81; Vítor Brasileiro Gomes, 954, 81; Vítor de Oliveira Veloso, 955, 82; Yago Rocha de Almeida, 956, 82; Yasmin Thais Santana Arakaki, 957, 82; Diretora Marlise Levorsse de Almeida Reg. n.º 011/2013-UCB; Secretária Escolar Marina Gonçalves de Almeida, Reg. n.º 27528/2013 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

COLÉGIO ROGACIONISTA, recredenciado pela Portaria n.º 203, de 17/06/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Alice Natália Ferreira Carneiro, 2839, 96; Alice Porto Graciano, 2840, 96; Amanda Ribeiro Martins, 2841, 97; Amanda Sant'Ana Silva, 2842, 97; Ana Beatriz Ferreira Cunha, 2843, 97; Ana Beatriz Mesquita de Oliveira, 2844, 98; Ana Beatriz Xavier Nogueira, 2845, 98; Ana Carla Ortega Pereira, 2846, 98; Ana Carolina de Assis Vitalino, 2847, 99; Ana Carolina Monteiro de Lima, 2848, 99; Ana

Clara Côelho de Souza, 2849, 99; Ana Clara Dias e Canto, 2850, 100; Ana Clara Godoy do Nascimento, 2851, 100; Ana Clara Guedes Cirineu Pacheco, 2852, 100; Livro 11, Ana Luísa de Oliveira Ferreira, 2853, 01; Ângelo Campos de Oliveira, 2854, 01; Arthur Rodrigues de Souza Vieira, 2855, 01; Arthur Souza de Melo Rosa, 2856, 02; Artur Galvão Barbosa de Souza, 2857, 02; Ayra Carvalho de Sousa, 2858, 02; Bárbara Cardoso da Silva Reis, 2859, 03; Bárbara Catarina Galvão, 2860, 03; Beatriz Cruciol Rodrigues Leão, 2861, 03; Beatriz Nóbrega de Carvalho Pellicano, 2862, 04; Bianca Lopes Teixeira, 2863, 04; Bruna Ferraz Marinho, 2864, 04; Bruna Ricardo Correia, 2865, 05; Bruno Cardoso Assis, 2866, 05; Bruno Medeiros Martins, 2867, 05; Carlos Eduardo da Paixão Serra, 2868, 06; Carolina Miranda Moura, 2869, 06; Cecília Cavalcanti Lemes Morato, 2870, 06; Daniel Câmara Fernandes Bareicha, 2871, 07; Daniel Evangelista Ramos Neto, 2872, 07; Danilo de Moura Carvalho Cardoso, 2873, 07; Diógenes Almeida Zortea, 2874, 08; Diogo Frós Soares Araújo, 2875, 08; Dominic Thomazelli Silva, 2885, 11; Ezequiel Santos Magalhães, 2886, 12; Fabiana Lessa Oliveira, 2887, 12; Felipe Borges Cathalá, 2888, 12; Felipe Justino Barreto, 2889, 13; Fernanda Brito de Oliveira, 2890, 13; Fernanda Ramos de Lima, 2891, 13; Gabriel Aguiar Jansen Melo, 2892, 14; Gabriel Augusto de Jesus Oliveira Mello, 2893, 14; Gabriel de Figueiredo Meireles, 2894, 14; Gabriel Lyra Duarte Gontijo, 2895, 15; Gabriela Chagas dos Santos, 2896, 15; Gabriela de Oliveira Mosqueira, 2897, 15; Gabriela Maria Martins da Costa Madureira, 2898, 16; Gabriela Olivieri Guimarães, 2899, 16; Gabrielle Fontenele Zazelis, 2900, 16; Geovana Firme Rodrigues, 2901, 17; Giovanna Vilas Bôas de Freitas, 2902, 17; Giovanna Maria Vasconcelos dos Santos, 2903, 17; Giovanna Soares Petti, 2904, 18; Giovanna Victória Silva Nunes, 2905, 18; Guilherme Nunes Duarte, 2906, 18; Guilherme Pires Padilha, 2907, 19; Gustavo Freitas Martins, 2908, 19; Henrique Azevedo Batalha, 2909, 19; Heron Gouveia de Azevedo Maia, 2910, 20; Iago Duarte Machado, 2911, 20; Isabela Paes de Melo, 2912, 20; Isabella Maria Vilar Ferreira, 2913, 21; Isadora Côelho José Silva, 2914, 21; Isadora Oliveira Correia de Mesquita, 2915, 21; Jaqueline Pereira Gomes, 2916, 22; João Arthur Pereira Melo, 2917, 22; João Augusto Farias Oliveira, 2918, 22; João Ferreira Berlim, 2919, 23; João Gabriel de Matos Gomes, 2920, 23; João Gabriel Souza Jardim Corrêa, 2921, 23; João Paulo de Oliveira da Silva, 2922, 24; José Fernandes de Araújo Maciel, 2923, 24; Júlia Aires Sá Guimarães, 2924, 24; Julia Fernandes de Figueiredo, 2925, 25; Juliana Oliveira Valadares, 2926, 25; Júlio César Brito Magalhães, 2927, 25; Kaell Leandro Cassimiro de Oliveira Sabino, 2928, 26; Kaíssa Bruna Cardoso Silva, 2929, 26; Karen Kauany Ribeiro Ferreira, 2930, 26; Kenzo Matsunaga, 2931, 27; Kevin Carvalho Bamberg Morgado, 2932, 27; Kevin Frederik Gomes Pires de Almeida, 2933, 27; Larissa Silva Santos, 2934, 28; Larissa Silvestre Ferrari, 2935, 28; Larissa Tavares Lima da Silva, 2936, 28; Leonardo Oliveira Dantas, 2937, 29; Letícia Albuquerque Sales, 2938, 29; Letícia Maria Menezes Marinho, 2939, 29; Lívia Batista Gomes, 2940, 30; Lorena Soares dos Santos, 2941, 30; Lorranny da Silva Santos Novais, 2942, 30; Luana Amaro de Alencar, 2943, 31; Luana Gabrielly Pinto, 2944, 31; Lucas Gan Zheng, 2945, 31; Lucas Meireles Ferreira Lima, 2946, 32; Lucca Marcel Strafacci Canabarro, 2947, 32; Luis André Vieira Alonso Loli, 2948, 32; Luis Carlos Silva, 2949, 33; Luís Filipe Carvalho Nepomuceno, 2950, 33; Luis Moacir Pereira Mayer de Aquino, 2951, 33; Luísa Rosinha Cantarino, 2952, 34; Luíza Helena da Silva Megale, 2953, 34; Luren Moreira Sodré, 2954, 34; Lyandra Brito Niedzalka Vercosa, 2955, 35; Maiara Andrade Freire do Espírito Santo, 2956, 35; Manuela de Pádua Miranda, 2957, 35; Marcos Filipe Barbosa, 2958, 36; Marcos Vinicius Pereira Araújo, 2959, 36; Marcus Kauan Rodrigues da Costa, 2960, 36; Maria Clara Ferrari de Almeida Serrano, 2961, 37; Maria Eduarda Ferreira Fagundes, 2962, 37; Maria Eduarda Marques Fraga, 2963, 37; Maria Eduarda Viegas Lopes, 2964, 38; Maria Julia Sousa Nunes, 2965, 38; Maria Luíza Garcia Silva, 2966, 38; Marianna Batista Lopes, 2967, 39; Marina Gomes Guedes Nascimento, 2968, 39; Mateus Costa Campeche, 2969, 39; Matheus Branco Mendes, 2970, 40; Matheus Dantas Rodrigues, 2971, 40; Mayra Mainá Souza Silva, 2972, 40; Mel Ramos Scalia, 2973, 41; Micaela da Silva Pires, 2974, 41; Monique Duarte Côelho, 2975, 41; Nathalia Rayane Nogueira Santana, 2976, 42; Nicolas Daniel Gomes Zazelis, 2977, 42; Nicolas Lopes Xavier, 2978, 42; Nicolas Oliveira de Araújo, 2979, 43; Paulo Miguel Rodrigues de Jesus Braga, 2980, 43; Paulo Vítor Melo Vargas, 2981, 43; Pedro Antônio Cafiero Souza, 2982, 44; Pedro Duarte Monteiro, 2983, 44; Pedro Ernesto Morais Barreto, 2984, 44; Pedro Henrique da Rocha Soares, 2985, 45; Pedro Henrique Graciano Camargos, 2986, 45; Penélope Alvarenga de Andrade, 2987, 45; Pietra Alves Carneiro, 2988, 46; Priscila da Cunha dos Santos, 2989, 46; Rafael Vital Veras Estelita Lafayette, 2990, 46; Rafaela de Carvalho Pacheco, 2991, 47; Rafaela de Melo Moura, 2992, 47; Rafaela Passos Mazzei de Souza, 2993, 47; Raquel Costa da Silva, 2994, 48; Rensen Moreira Rocha, 2995, 48; Rodrigo Frós Soares Araújo, 2996, 48; Ruan Vinicius Pereira Cordeiro, 2997, 49; Samuel Pereira Araújo, 2998, 49; Sara Sabino Santos, 2999, 49; Sinézio Junio Porfírio Araújo, 3000, 50; Sócrates Salomão Werneck, 3001, 50; Sofia Freire Dorta, 3002, 50; Sofia Toffolo Ayres Franco, 3003, 51; Sthefany Maria Brito da Silva Carneiro dos Santos, 3004, 51; Théo Livino Bruno Pinto, 3005, 51; Thiago Barreto de Sousa, 3006, 52; Tiago Sampaio Andrade Souza, 3007, 52; Victor Hugo Rocha Pessoa, 3008, 52; Vinicius Queiroz Araújo Macedo de Almeida, 3009, 53; Vinicius Storti Mesquita, 3010, 53; Vítor D'Alessandro Cunha de Carvalho, 3011, 53; Vítor Hugo Brito da Conceição, 3012, 54; Vitoria de Castro Maciel, 3013, 54; Vitória Lopes Pereira da Silva, 3014, 54; Waldemário Praseres Costa Junior, 3015, 55; Yasmin Menezes Melgaço, 3016, 55; Yohan Correia Vieira, 3017, 55; Yuri de Oliveira Caló, 3018, 56; Yuri Ibrahim de Farias, 3019, 56; Lucas Barcellos Barros, 3020, 56; Diretora Rosemary do Nascimento Barreto de Souza e Silva, Reg. n.º 968579 MEC; Secretária Escolar Maria Auxiliadora Martins e Silva, Reg. n.º 778 - DIE-SEDF.

ESCOLA ADVENTISTA DE PLANALTINA, credenciada pela Portaria n.º 297, de 02/10/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Abraão de Sousa Bandeira, 693, 30; Alexis Mariano Alves, 694, 30; Amanda Vitória de Souza Scarcela, 695, 30; Ana Carolina da Silva Fernandes, 696, 31; Ana Karolina Santana Fernandes, 697, 31; Andressa Ribeiro Rodrigues, 698, 31; Arthur de Sousa Cardoso, 699, 32; Arthur Vilar Ribeiro, 700, 32; Beatriz Dantas Gonzaga, 701, 32; Breno André de Mesquita Corrêa, 702, 33; Caio Eduardo Alves Ferreira, 703, 33; Camila Cássia Alves Antunes, 704, 33; Camille Romeiro Aporana da Ponte, 705, 34; Carlos Eduardo Neres de Paulo, 706, 34; Cléder Rafael Narciso de Araújo, 707, 34; Daphne Loren Rosa Neves, 708, 35; Davi da Costa Silva, 709, 35; Eduarda Pires de Oliveira, 710, 35; Eduardo Lima Nascimento, 711, 36; Emily Kumpel Barbosa, 712, 36; Enrique Gênesis Rodrigues Reis, 713, 36; Esther Cardoso de Oliveira, 714, 37; Felipe Costa da Silva, 715, 37; Fernanda Glória Rodrigues Leitão, 716, 37; Fernando Mota Batista Júnior, 717, 38; Gabriel Peres Gomes, 718, 38; Giovana Fonseca Trindade, 719, 38; Giovanna Felix Moreira de Souza, 720, 39; Guilherme Dias Santos, 721, 39; Hellen Batista Oliveira, 722, 39; Isa Samara Nunes Mendonça, 723, 40; Izabela Maia Rodrigues Borges de Andrade, 724, 40; Jéssica de Sousa Pereira Castro, 725, 40; Jônatas Santos Tavares, 726, 41; Josué Abílio Ferreira de Farias, 727, 41; Júlia dos Santos Oliveira, 728, 41; Kathelyn Lorrane Gomes Moreira, 729, 42; Kauã Filipe dos Santos Ribeiro, 730, 42; Kayllanny Hevilly Estanislau Alves Moreira, 731, 42; Lara Grisoni de Melo Miranda, 732, 43; Lara Matos Aguires, 733, 43; Lara Sousa Oliveira, 734, 43; Larissa Ramos Lima Andrade, 735, 44; Leonardo Pereira dos Reis, 736, 44; Letícia Ananda Dias Angnes, 737, 44; Letícia Gabriella da Silva Ribeiro, 738, 45; Luane Will Menezes, 739, 45; Lucas Kauã Costa Neri, 740, 45; Luiza Rocha Machado, 741, 46; Marcelo Pereira Borges, 742, 46; Marcos Vinicius Guedes Rocha, 743, 46; Maria Eduarda Vieira da Rocha, 744, 47; Mariana Alves e Lins Ferreira, 745, 47; Mariana Azevedo Silva, 746, 47; Mariana Souza Almeida, 747, 48; Micael de Oliveira Correia, 748, 48; Mikael Willys Mangueira dos Santos, 749, 48; Nathalia Souza Pereira, 750, 49; Pedro Bianco Mendes de Sousa, 751, 49; Pedro Gabriel Ramos Falcão, 752, 49; Pedro Lucas Vieira Aguiar, 753, 50; Rafaela Silva Teixeira, 754, 50; Rayner de Matos Ramos, 755, 50; Rebecca Kethellen Rocha Rodrigues, 756, 51; Suzanne Vitória Dias Cândido, 757, 51; Tiago Costa da Silva, 758, 51; Victor Cardoso Vieira, 759, 52; Vitória Luíza Cunha Ribeiro, 760, 52; Yasmin Pereira Pachêco, 761, 52; Diretora Walquíria Tamandaré Guimarães, Reg. n.º 284926/1998 - FAED/SP; Secretária Escolar Terezinha Ramos Lima Andrade, Reg. n.º 730 - DIE/SEDF.

ESCOLA CENED, credenciada pela Portaria n.º 54, de 05/03/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 01, Ana Paula Rodrigues Correia, 222, 76; Caio Lucas Rodrigues Silva Lima, 223, 76; Evany de Mendonça Guimarães, 224, 77; Fernanda Hernandes Pedroza Martins, 225, 77; Gabriel de Souza Alves, 226, 77; Gabriel Gonçalves da Conceição Costa, 227, 78; Gabriel Menezes de Andrade, 228, 78; Guilherme Soares de Medeiros Celestino, 229, 78; Lucas Zinn Salvucci Cantuária, 230, 79; Maria Eduarda Teixeira Borges, 231, 79; Maria Luisa Spencer Bruno Brito Pereira, 232, 79; Diretora Christiane Ramalho dos Santos, Reg. n.º 1434 - União Educacional de Brasília/UNEB; Secretária Escolar Bruna Lorena da Silva de Castro, Reg. n.º 02 - Escola CENED.

ESCOLA TÉCNICA BRASILIENSE DE PRÓTESE DENTÁRIA - EBRASP, credenciada pela Portaria n.º 204, de 05/05/2017 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, Livro 02, Rebeca Paz Barbosa, 443, 48; Priscila Rodrigues de Souza, 444, 48; Marcelo Alves de Sousa, 445, 49; Lérris Frota Caetano Rosa, 446, 49; Diretora Cláudia Mayrink Silveira, Reg. n.º 513 - FM/DF; Secretária Escolar Sandra Regina Alves Soares, Reg. n.º 33601 - Escola CETEB de Jovens e Adultos

CANCELAMENTO

Cancelar o nome de Weliton Lopes da Silva Filho, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DA ESTRUTURAL, publicado no DODF n.º 207, de 02/10/2014, por ter sofrido alteração em seu nome.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com fulcro na Instrução Normativa SUCON/SEF/SEEC nº 06, de 9 de outubro de 2020, que disciplina, em caráter excepcional, a elaboração, a organização e os procedimentos para a realização do inventário patrimonial dos órgãos da administração centralizada e de relativa autonomia do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2020, e considerando as informações constantes do Memorando Nº 3/2021 - DETRAN/DG/CINV (54734165), datado de 25 de janeiro de 2021, constantes do Processo SEI nº. 00055-00068210/2020-30, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis, instituída pela Instrução nº. 370, de 09 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº. 232, Seção II, pág. 19, do dia 10 de dezembro de 2020, nos termos das justificativas devidamente acolhidas expostas no Memorando nº 3/2021 - DETRAN/DG/CINV (54734165), datado de 25 de janeiro de 2021, constantes do Processo SEI nº. 00055-00068210/2020-30, a contar de 30 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 116, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a renovação da inscrição do programa governamental PROGRAMA DE ATENÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA-SEJUS/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com o artigo 90 e da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos do artigo 50 do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar a renovação da inscrição do Programa Governamental denominado PROGRAMA DE ATENÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – SEJUS, por 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, processo SEI nº 00417-00026697/2018-76, cujo objetivo é de fortalecer o sistema de garantia e direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa do Distrito Federal, por meio de políticas públicas e parcerias que tenham como finalidade a promoção socioeducativa, bem como expandir, adequar e manter a infraestrutura necessária para o funcionamento adequado das medidas socioeducativas, conforme aprovado na 309ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 24/11/2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA ARANTES CAMPOS GADÊLHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 117, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a renovação da inscrição do programa governamental PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SEJUS/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com o artigo 90 e da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos do artigo 50 do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar a renovação da inscrição do Programa Governamental denominado PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SEJUS/DF, por 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, processo SEI nº 0417-001110/2015, cujo objetivo estratégico principal é a construção e consolidação de uma Política que promova a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, respeitando as condições de pessoas com deficiência, as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política, conforme aprovado na 309ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 24/11/2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA ARANTES CAMPOS GADÊLHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 118, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Registro provisório da entidade INSTITUTO ILÊ ODÉ AXÉ OPO INLE.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica CONCEDIDO o registro provisório da entidade INSTITUTO ILÊ ODÉ AXÉ OPO INLE, CNPJ nº 10.995.521/0001-80 Processo nº 00400-00051539/2020-01 - SEI, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA ARANTES CAMPOS GADÊLHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 119, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Registro provisório da entidade INSTITUTO AMPB DE SOLIDARIEDADE.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica CONCEDIDO o registro provisório da entidade INSTITUTO AMPB DE SOLIDARIEDADE, CNPJ nº 06.020.919/0001-23 Processo nº 00400-00051550/2020-63 - SEI, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA ARANTES CAMPOS GADÊLHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 120, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Registro provisório da entidade INSTITUTO AUTISMO E CONHECIMENTO DO BRASIL - IACB.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica CONCEDIDO o registro provisório da entidade INSTITUTO AUTISMO E CONHECIMENTO DO BRASIL - IACB, CNPJ nº 30.057.580/0001-14 Processo nº 00400-00055789/2020-11 - SEI, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA ARANTES CAMPOS GADÊLHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 121, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Renovação de Registro provisório da entidade PASTORAL DA CRIANÇA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica RENOVADO o registro provisório da entidade PASTORAL DA CRIANÇA, CNPJ nº 00.975.471/0001-15 Processo nº 00400-00049865/2020-41 - SEI, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA ARANTES CAMPOS GADÊLHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 122, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Renovação de Registro provisório da entidade LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica RENOVADO o registro provisório da entidade LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ, CNPJ nº 01.181.400.0001-03 Processo nº 00400-00046328/2020-49 - SEI, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA ARANTES CAMPOS GADÊLHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 123, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Registro provisório da entidade INSTITUTO INTEGRIDADE.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica CONCEDIDO o registro provisório da entidade INSTITUTO INTEGRIDADE, CNPJ nº 00.065.060/0001-92 Processo nº 00400-00043355/2020-60 - SEI, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA ARANTES CAMPOS GADÊLHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 124, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Registro provisório da entidade INSTITUTO IMPACTO.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica CONCEDIDO o registro provisório da entidade INSTITUTO IMPACTO, CNPJ nº 33.298.770/0001-11 Processo nº 00400-00041550/2020-55 - SEI, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA ARANTES CAMPOS GADÊLHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 125, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Renovação de Registro provisório da entidade CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO TIA ANGELINA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica RENOVADO o registro provisório da entidade CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO TIA ANGELINA, CNPJ nº 02.290.594/0001-48 Processo nº 00400-00007305/2019-85 - SEI, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA ARANTES CAMPOS GADÊLHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 126, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Renovação de Registro provisório da entidade INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIART.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica RENOVADO o registro provisório da entidade INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIART, CNPJ nº 11.181.500/0001-04 Processo nº 00400-00055113/2020-19 - SEI, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA ARANTES CAMPOS GADÊLHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 127, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Registro provisório da entidade INSTITUTO MOSAICO AMBIENTAL - IMA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica CONCEDIDO o registro provisório da entidade INSTITUTO MOSAICO AMBIENTAL - IMA, CNPJ nº 14.390.825/0001-74 Processo nº 00400-00054133/2020-72 - SEI, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA ARANTES CAMPOS GADÊLHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 128, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Registro provisório da entidade INSTITUTO EDUCATIVO COMUNICAÇÃO E ARTE - COMUNICAR.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica CONCEDIDO o registro provisório da entidade INSTITUTO EDUCATIVO COMUNICAÇÃO E ARTE - COMUNICAR, CNPJ nº 08.850.749/0001-30 Processo nº

00400-00051510/2020-11 - SEI, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA ARANTES CAMPOS GADÊLHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 129, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Registro provisório da entidade CARITAS ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica CONCEDIDO o registro provisório da entidade CARITAS ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CNPJ nº 12.437.721/0001-42 Processo nº 00400-00055535/2020-94 - SEI, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA ARANTES CAMPOS GADÊLHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 130, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Registro provisório da entidade INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL AURORA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica CONCEDIDO o registro provisório da entidade INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL AURORA, CNPJ nº 29.225.495/0001-39 Processo nº 00400-00051555/2020-96 - SEI, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA ARANTES CAMPOS GADÊLHA

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 25/2021

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos: 07/12/2020 a 22/12/2020. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO: D62793, 07/12/2020; D63709, 08/12/2020; D62101, 08/12/2020; D63708, 08/12/2020; D63707, 08/12/2020; D62795, 08/12/2020; D62796, 08/12/2020; D59427, 08/12/2020; D62794, 08/12/2020; D62358, 09/12/2020; D64407, 09/12/2020; D55972, 09/12/2020; D004662, 09/12/2020; D63714, 10/12/2020; D62103, 10/12/2020; D59329, 10/12/2020; D64102, 10/12/2020; D62798, 11/12/2020; D66103, 11/12/2020; D66101, 11/12/2020; D034964, 14/12/2020; D46431, 14/12/2020; D62797, 15/12/2020; D029311, 15/12/2020; D64103, 15/12/2020; D61826, 16/12/2020; D59582, 16/12/2020; D028285, 16/12/2020; D034966, 17/12/2020; D64104, 17/12/2020; D034562, 17/12/2020; D020776, 18/12/2020; D59505, 19/12/2020; D59506, 19/12/2020; D62156, 19/12/2020; D59508, 19/12/2020; D59507, 19/12/2020; D59509, 19/12/2020; D59510, 19/12/2020; D62799, 20/12/2020; D62800, 20/12/2020; D62176, 21/12/2020; D66053, 21/12/2020; D59727, 22/12/2020. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2021

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2021, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 04 de setembro de 2020) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e a Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, as quais dispõem sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: UO: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

UG: 190.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

PARA: UO: 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG: 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear as despesas no montante de R\$ 9.832,92 (nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), visando o pagamento de Taxa de Licença Ambiental Simplificada - LAS, relativa à Implantação de obras de arte e duplicação da Ligação entre o Guará II e o Núcleo Bandeirante, inclusive passagens superiores sobre a estrada de ferro no acesso à Vila EPVT, sobre a pista contorno do Guará II e sobre o Córrego Vicente Pires, como instruído no processo administrativo nº 00112-00034185/2020-78;

II - VIGÊNCIA: data de início a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e de término em 31 de dezembro de 2021;

III - Programa de Trabalho: 17.512.6209.3855.0001 - GESTÃO AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DE OBRAS E NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO - DISTRITO FEDERAL.

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte: 100

Valor: R\$ 9.832,92 (nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no artigo 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura

Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas a outorga:

Outorga/SRH nº 5/2021. CF X Logística S.A., transfere os termos de direito de uso da outorga de água subterrânea, concedida ao Carrefour Comércio e Indústria Ltda, CNPJ nº 45.543.915.0279-77, pelo Despacho/SRH nº 455, de 21 de Junho de 2016, por meio de dois poços tubulares, para fins de abastecimento humano e irrigação, localizados na Rodovia DF 290, Km 1,2, Lotes 13 a 17, Santa Maria/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santa Maria. Processo SEI nº 00197-00002168/2020-42.

Outorga/SRH nº 21/2021. Fundação Jardim Zoológico de Brasília, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de cinco poços tubulares, para fins de criação (dessedentação animal) e irrigação paisagística, localizados na Avenida das Nações, Via L4 Sul, S/N, Candangolândia/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo SEI nº 00197-00001897/2019-48.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA DAS SESSÕES**

ACÓRDÃO Nº 593/2020

Ementa: TCE. Possível prejuízo oriundo do Contrato nº 3/08, firmado entre a então Seplag/DF e a empresa Brasil Telecom S/A (atual Oi S/A). Citação dos responsáveis. Revelia do executor do contrato. Contas do executor do contrato julgadas irregulares, sem imputação de débito. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 1248/18-e

Processo GDF nº: 410.001.389/11 (5 volumes, digitalizados nos e-DOCs 283EBD98, CC51869A, 1577C597, A26A0493 e A73A438D).

Nome/Função/Período: Rodrigo Moreira Freitas (Executor do Contrato nº 3/08).

Órgão: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF (antiga Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF).

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades apuradas: omissão no dever de fiscalizar a correta execução do contrato, ao atestar serviços em valores superiores aos realmente devidos (superfaturamento) e serviços cuja execução não foi comprovada, malferindo o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 13, inciso II, e §3º, I e IV, do Decreto Distrital nº 16.098/94 (vigente à época), conforme descrito na Matriz de Responsabilização de peça 20.

Valor da multa individual aplicada ao responsável: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b”, e 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares, sem imputação de débito, as contas especiais em apreço e aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 594/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial. Convênio 04/2008 – SEDEST/DF x Associação Monte das Oliveiras: Festa da Criançada. Possíveis irregularidades. Audiência. Razões de Justificativa. Improcedência. Aplicação de Multa à Sra. Célia Maria Marques.

Processo TCDF: 13588/13-e – Apensos nºs 380.000.918/2008 (2 vols.)

Nome/Função/Período: Célia Maria Marques, Executora do Convênio 04/2008.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF-SEDEST.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Irregularidades: Célia Maria Marques, executora do Convênio 04/2008, CPF nº ***.095.031-**, em face do acompanhamento inadequado do convênio e da aprovação sem verificação in loco do objeto executado.

Valor da multa aplicada à responsável: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II da LC nº 1/94 c/c o artigo 248, IV do Regimento Interno, em:

I- aplicar a multa à senhora Célia Maria Marques, pelas falhas supramencionadas, aplicando-lhe, em consequência, multa individual de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

II- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

III- autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item II não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, parcialmente vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Sessão
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 595/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial. Convênio 04/2008 – SEDEST/DF x Associação Monte das Oliveiras: Festa da Criançada. Possíveis irregularidades. Audiência. Revelia. Aplicação de Multa ao Sr. Ruither Jacques Sanfilippo.

Processo TCDF: 13588/13-e – Apensos nºs 380.000.918/2008 (2 vols.)

Nome/Função: Ruither Jacques Sanfilippo, Chefe da Unidade de Administração Geral.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF-SEDEST.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Irregularidades: Ruither Jacques Sanfilippo, Chefe da Unidade de Administração Geral, CPF nº ***.006.561-**, pela autorização de pagamento, celebração do ajuste e liberação de recursos em desacordo com dispositivos legais.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II da LC nº 1/94 c/c o artigo 248, IV do Regimento Interno, em:

I- aplicar multa ao senhor Ruither Jacques Sanfilippo, pelas falhas supramencionadas, aplicando-lhe, em consequência, multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

II- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

III- autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item II não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, parcialmente vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Sessão
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 596/2020

Ementa: TCE. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL. Convênio 02/2006 - SEL e o Instituto Pró-Lazer. Verificação de prejuízo. Cientificação para recolhimento do débito solidário. Não recolhimento do débito. Irregularidade das contas.

Processo TCDF: 16536/13-e - Apensos nºs 220.000.070/2006 (2 vols. e-DOC's A02E0A67 e A9FDCE53).

Nome/Função: Marilda Mara Pereira Carneiro (responsável pelo extinto Instituto Pró-Lazer) e Herbert William de Oliveira Felix (Subsecretário de Estado de Esporte e Lazer)

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: aplicação irregular dos recursos repassados à conta do Convênio nº 02/06 – SEL e o Instituto Pró-Lazer (descaracterização do convênio, venda de ingressos e irregularidades na prestação de contas).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao TCDF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26, ambos do mesmo diploma legal;

II) notificar os responsáveis indicados a recolherem, solidariamente, aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, o valor de R\$ 376.487,19 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), atualizado em 27.07.2020, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, em razão das irregularidades identificadas nestes autos;

III) autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item II não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 597/2020

Ementa: Auditoria de Regularidade. Secretaria de Estado de Mobilidade. Implantação do Programa de Transporte Urbano do DF - PTU. Descumprimento de norma legal. Falhas no acompanhamento das obras. Decisão no 1.584/2017: conversão em TCE, citação e audiência. Procedência parcial. Penalidades ao Executor dos Contratos nos. 15, 16 e 18/2013 - ST.

Processo TCDF: 1500/15-e

Nome/Função: José Antônio Caramori Borges, Executor dos Contratos nºs 15, 16 e 18/2013-ST.

Órgão: Secretaria de Estado de Mobilidade – SEMOB.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Revisor: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Itens/Impropriedades identificadas: José Antônio Caramori Borges (executor do contrato):

i) do atesto contendo serviços em quantidades superiores às efetivamente executadas; ii) execução de serviços sem cobertura contratual, diferentes ou em quantidades maiores que as efetivamente efetuadas; e iii) aprovação da medição contendo serviços em quantidades superiores às efetivamente executadas; nos Terminais QNR Ceilândia (Contrato no 15/2013 ST), Gama Leste (Contrato no 16/ 2013 - ST) e Riacho Fundo II (Contrato no 18/2013 - ST), todos referentes ao Achado no 06).

Sanção: Multa individual, nos termos do art. 57, II e III da LC no 1/94 c/c o artigo 248, IV do Regimento Interno.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

Com fundamento no art. 57, II e III da LC no 1/94 c/c o artigo 248, IV do Regimento Interno, aplique a seguinte multa ao senhor indicado:

I- José Antônio Caramori Borges, pelas falhas supramencionadas, aplicando-lhe, em consequência, multa individual de RS 34.782,59 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos);

II- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do parágrafo 40 do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar no 435/01;

III- autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar no 01/94, caso a medida prevista no item II não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 598/2020

Ementa: Auditoria de Regularidade. Secretaria de Estado de Mobilidade. Implantação do Programa de Transporte Urbano do DF - PTU. Descumprimento de norma legal. Falhas no acompanhamento das obras. Decisão no 1.584/2017: conversão em TCE, citação e audiência. Procedência parcial. Penalidades ao Executora do Contrato no 17/2013-ST.

Processo TCDF: 1500/15-e

Nome/Função: Thaís Regal Araújo, Executora do Contrato no 17/2013-ST.

Órgão: Secretaria de Estado de Mobilidade – SEMOB.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Revisor: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Itens/Impropriedades identificadas: Thaís Regal Araújo (executora do contrato): por ter i) atestado medição contendo serviços em quantidades superiores às efetivamente executadas; ii) executado os serviços sem cobertura contratual, diferentes ou em

quantidades maiores que as efetivamente efetuadas; e iii) aprovado a medição contendo serviços em quantidades superiores às efetivamente executadas; no Terminal Sobradinho II, referente ao Contrato no 17 2013 -ST (Achados nos. 04 e 06);

Sanção: Multa individual: nos termos do art. 57, II e III da LC no 1/94 c/c o artigo 248, IV do Regimento Interno.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

Com fundamento no art. 57, II e III da LC no 1/94 c/c o artigo 248, IV do Regimento Interno, aplique a seguinte multa ao senhor indicado:

I- Thais Regal Araújo, pelas falhas supramencionadas, aplicando-lhe, em consequência, multa individual de R\$ 6.391,72 (seis mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos);

II- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do parágrafo 40 do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar no 435/01;

III- autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar no 01/94, caso a medida prevista no item II não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 599/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação deste Tribunal (Decisão nº 1.467/08-CMV), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos de Gestão nºs 2/05, 3/05 e 11/05, firmados entre a Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade. Irregularidade das contas, sem imputação de débito, com aplicação de multa.

Processo TCDF: 16462/08-e

Nome/Função/Período: Ricardo Lima Espíndola, Diretor de Gestão da Codeplan à época.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal-CODEPLAN.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: omissão no dever de fiscalizar, controlar e acompanhar adequadamente a execução dos Contratos de Gestão nºs 2/05 e 3/05.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b”, 20, parágrafo único, e 57, incisos I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 600/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação deste Tribunal (Decisão nº 1.467/08-CMV), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos de Gestão nºs 2/05, 3/05 e 11/05, firmados entre a Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade. Irregularidade das contas, sem imputação de débito, com aplicação de multa.

Processo TCDF: 16462/08-e

Nome/Função/Período: Durval Barbosa Rodrigues, Presidente da Codeplan à época.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal-CODEPLAN.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: omissão no dever de fiscalizar, controlar e acompanhar adequadamente a execução dos Contratos de Gestão nºs 2/05 e 3/05.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b”, 20, parágrafo único, e 57, incisos I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 601/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação deste Tribunal (Decisão nº 1.467/08-CMV), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos de Gestão nºs 2/05, 3/05 e 11/05, firmados entre a Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade. Irregularidade das contas, sem imputação de débito, com aplicação de multa.

Processo TCDF: 16462/08-e

Nome/Função/Período: Nilva Lacerda Rios de Castro, Executora dos Contratos de Gestão nºs 2/05 e 3/05.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal-CODEPLAN.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: omissão no dever de fiscalizar, controlar e acompanhar adequadamente a execução dos Contratos de Gestão nºs 2/05 e 3/05.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b”, 20, parágrafo único, e 57, incisos I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 602/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação deste Tribunal (Decisão nº 1.467/08-CMV), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos de Gestão nºs 2/05, 3/05 e 11/05, firmados entre a Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade. Irregularidade das contas, sem imputação de débito, com aplicação de multa.

Processo TCDF: 16462/08-e

Nome/Função/Período: Francisca das Chagas Nogueira, Executora dos Contratos de Gestão nºs 2/05 e 3/05.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal-CODEPLAN.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: omissão no dever de fiscalizar, controlar e acompanhar adequadamente a execução dos Contratos de Gestão nºs 2/05 e 3/05.

Valor da multa aplicada à responsável: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b”, 20, parágrafo único, e 57, incisos I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar à responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 603/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação deste Tribunal (Decisão nº 1.467/08-CMV), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos de Gestão nºs 2/05, 3/05 e 11/05, firmados entre a Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade. Irregularidade das contas, sem imputação de débito, com aplicação de multa.

Processo TCDF: 16462/08-e

Nome/Função/Período: Marco Túlio Motta dos Santos, Executor dos Contratos de Gestão nºs 2/05 e 3/05.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal-CODEPLAN.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: omissão no dever de fiscalizar, controlar e acompanhar adequadamente a execução dos Contratos de Gestão nºs 2/05 e 3/05.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b”, 20, parágrafo único, e 57, incisos I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 604/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação deste Tribunal (Decisão nº 1.467/08-CMV), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos de Gestão nºs 2/05, 3/05 e 11/05, firmados entre a Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade. Irregularidade das contas, sem imputação de débito, com aplicação de multa.

Processo TCDF: 16462/08-e

Nome/Função/Período: Guilherme Boechat Véio, Executor dos Contratos de Gestão nºs 2/05 e 3/05.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal-CODEPLAN.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: omissão no dever de fiscalizar, controlar e acompanhar adequadamente a execução dos Contratos de Gestão nºs 2/05 e 3/05.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b”, 20, parágrafo único, e 57, incisos I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 605/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação deste Tribunal (Decisão nº 1.467/08-CMV), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos de Gestão nºs 2/05, 3/05 e 11/05, firmados entre a Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade. Citação. Revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF: 16462/08-e

Responsáveis: Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., Instituto Candango de Solidariedade – ICS e Lázaro Severo Rocha, Presidente do ICS à época.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal-CODEPLAN.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: superfaturamento apurado nas Notas Fiscais de mão de obra nºs 6855, 7205, 7575 e 7929 dos Contratos de Gestão nºs 2/05 e 3/05, conforme Matriz de Responsabilização (e-doc 1617206E-e, fl. 45).

Débito solidário imputado aos responsáveis: R\$ 10.413.692,09 (dez milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e noventa e dois reais e nove centavos), atualizado em 4.8.2020, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis ao ressarcimento do débito que lhes é imputado solidariamente, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 606/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação deste Tribunal (Decisão nº 1.467/08-CMV), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos de Gestão nºs 2/05, 3/05 e 11/05, firmados entre a Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade. Citação. Revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF: 16462/08-e

Responsáveis: Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., Instituto Candango de Solidariedade – ICS e Lázaro Severo Rocha, Presidente do ICS à época.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal-CODEPLAN.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: superfaturamento apurado nas Notas Fiscais de mão de obra nºs 7031, 7032, 7033, 7605, 7606, 7311, 7312, 7612, 7613, 7614, 7615, 7616, 7910, 7936 e 7937 dos Contratos de Gestão nº 2/05 e 3/05, conforme Matriz de Responsabilização (e-doc 1617206E-e, fl. 45).

Débito solidário imputado aos responsáveis: R\$ 43.139.554,96 (quarenta e três milhões, cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), valor até 4.8.2020, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis ao ressarcimento do débito que lhes é imputado solidariamente, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 607/2020

Ementa: Representação nº 19/2015-CF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, sobre irregularidades na aquisição, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, de equipamento PET SCAN para diagnóstico precoce de neoplasias, sem que a jurisdicionada dispusesse de local adequado, insumos e profissional habilitado para operá-lo. Audiência dos responsáveis (Decisão nº 4.083/17-CRR). Improcedência das justificativas e aplicação de multa (Decisão nº 174/19-CRR e Acórdão nº 5/19). Interposição de Pedido de Reexame. Provimento parcial com redução do valor da multa.

Processo TCDF: 11754/15-e

Nome/Função/Período: Joubert Fernandes Barbosa, Diretor da Diretoria de Engenharia Clínica de Equipamentos Médicos – DECEM.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos – NUREC.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: manifestar-se sem opor objeção à efetivação da aquisição do equipamento PET SCAN, contrariando o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e as disposições do art.2º, inciso XXI, da Instrução/SES-DF nº 2, de 23 de maio de 2011.

Valor da multa individual aplicada ao responsável: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, parcialmente vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 608/2020

Ementa: Representação nº 19/2015-CF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, sobre irregularidades na aquisição, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, de equipamento PET SCAN para diagnóstico precoce de neoplasias, sem que a jurisdicionada dispusesse de local adequado, insumos e profissional habilitado para operá-lo. Audiência dos responsáveis (Decisão nº 4.083/17-CRR). Improcedência das justificativas e aplicação de multa (Decisão nº 174/19-CRR e Acórdão nº 5/19). Interposição de Pedido de Reexame. Provimento parcial com redução do valor da multa.

Processo TCDF: 11754/15-e

Nome/Função/Período: Celi Rodrigues Marques Assis, Subsecretária de Logística e Infraestrutura da Saúde - SULIS/SES.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos – NUREC.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: manifestar-se sem opor objeção à efetivação da aquisição do equipamento PET SCAN, contrariando o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e as disposições do art.2º, inciso XXI, da Instrução/SES-DF nº 2, de 23 de maio de 2011.

Valor da multa individual aplicada ao responsável: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar à responsável a multa acima indicada.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, parcialmente vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 609/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Casa Civil - CACI para apurar possíveis irregularidades na realização da 3ª Conferência Distrital de Políticas Públicas para as Mulheres, realizado nos dias 21 a 23.10.2011. Improcedência das alegações de defesa. Afastamento do débito. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 37060/17-e

Nome/Função/Período: Valesca Rodrigues Leão, executora do contrato.

Órgão: Secretaria de Estado da Casa Civil – CACI.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da impropriedade/falha apurada: ausência de efetiva fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendessem a mensuração da quantidade dos recursos materiais utilizados e da quantidade de pessoas que participaram do evento.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.739,12 (mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar à responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do

seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003, bem como poderão ser adotadas as providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29 da Lei Complementar nº 1/94.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Márcio Michel.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 610/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Casa Civil - CACI para apurar possíveis irregularidades na realização da 3ª Conferência Distrital de Políticas Públicas para as Mulheres, realizado nos dias 21 a 23.10.2011. Improcedência das alegações de defesa. Afastamento do débito. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 37060/17-e

Nome/Função/Período: Olgamir Amância Ferreira, Secretária de Estado da SEM/DF à época.

Órgão: Secretaria de Estado da Casa Civil – CACI/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da impropriedade/falha apurada: aprovação de projeto básico impreciso, no que se refere aos aspectos de planejamento quanto ao quantitativo de participantes do evento, legitimado na fase interna do procedimento de Adesão.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.739,12 (mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar à responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003, bem como poderão ser adotadas as providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29 da Lei Complementar nº 1/94.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Márcio Michel.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 617/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual-TCA. Administração Regional de Taguatinga-RA III. Exercício Financeiro de 2015. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00004261/2020-82-e

Nome/Função/Período: Ricardo Lustosa Jacobina, (CPF: ***.238.771-**), Administrador Regional, de 22.1 a 31.12.15 e Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga (CPF: ***.180.911-**), Coordenadora de Administração Geral, de 29.1 a 31.12.15.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Órgão: Administração Regional de Taguatinga - RA III.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Itens/Impropriedades identificadas no Relatório de Inspeção nº 23/2019 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF - e-DOC A00BA194-e – Peça 20): Subitens: 1.4 - Prorrogação contratual sem a devida pesquisa de mercado; 1.5 - Ausência de comprovação da qualificação dos sentenciados nos níveis II e III; 1.6 – Ausência de realização de avaliação de desempenho dos reeducandos.

Determinações: Determine aos atuais gestores da Administração Regional de Taguatinga – RA-III que: a) na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, adotem as medidas

necessárias à correção das ocorrências identificadas pelo Controle Interno anotadas no Relatório de Contas nº 19/2020-DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 2117026C-e, peça 23), de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; b) observem as prescrições emanadas da Coordenação Geral de Patrimônio, da então Secretaria de Fazenda, referentes aos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis nº 24/2016, atinentes ao inventário patrimonial do exercício de 2015 (e-DOC 7C7DA587-e, Peça 16), cujo cumprimento será verificado nas análises das futuras TCAs da jurisdicionada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

I. com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II. com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/94 e na Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 618/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual-TCA. Administração Regional de Taguatinga-RA III. Exercício Financeiro de 2015. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00004261/2020-82-e

Nome/Função/Período: Renato Santana da Silva (CPF: ***.093.99-**), Administrador Regional-Interino, de 5.1 a 21.1.15 e Djalma Viana das Neves (CPF: ***.618.171-**), Diretor de Administração Geral, de 1º.1 a 20.1.15.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Órgão: Administração Regional de Taguatinga - RA III.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o parágrafo único do artigo 203, do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 296 de 15/09/2016), julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis supracitados.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 619/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual dos diretores e demais responsáveis da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, referente ao exercício de 2015. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 8870/18-e

Nome/Função/Período: Doremar José Barroso Hreisemnou (CPF ***.718.971-**), Membro do Conselho de Administração, de 1º.1 a 6.1.15; Eleuzito da Silva Rezende (CPF ***.793.595-**), Membro do Conselho de Administração, de 1º.1 a 23.1.15; Perpétua Lúcia Neves Cordeiro (CPF ***.434.451-**), Membro do Conselho de Administração, de 1º.1 a 5.2.15; Márcio Tannús de Almeida Júnior (CPF ***.217.941-**), Membro do Conselho de Administração, de 1º.1 a 23.4.15; Célio Biavati Filho (CPF ***.553.111-**), Membro do Conselho de Administração, de 1º.1 a 23.4.15; Marcelo Contreiras de Almeida Dourado (CPF ***.923.641-**), Membro do Conselho de Administração, de 6.1

a 31.12.15; André Dutra Silva Magalhães (CPF ***.955.041-**), Membro do Conselho de Administração, de 23.1 a 19.3.15 Carlos Henrique Rubens Tomé Silva (CPF ***.184.811-**), Membro do Conselho de Administração, de 23.1 a 24.9.15; Júlio César Peres (CPF ***.414.231-**), Membro do Conselho de Administração, de 23.1 a 31.12.15; Wagner Augusto de Godoy Maciel (CPF ***.620.004-**), Membro do Conselho de Administração, de 5.2 a 19.3 e 24.9 a 31.12.15; Carlos Henrique Ribeiro de Carvalho (CPF ***.728.671-**), Membro do Conselho de Administração, de 21.5 a 31.12.15; Rodrigo Otaviano Vilaça (CPF ***.762.034-**), Membro do Conselho de Administração, de 29.10 a 31.12.15 e Marcos de Alencar Dantas (CPF ***.512.671-**), Membro do Conselho de Administração, de 19.11 a 31.12.15.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Órgão: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro Paiva Martins, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 620/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual dos diretores e demais responsáveis da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, referente ao exercício de 2015. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 8870/18-e

Nome/Função/Período: Doremar José Barroso Hreismnou(CPF ***.718.971-**), Diretor-Presidente, de 1º.1 a 6.1.15; Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes (CPF ***.817.206-**), Diretor Técnico, de 1º.1 a 6.1.15; Fernando Andrade Sollero (CPF ***.809.981-**), Diretor de Operação e Manutenção, de 1º.1 a 6.1.15; Simone Miguel da Silveira (CPF ***.229.271-**), Diretora de Administração, de 1º.1 a 6.1.15; Marcelo Contreiras de Almeida Dourado (CPF ***.923.641-**), Diretor-Presidente, de 6.1 a 31.12.15, Diretor Técnico em exercício, de 6.1 a 9.1.15 e Diretor de Operação e Manutenção em exercício, de 6.1 a 5.2.15; Glória Beatriz Nogueira da Gama Fonseca (CPF ***.950.321-**), Diretora de Administração, de 6.1 a 31.12.15 e Diretora Financeira e Comercial em exercício, de 6.1 a 26.2.15; Daniela Diniz Rodrigues (CPF ***.920.754-**), Diretora Técnica, de 9.1 a 31.12.15; Sandra Perez de Sá Pontes (CPF ***.673.107-**), Diretora de Operação e Manutenção, de 5.2 a 23.4.15; Gilberto Pompílio de Melo Filho (CPF ***.453.301-**), Diretor Financeiro e Comercial, de 26.2 a 31.12.15; e Carlos Alexandre da Cunha (CPF ***.250.801-**), Diretor de Operação e Manutenção, de 23.4 a 31.12.15.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Órgão: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro Paiva Martins, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 621/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos responsáveis do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR, referente ao exercício financeiro de 2017. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação

Processo TCDF: 00600-00000896-2020-19-e

Nome/Função/Período: José Guilherme Tollstadius Leal, Secretário de Estado, de 1º.1 a 21.8.17; Argileu Martins da Silva, Secretário de Estado, de 22.8 a 31.12.17 e Roberto Gomes, Ordenador de despesa, de 1º.1 a 31.12.17.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Órgão: Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: “Passivo – Obrigações pendentes de regularização” apontada no Relatório Contábil Anual – Exercício de 2017.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias para o saneamento da impropriedade e prevenção da ocorrência de falhas similares às apuradas nos presentes autos, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção/prevenção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 622/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - FSPM, referente ao exercício financeiro de 2017. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00004821-2020-07-e

Nome/Função/Período: Rogério Brito de Miranda, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal e Ordenador de Despesa, de 21.3 a 31.12.17.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Órgão: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal – FSPM.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 1.1 (Pagamento em duplicidade), 2.2 (Avaliações dos executores/fiscais não atendem os requisitos

estabelecidos) e 2.4 (Não atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº02/2008-MPOG), do Relatório de Inspeção – RI nº 32/2018-DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (e-doc F51255BA-e).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo, a adoção das medidas necessárias para o saneamento da impropriedade e prevenção da ocorrência de falhas similares às apuradas nos presentes autos, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção/prevenção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 623/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - FSPM, referente ao exercício financeiro de 2017. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00004821-2020-07-e

Nome/Função/Período: Marcus Vinícius Gomes Fialho, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal e Ordenador de Despesa, de 1º.1 a 20.3.17.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Órgão: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal – FSPM.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 2.2 (Avaliações dos executores/fiscais não atendem os requisitos estabelecidos) e 2.4 (Não atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2008-MPOG) do Relatório de Inspeção – RI nº 32/2018-DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (e-doc F51255BA-e).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo, a adoção das medidas necessárias para o saneamento da impropriedade e prevenção da ocorrência de falhas similares às apuradas nos presentes autos, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção/prevenção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 624/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - FSPM, referente ao exercício financeiro de 2017. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00004821-2020-07-e

Nome/Função/Período: Marcos Antonio Nunes de Oliveira, Comandante-Geral da PMDF, de 1º.1 a 31.12.17.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Órgão: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal – FSPM.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falha apontada no Relatório Contábil Anual (e-doc F5A5487B-e), relativa à Conta Contábil nº 812310000 – Contratos com Terceiros (existência de saldo na conta contábil de compensado a liberar, cuja vigência do contrato já expirou, bem como de contratos com vigência vencida que ainda não foram inativados).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo, a adoção das medidas necessárias para o saneamento da impropriedade e prevenção da ocorrência de falhas similares às apuradas nos presentes autos, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção/prevenção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 625/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Lago Sul – RA XVI. Exercício financeiro de 2017. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00003833-2020-14-e

Nome/Função/Período: Arlênio de Oliveira Mineu, Administrador Regional-Substituto, de 11/12 a 19/12/17; Admilson Teixeira, Ordenador de despesa por delegação, de 1º/1 a 10/1/17; Darlon Germano de Aquino, Coordenador de Administração Geral-Substituto, de 26/12 a 31/12/17 e Jonathan Oliveira Pacheco, Coordenador de Administração Geral-Substituto, de 2/1 a 11/1/17.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Órgão: Administração Regional do Lago Sul - RA XVI.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 203 do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 626/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI. Exercício financeiro de 2017. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00003833-2020-14-e

Nome/Função/Período: Alessandro Fabrício Clemente Paiva (CPF: nº ***.697.98-**), Administrador Regional, de 1º/1 a 31/12/17 e Cleidson Felix Almeida (CPF: ***.524.091-**), Coordenador de Administração Geral, de 1º/1 a 31/12/17.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Órgão: Administração Regional do Lago Sul - RA XVI.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades Identificadas: subitem 1.1 - Ausência de Preposto Durante a Fase de Execução do Contrato do RI 07/2018-DINTI/COGEI/SUBCI/CGDF; subitem 1.2 - Vinculação Direta do Reeducando ao Executor do Contrato do RI 07/2018-DINTI/COGEI/SUBCI/CGDF; falhas apresentadas no Relatório Contábil Anual (falhas na conformidade dos registros contábeis); falhas no Relatório de Bens Móveis nº 47/2018-SEF (bens precisando de manutenção e bens particulares em uso pela unidade); falhas no Relatório de Bens Imóveis nº 47/2018-SEF (Imóveis não incorporados, Imóveis a regularizar e obras em andamento), todas identificadas na Tabela 2 – Resultado de Auditorias e Inspeções do Relatório de Contas nº 10/2019 - DICIG/COICA/SUBCI/CGDF (e-DOC 0E448476-e).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 627/2020

Ementa: Prestação de Contas referente ao Contrato de Gestão nº 22/04, firmado entre a Codeplan e o extinto ICS em 10.11.04, com vigência até 20.12.04. Decisão nº 7.955/2009. Improcedência de defesas. Imputação de débito aos responsáveis. Decisão nº 2.031/2019. Não recolhimento. Contas julgadas irregulares. Notificação. Substituição ao Acórdão no 138/2019.

Processo TCDF: 7831/2007-e - Apenso nº: 121.000.181/2006.

Responsáveis: Ricardo Lima Espindola; Lázaro Severo Rocha; Manoel Pereira de Lucena; Carlos Eduardo Bastos Nonô; Carlos José de Oliveira Michiles; Wagner Gonçalves Benck de Jesus; e Durval Barbosa Rodrigues.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

1º Revisor: Conselheiro Paulo Tadeu.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Falhas e impropriedades: Conforme apontado na Informação nº 206/2007 (peça 12) e no Parecer nº 1.422/2007-MF (peça 14): I - ausência de metas específicas, prazos e critérios de avaliação de desempenho; II - ausência de justificativa para o preço do objeto contratado; III - inexistência de regulamento publicado; IV - continuidade dos serviços não assegurada; V - ausência de informação sobre a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; VI - serviços executados não passíveis de publicização; VII - locação de veículos com preço superior ao praticado no mercado; VIII - locação de equipamentos de informática por valor não vantajoso para a administração pública; IX - serviços prestados sem cobertura contratual; X - problemas no controle dos servidores empregados no desenvolvimento do contrato; XI - inexistência de relatório de execução do contrato de gestão; e XII - locação de equipamentos de informática por valor superior ao acordado com ICS.

Débito imputado solidariamente: R\$ 84.718.068,63 (corrigido para o exercício de 2019).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I. com fundamento nos arts. 17, inc. III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 205 do RITCDF, julgar irregulares as contas em apreço, em face das falhas mencionadas;

II. notificar, com fulcro no art. 26 da LC nº 1/94, os responsáveis indicados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham o valor do débito que lhes foi imputado solidariamente, que corrigido para o exercício de 2019 perfaz o montante de R\$ 84.718.068,63;

III. autorizar, desde logo, a adoção das medidas de cobrança previstas no art. 29 da LC nº 1/94, caso não haja o pagamento do débito.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 628/2020

Ementa: Prestação de Contas referente ao Contrato de Gestão nº 22/04, firmado entre a Codeplan e o extinto ICS em 10.11.04, com vigência até 20.12.04. Decisão nº 7.955/2009. Improcedência de defesas. Imputação de débito aos responsáveis. Decisão nº 2.031/2019. Não recolhimento. Contas julgadas irregulares. Notificação. Recursos de Reconsideração. Provimento parcial. Afastamento do débito. Substituição ao Acórdão no 138/2019.

Processo TCDF: 7831/2007-e - Apenso nº: 121.000.181/2006.

Responsáveis: Paulo César de Araújo Gonçalves; Eloá Alves da Conceição Carneiro; Bárbara Aparecida Nogueira Pimentel; Mariana Trindade Altoé; Cristiano Machado Roriz; João Medeiros de Sousa; José Mariano; Gleno Rossi e Gerson Fernando dos Santos Pinto.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

1º Revisor: Conselheiro Paulo Tadeu.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Falhas e impropriedades: Conforme apontado na Informação nº 206/2007 (peça 12) e no Parecer nº 1.422/2007-MF (peça 14): I - ausência de metas específicas, prazos e critérios de avaliação de desempenho; II - ausência de justificativa para o preço do objeto contratado; III - inexistência de regulamento publicado; IV - continuidade dos serviços não assegurada; V - ausência de informação sobre a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; VI - serviços executados não passíveis de publicização; VII - locação de veículos com preço superior ao praticado no mercado; VIII - locação de equipamentos de informática por valor não vantajoso para a administração pública; IX - serviços prestados sem cobertura contratual; X - problemas no controle dos servidores empregados no desenvolvimento do contrato; XI - inexistência de relatório de execução do contrato de gestão; e XII - locação de equipamentos de informática por valor superior ao acordado com ICS.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I. com fundamento nos arts. 17, inc. III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 205 do RITCDF, julgar irregulares as contas em apreço, em face das falhas mencionadas.

ATA da Sessão Extraordinária nº 96, de 9 de dezembro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 19 de janeiro de 2021

Despacho nº 159/2021 – Segedam (AP); Processo nº 28.555/2014; Assunto: Reconhecimento de dívida.

No uso da competência delegada no inciso IV do art. 1º da Portaria TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 474,30 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR RAFAEL LUIZ SOARES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SGRH 10001144, de Assessor Técnico, da Assessoria de Mobilização, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR LEANDRO CESÁRIO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SGRH 10001144, de Assessor Técnico, da Assessoria de Mobilização, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR RODRIGO SANTIAGO COUTINHO, Técnico em Assistência Social, matrícula 02779862, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 37000084, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR VALÉRIA CAVALCANTE CORREA DE MELO, Técnica em Assistência Social, matrícula 01976451, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 37000084, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 17 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 218, de 18 de novembro de 2020, página 40, o ato que nomeou CARLA TATIANA DA SILVA RODRIGUES, Professor-Magistério, matrícula 2084783, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00701276, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR CARLA TATIANA DA SILVA RODRIGUES, Professor de Educação Básica, matrícula 208.478-3, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00701276, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR THAISE CAVALCANTE CAJANGO MENDES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01400802, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, THALINE HELLEN DA CRUZ SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 01400790, de Assessor, da Unidade de Controle Interno, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR THALINE HELLEN DA CRUZ SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01400802, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO GONCZAROWSKA JORGE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 01400790, de Assessor, da Unidade de Controle Interno, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR MAIK AZEREDO OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 65260194, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Articulação Social e do Trabalho, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, a contar de 04 de janeiro de 2021.

NOMEAR ILKA CRISTINA RODRIGUES NUNES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 65260194, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Articulação Social e do Trabalho, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PAULO MARCOS SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 01714139, Farmacêutico-Bioquímico-Farmácia, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003860, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Gama, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JÉSSICA VITÓRIA BENKE RACTZ, matrícula 16972929, Farmacêutico-Bioquímico-Farmácia, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003860, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Gama, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR VICENTE JEOVANE DA SILVA MOREIRA, matrícula 17012287, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 55004192, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS RAFAEL DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 55004192, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LUIZ RICARDO MOTA DO NASCIMENTO, Técnico em Enfermagem, matrícula 16621212, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004135, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DAVIA SERAFINI BARCELLOS, Médica - Ortopedista e Traumatologista, matrícula 16969278, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004135, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ANGELO ANTONIO DE PAULA SOTO RAMOS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 01799002, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003440, de Chefe, do Núcleo de Transportes, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Guará, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ GERALDO GOMES, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1802240, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003440, de Chefe, do Núcleo de Transportes, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Guará, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LUCIANA FARIAS LIMA, Técnico Administrativo, matrícula 14432919, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02803509, de Diretor, da Diretoria de Engenharia Clínica, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR IVON LIMA DOS SANTOS, Técnico Administrativo, matrícula 14429160, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02803509, de Diretor, da Diretoria de Engenharia Clínica, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DAYANNY NOGUEIRA RODRIGUES ULHOA, Enfermeira, matrícula 14413833, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55004231, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 02 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PATRICIA NUNES MARTINS LEITÃO, Enfermeira, matrícula 14353180, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55004231, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 02 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VANDER MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, Fisioterapeuta, matrícula 16847644, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004414, de Chefe, do Núcleo de Saúde Funcional, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO MARCIO GARCIA ROCHA, Fisioterapeuta, matrícula 16866355, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004414, de Chefe, do Núcleo de Saúde Funcional, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARINA AGUIAR DE ALMEIDA, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 16972724, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005111, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KETLEN RODRIGUES GIOVANNE, Técnico Enfermagem, matrícula 16849329, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005111, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MARLI BORGES FONSECA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 01508377, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004420, de Chefe, do Núcleo de Gestão da Internação, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SUELI TEIXEIRA SANTANA SANTOS, Enfermeiro, matrícula 16856406, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004420, de Chefe, do Núcleo de Gestão da Internação, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, AILTON CARLOS DA SILVA, Técnico Enfermagem, matrícula 16800435, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55004355, de Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada de Sobradinho, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LORENA NEVES SILVA DE ALMEIDA, Técnico Enfermagem, matrícula 16593022, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004355, de Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada de Sobradinho, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LUANA LÚCIA DAMASCENO MARINS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1513397, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005026, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MÍRIAN MACHADO DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo, matrícula 1517724, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005026, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CARLA CIBELE BROTHAS SILVA ROCHA, AOSD de Patologia Clínica, matrícula 14431653, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005260, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 da Asa Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DEBORA MOURA COSTA, Enfermeiro, matrícula 16595521, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005260, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 da Asa Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 16970837, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07300092, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal, a contar de 12 de janeiro de 2021.

NOMEAR MEIRE DUARTE SILVA SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07300092, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

EXONERAR EDILEIDE COSTA CARDOSO LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 03300797, de Assessor Técnico, da Gerência de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR LUCINEIDE CABRAL DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 03300797, de Assessor Técnico, da Gerência de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR VICTOR DUARTE SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02803328, de Chefe, do Núcleo de Apoio Operacional e Patrimônio, da Gerência da Unidade do Gama, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02803328, de Chefe, do Núcleo de Apoio Operacional e Patrimônio, da Gerência da Unidade do Gama, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOSIANE MARIA COELHO DE FREITAS, matrícula 16918266, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 07800088, de Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELA MOREIRA DA SILVA, matrícula 16942205, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 07800088, de Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GABRIELA MOREIRA DA SILVA, matrícula 16942205, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07800103, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR LARISSA APARECIDA DA SILVA FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07800103, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUCAS ANDRADE CARNEIRO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH-01700112, de Diretor, da Diretoria de Alimentação e Nutrição Animal, da Superintendência de Conservação e Pesquisa, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, a contar de 11 de janeiro de 2021.

NOMEAR TATIANE BRANDÃO MORENO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH-01700112, de Diretor, da Diretoria de Alimentação e Nutrição Animal, da Superintendência de Conservação e Pesquisa, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

EXONERAR, a pedido, MATHEUS VINÍCIUS AGUIAR RODRIGUES, matrícula 244.361-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01901058, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 21 de janeiro de 2021.

NOMEAR DANIELA MARIA DE SÁ TONIN CHRISTOFOLI, matrícula 240.110-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01901058, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DANIELA MARIA DE SÁ TONIN CHRISTOFOLI, matrícula 240.110-X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01900924, de Assessor, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR LARA VIEIRA PONTES, matrícula 240.596-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01900924, de Assessor, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LARA VIEIRA PONTES, matrícula 240.596-2, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01900933, de Assessor, da Diretoria de Protocolo Judicial, da Subsecretaria Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA FONSECA TEIXEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01900933, de Assessor, da Diretoria de Protocolo Judicial, da Subsecretaria Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 22 de dezembro de 2020, publicado no DODF nº 241, de 23 de dezembro de 2020, página 23, o ato que nomeou ISMARA DE LIMA ROZA GOMES para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 03100725, de Subcontrolador, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR ISMARA DE LIMA ROZA GOMES para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 03100725, de Subcontrolador, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 08 de dezembro de 2020, publicado no DODF nº 231, de 09 de dezembro de 2020, páginas 45 e 46, o ato que nomeou POLYANNE BARBOSA CAETANO FERREIRA, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...POLYANNE BARBOSA CAETANO FERREIRA...", LEIA-SE: "...POLLYANE BARBOSA CAETANO FERREIRA..."; o ato que nomeou THAIS CHRISTIANE LEMOS PARANHOS, ONDE SE LÊ: "...THAIS CHRISTIANE LEMOS PARANHOS...", LEIA-SE: "...THAIS CHRISTINE LEMOS PARANHOS...".

No Decreto de 13 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 09, de 14 de janeiro de 2021, página 14, o ato que exonerou, a pedido, THIAGO CASTILHO DA COSTA, ONDE SE LÊ: "...da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, a contar de 05 de janeiro de 2021..".

No Decreto de 18 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, página 41, o ato que nomeou CLAUDIA RAMOS DIAS, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "... matrícula 237.842-6...", LEIA - SE: "... matrícula 206.854-0...".

No Decreto de 19 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 13, de 20 de janeiro de 2021, página 32, o ato que exonerou VIVIANE GOMES LIRA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...VIVIANE GOMES LIRA...", LEIA-SE: "...VIVIANE GOMES LIMA...".

No Decreto de 19 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 13, de 20 de janeiro de 2021, página 32, o ato que exonerou, a pedido, LUCILIA DE FÁTIMA CINTRA, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, a contar de 15 de janeiro de 2021..".

DESPACHO DO GOVERNADOR

Processo SEI/GDF: 00002-00004377/2020-33. Interessado: SIDNEI DOS SANTOS. Assunto: PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO.

No processo administrativo em referência, em que o interessado pleiteia a anulação de ato administrativo (exclusão da PMDF), nos termos do art. 50, inciso V, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, acolhendo a Informação Técnica nº 13/2021 - CM/AJL e a Nota Técnica no 06/2021 - GAG/CJ, resolvo:

1. INDEFERIR o pedido formulado pelo interessado, não o conhecendo, conforme dispõe o art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada ao Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 2.834/2001, tendo em vista já ter sido objeto de análise e decisão no Processo nº 054.000.949/2014 (físico), sendo matéria exaurida e preclusa na esfera administrativa.
2. PUBLIQUE-SE.

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de

2020, resolve: SUSPENDER, por imperiosa necessidade de serviço, as férias de DANIELA REGINA DE SOUZA BARROS, matrícula 80.723-0, Assessora Especial, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal, marcadas para os dias 18/01/2021 a 27/01/2021, a contar de 19/01/2021. Fica assegurado à referida servidora o gozo do período suspenso posteriormente.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 21, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, Inciso I, alínea "b", Item 4, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o ato que retificou o tempo de serviço prestado pelo servidor REINALDO PEREIRA PINTO, matrícula nº 32.175-3, conforme Certidão de Tempo de Serviço do Instituto Nacional do Seguro Social, na Ordem de Serviço nº 16, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 33, de 15 de fevereiro de 2019, página 16. Processo nº 030.014004/1992.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 06 de novembro de 1992, publicada no DODF nº 231-Suplemento I, de 13 de novembro de 1992, página 02, o ato que averbou o tempo de serviço prestado pelo servidor REINALDO PEREIRA PINTO, matrícula nº 32.175-3. ONDE SE LÊ: "...Averba 3.754 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro) dias, prestados conforme Certidão expedida pelo INSS...". LEIA-SE: "...Averba 3.702 (três mil, setecentos e dois) dias, prestados conforme Certidão expedida pelo INSS...".

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 22, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, Inciso I, alínea "b", Item 6, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve: CONCEDER Abono de Permanência, a contar de 16 de janeiro de 2021, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a ISRAEL BARBOSA VERAS, matrícula nº 1.400.920-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, desta Casa Civil do Distrito Federal, lotado na Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, à luz da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o Artigo 40, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, combinado com os Artigos 3º e 8º da Lei Complementar nº 142/2013, e Decisão do TCDF nº 4287/2013, por haver completado os requisitos para Aposentadoria Especial com Deficiência Relativa a um Único Grau (Leve), e optado por permanecer em atividade, conforme Processo SEI-GDF nº 0002-000118/2017.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e, ainda, tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ALEXANDRE NAKAGAWA, matrícula 1.697.779-3, Assessor Especial, símbolo CNE-07, da Subchefia de Políticas Sociais e Primeira Infância, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, JULIANA VIANA RODRIGUES PIMENTEL, matrícula 274.311-6, Chefe, símbolo CNE-04, da Assessoria de Articulação Estratégica para Primeira Infância, da Subchefia de Políticas Sociais e Primeira Infância, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 20 a 29 de janeiro de 2021, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 24, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e, ainda, tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR JOSIVAN CARDOSO, matrícula 1.665.928-7, Assessor Especial, símbolo CPE-08, da Coordenação de Tomada de Contas Especial, da Secretaria Executiva Institucional, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, KARLA RODRIGUES DIAS FERREIRA, matrícula 174.615-4, Coordenadora, símbolo CPE-06, da Coordenação de Tomada de Contas Especial, da Secretaria Executiva Institucional, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 01 a 10 de fevereiro de 2021, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 25, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, do inciso IV, alínea f, da Portaria nº 60 de 10 de outubro de 2016, resolve: AVERBAR o Tempo de Serviço Militar prestado por ERLINGTON SANTOS JÚNIOR, matrícula 1.200275-5, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Gerência de Cessões e Requisições, da Diretoria de Pessoal Ativo, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, totalizando 324 (trezentos e vinte e quatro) dias, conforme Certidão da 11ª Região Militar, do Ministério do Exército (46815754), compreendendo o período de 06.06.1994 a 30.04.1995, contados para aposentadoria, Processo SEI nº 00002-00003470/2020-21.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, bem como o Decreto nº 39.898 de 18 de junho de 2019 que cria a Secretaria de Estado de Governo e,

Considerando o Decreto Distrital nº 37.096/2016 - Define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências. Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF - Estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial.

Considerando a Resolução nº 102/98 - TCDF - Dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade e os possíveis prejuízos advindos das falhas constantes do processo nº 0142-001397/2009 determinada pela decisão nº 2.336/2019; referente à recomendação constante no Ofício nº 2/2020 - CGDF/SUCOR/COTCE/DISUT/GESIF (36075492), pertencente ao Processo SEI nº 00142-00002192/2019-65.

Art. 2º Designar RENATA LETÍCIA DE ALMEIDA GARCIA - Matrícula nº 1.695.342-8, DIONEY SOARES JARDIM - Matrícula nº 1.691.172-5, ANTÔNIO DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA - Matrícula nº 1.658.043-5, como titulares, ALESSANDRO CELSO DOS SANTOS SILVA - Matrícula nº 915.386 e BENEDITO DO NASCIMENTO - Matrícula nº 425.583 como suplentes, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Especial de Tomada de Contas.

Art. 3º A referida comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, oriunda da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Ficam aproveitados os atos até então produzidos nos autos do Processo nº 00142-00000878/2020-55.

Art. 5º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração dessa Tomada de Contas Especial poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrava, preceituado no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação;

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

Administrador Regional de Samambaia

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e a ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIAS E ABASTECIMENTO - RA XXIX no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, bem como o Decreto nº 39.898 de 18 de junho de 2019 que cria a Secretaria de Estado de Governo e,

Considerando o Decreto distrital nº 37.096/2016 - Define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF - Estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial.

Considerando a Resolução nº 102/98 - TCDF - Dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade e os possíveis prejuízos advindos das falhas constantes e em cumprimento as recomendações contidas no Processo nº 00020-00023561/2019-21.

Art. 2º Designar os servidores: RENATA CAETANO COSTA, matrícula nº 0.158.313-1; NATAN PAULO RIBEIRO, matrícula nº 1.699.641-0 e MARIA JOSÉ SIMÃO DE SÁ FERREIRA, matrícula nº 1.690.355-2, para sob a presidência da primeira, compor a Comissão Especial de Tomada de Contas.

Art. 3º DESIGNAR o servidor SERGIO E. MAIA BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 1.689.785-4, como substituto eventual dos membros da Comissão Especial de Tomada de Contas Especial em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 4º A referida comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, oriunda da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 5º Ficam ratificados os atos até então produzidos nos autos do Processo nº 00309-00000690/2020-76.

Art. 6º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração dessa Tomada de Contas Especial poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa, preceituado no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

LUANA DE LIMA MACHADO

Administradora Regional do Setor de Indústrias e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Recompor a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no âmbito da Administração Regional do Jardim Botânico, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de novembro 2011.

Art. 2º Designar JEAN BATISTA LUIZ CARDOSO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 0162907-7, DIMAS MOREIRA JUNIOR, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula nº 1684000-3 e PATRICIA DE SOUZA MOURA DE MATTOS, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula nº 1200309-3, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão, como membros permanentes.

Parágrafo Único. Designar PATRICIA DE SOUZA MOURA DE MATTOS, para exercer as atribuições de Presidente substituto da referida Comissão, nos afastamentos legais do titular.

Art. 3º Designar CLÁUDIA FERNANDA CARRERA DA SILVEIRA, Matrícula nº 0040196-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como membro suplente, para atuar na ausência de qualquer dos membros citados no Art 2º, respeitado o disposto no Parágrafo Único do referido Artigo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, incisos XII e XXXII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e com fundamento no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar DOUGLAS XAVIER RODRIGUES, matrícula nº 174813-0; FELIPPE SEYFFARTH DE ANDRADE, matrícula nº 1697470-0 e JOSINO DE OLIVEIRA NETO, matrícula nº 174805-X, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Sindicância visando apurar os responsáveis pela prescrição punitiva das possíveis irregularidades administrativas cometidas no âmbito dos Processos Nºs 0137-001314/2004,0137-

000570/2003,137.001.203/2003,137.000.428/2003,137.000.360/2003,137.000.632/2003 e 137.001.204/2003, conforme relatado no Processo SEI Nº 00309-00000512/2020-45-Doc. Nº 38882199.

Art. 2º Designar MARCOS ANTONIO DA SILVA, matrícula 1688616-X, para substituir os membros da Comissão de Sindicância em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão supracitada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA DE LIMA MACHADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, incisos XII e XXXII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e com fundamento no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar JOSINO DE OLIVEIRA NETO, matrícula nº 174805-X; MARCOS ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 1688616-X e LUIZ GUSTAVO DA COSTA, matrícula nº 1694721-5, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Sindicância visando apurar os responsáveis pela prescrição punitiva das irregularidades apontadas no Relatório Final da Comissão de Sindicância Processo Nº 309.000.175/2017, conforme relatado no Processo SEI Nº 00309-00001017/2018-39-DOC. Nº 51540051.

Art. 2º Designar STEPHAN D. B. NATIVIDADE CRUZ, matrícula 1700929-4, para substituir os membros da Comissão de Sindicância em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão supracitada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA DE LIMA MACHADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, incisos XII e XXXII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e com fundamento no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar STEPHAN D. B. NATIVIDADE CRUZ, matrícula nº 1700929-4, MARCOS ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 1688616-X e LUIZ GUSTAVO DA COSTA, matrícula nº 1694721-5, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Sindicância visando apurar os responsáveis pela prescrição punitiva das irregularidades apontadas no Relatório Final da Comissão de Sindicância Processo Nº 309.000.318/2018, conforme relatado no Processo SEI Nº 00309-00000652/2020-13-DOC. Nºs 41353797 e 41479782.

Art. 2º Designar JOSINO DE OLIVEIRA NETO, matrícula 174805-X, para substituir os membros da Comissão de Sindicância em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão supracitada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA DE LIMA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 24/2017, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e na Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 01, conforme Processo nº 00410-00017102/2017-06, a saber:

1. DJANE DA SILVA BENTO, Gerente, matrícula nº 2774860 e GISÉLIA MARIA DOS SANTOS BARROS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 910449, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da agência do trabalhador do plano piloto I.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 025/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender aos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e na Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 04, conforme Processo nº 00410-00017105/2017-31, a saber:

1. DAVIDSON ROBERTO DE MORAES LAMPARIELLO, Gerente, matrícula nº 0277919-6 e PRISCILA PIMENTEL GONÇALVES DE CARVALHO, Gerente, matrícula nº 277497-6, para atuarem como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEL - Complexo Aquático Claudio Coutinho.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 020/2017, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de brigada contra incêndio e pânico, com alocação de Bombeiros Civis, além de Líder e Mestre, em postos diurnos e noturnos com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios para atender aos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2017-SCG/SEPLAG, que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 9003/2017 e da Proposta da empresa, todos acostados aos autos do Processo nº 00410-00013499/2017-59, a saber:

1. MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSARIO, Gestora PPGG, matrícula nº 158423-5 e LÚCIA MAFRA DA SILVA, Auxiliar de Atividades Culturais, matrícula nº 1650389-1, para atuarem como Executores Titular e Suplente no âmbito da BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 014/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de brigada contra incêndio e pânico, com alocação de Bombeiros Civis, além de Líder e Mestre, em postos diurnos e noturnos com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital de licitação de pregão eletrônico nº 23/2017 SCG/SEPLAG e respectivos anexos e na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 9003/2017, conforme Processo nº 00410-00013568/2017-24, a saber:

1. VERA LUCIA DA SILVA OLIMPIO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 91273-5 e ALBA VALERIA FERNANDES PEIXOTO FLEURY, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1431249-2, para atuarem como Executores Titular e Suplente no âmbito da Administração Regional de Brasília.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 026/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender aos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e na Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 04, conforme Processo nº 00410-00017107/2017-21, a saber: 1. JOSIMARA PEREIRA ALVES, Gerente, matrícula nº 2785048 e FELIPE GUEDES DEPIREUX BRASIL, Assessor, matrícula nº 2776588, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da FUNAP. 2. ANIAN AMARAL COELHO ALVES, Gerente, matrícula nº 277729-0 e MARCOS LUIZ TEIXEIRA DA SILVA, Diretor, matrícula nº 277891-2, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e

Suplente no âmbito do DF LEGAL. 3. ALESSANDRO DIAS MIRANDA, Gerente, matrícula nº 0276836-4 e ROSA MARIA CORREIA MARQUES DOS SANTOS, Técnico em PPGG, matrícula nº 0268455-1, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE CEILÂNDIA. 4. LOURDES ALMEIDA ARAUJO BARROS, Gerente, matrícula nº 2768550 e IDELMA CANDIDA DE OLIVEIRA, Assessora, matrícula nº 2771403, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da AGENCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE BRAZLÂNDIA.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 027/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender aos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e na Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 05, conforme Processo nº 00410-00017108/2017-75, a saber: 1. ROBISPIERRE MARTINS OLIVEIRA E RODRIGUES, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 1.661.613-8 e CARLOS RONES DA SILVA, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 16644011, para atuarem como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEAGRI - Barreira Fixa de Fiscalização da Rodovia BR-020. 2. TATIANA MATTAO PEREIRA, Técnico em PPGG, matrícula nº 911224 e JESSICA FERREIRA DE SOUZA SILVA, Gerente, matrícula nº 2766817, para atuarem como Executores Titular e Suplente no âmbito da AGENCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE SOBRADINHO.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 028/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender aos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2017-SCG/SEPLAG e na Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 06, conforme Processo nº 00410-00017109/2017-10, a saber: 1. BRUNA ALVES PEREIRA SANTOS, Assessora, matrícula nº 2766434 e MARCOS ROBERTO LOPES MARINHO, Agente GRS, matrícula nº 2684691, para atuarem como Executores Titular e Suplente no âmbito da AGÊNCIA DO TRABALHADOR DO GAMA. 2. GILBERTO PIRES DA SILVA, Assessor, matrícula nº 268.464-0 e MARCELA PASSOS COSTA, Gerente, matrícula nº 2766795, para atuarem como Executores Titular e Suplente no âmbito da AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO RIACHO FUNDO II. 3. ERICA REGINA RIBEIRO GERALDO, Assessor, matrícula nº 2774844 e MARCIA SANTOS DA SILVA, Gerente, matrícula nº 2766248, para atuarem como Executores Titular e Suplente no âmbito da AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO RECANTO DE EMAS. 4. MARIA VERA LÚCIA DA COSTA DE FREITAS, Assessor, matrícula nº 2770598 e DANIELA GOMES TEIXEIRA, GERENTE, matrícula nº 2768534, para atuarem como Executores Titular e Suplente no âmbito da AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE SANTA MARIA.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 029/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender aos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e na Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 07, conforme Processo nº 00410-00017110/2017-44, a saber: 1. MADIRRA MARIA DE ARAUJO TRANI TRISTÃO, Gerente, matrícula nº 2768321 e REJANE VIEIRA DE OLIVEIRA, Assessor, matrícula nº 2766868, para atuarem como Executores Titular e Suplente no âmbito da AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO ITAPOÃ.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 25 de janeiro de 2021

Processo: 00002-00000595/2020-07. Interessada: KARINE MIRANDA BERTOLAZZE. Assunto: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da disposição da servidora KARINE MIRANDA BERTOLAZZE, matrícula nº 1.657.113-4, Técnica em Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 18/03/2021 a 17/03/2022. III - FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 18ª Zona Eleitoral. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, nos arts. 3º, 4º, 7º, §4º, 21, §4º e 22, §2º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, na Lei nº 6.999, de 07/06/1982 e na Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00052-00010021/2020-52. Interessado: JOSÉ RENATO FREIRE DE SOUZA. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR/PRORROGAÇÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, para fins de regularização funcional, a prorrogação da disposição do servidor JOSÉ RENATO FREIRE DE SOUZA, matrícula nº 174.619-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Casa Civil do Distrito Federal, à Polícia Civil do Distrito Federal.

I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. I - PRAZO CERTO: 1º/01/2021 a 31/12/2021.

II - FIM DETERMINADO: atuar na Divisão Administrativa do Instituto de Criminalística.

III - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º, do Decreto nº 39.009/2018.

IV - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente.

V - Publique-se e encaminhe-se à Casa Civil do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00149-00000163/2019-71. Interessado: RUBENS MARQUES LUIZ. Assunto: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da disposição do servidor RUBENS MARQUES LUIZ, matrícula nº 221.466-0, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, à Administração Regional do Lago Norte. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2021 a 31/12/2022. III - FIM DETERMINADO: atuar nos projetos de preservação hídrica. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e nos arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21,

§4º do Decreto nº 39.009, de 2018 V - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00196-00000045/2021-86. Interessado: JARBAS MACHADO LEVI. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor JARBAS MACHADO LEVI, matrícula nº 1.430.740-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência Financeira, da Diretoria de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e §4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00307-00001467/2020-01. Interessado: MARISA DE ABREU NASCIMENTO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora MARISA DE ABREU NASCIMENTO, matrícula nº 159.024-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Administração Regional do Jardim Botânico.

I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente.

II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário.

III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e §4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018.

V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00410-00018553/2017-52. Interessada: DAPHNE RENATA TAVARES AMARAL. Assunto: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO/REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, para fins de regularização funcional, a prorrogação da disposição da servidora DAPHNE RENATA TAVARES AMARAL, matrícula nº 198.383-0, Bióloga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Fundação Hemocentro de Brasília. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2018 a 31/12/2023. III - FIM DETERMINADO: atuar na Subseção de Laboratórios Especiais. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e nos arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018 V - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 0080-003640/2014; Interessado: FABIANO MACHADO DE OLIVEIRA; Assunto: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, para fins de regularização funcional, a prorrogação da disposição do servidor FABIANO MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 30.867-6, Agente de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Presidência da República. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário. II - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: órgão cedente, cabendo-lhe o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. III - PRAZO CERTO: 1º/01/2021 a 31/12/2022. IV - FIM DETERMINADO: atuar na Coordenação de Serviços Gerais. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso III, art. 154, caput, da Lei Complementar nº 840, 23/12/2011 e arts. 3º, 4º, 7º, §4º, 21, §4º e 22, §2º, do Decreto nº 39.009/2018. VI - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 0080-004172/2003. Interessada: ALESSANDRA SANCHEZ. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA/REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

Tendo em vista a instrução contida no Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UMP/DICER, de 19/01/2021, e com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, para fins de regularização funcional:

1) AUTORIZO, com fundamento no art. 5º, da Lei 2.469, de 21/10/1999, a cessão, em caráter excepcional, da servidora ALESSANDRA SANCHEZ, matrícula nº 49.949-8, técnica de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para continuar exercendo o Cargo em Comissão de Assistente Técnico V, Código FC-05, do Tribunal Regional Federal 1º Região - TRF1, com ônus para o órgão cedente, a contar de 1º/01/2011 até 31/12/2011.

2) TORNO SEM EFEITO o Despacho do Secretário, de 09/01/2013, publicado no DODF Nº 8, de 10/01/2013, pags. 17-18, bem como sua retificação, publicada no DODF nº 211, de 09/11/2016, pag. 23, que prorrogou a cessão da servidora em epígrafe àquela Corte.

3) AUTORIZO, em caráter excepcional, a cessão da servidora supracitada ao mesmo órgão cessionário, para continuar em exercício no Cargo em Comissão de Assistente Técnico V, Código FC-05. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO

AFASTAMENTO: 1º/01/2012. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §3º e §4º, 153, I e II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

4) Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a GILBERTO APARECIDO GERALDO, matrícula nº 46.204-7, Auditor - Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 21 de janeiro de 2021. Processo SEI-GDF nº 00040-00001390/2021-29.

NAIARA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a FRANCISMAR DOS SANTOS BARBOSA, matrícula nº 30.628-2, Agente de Gestão Fazendária, Especialidade Agente de Portaria, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no § 19, do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 03 de janeiro de 2021. Processo SEI-GDF nº 00040-00001926/2021-14.

NAIARA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, matrícula nº 35.392-2, Técnico de Gestão Fazendária, Especialidade Motorista Oficial, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no § 19, do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 05 de dezembro de 2020. Processo SEI-GDF nº 00040-00002045/2021-11.

NAIARA TAVARES DOMINGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso II, artigo 8º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar CLÁUDIA REGINA GONÇALVES PORTO, matrícula 1443.241-2, Técnico em Saúde, FABRÍCIO HERINGER BARBOSA, matrícula 189296-7, Técnico em Saúde, JULIANA LOURENÇO SILVEIRA, matrícula 199677-0, Técnico em Saúde, ALEX SANDRO DA SILVA SOUZA, matrícula 1694886-6, Técnico em Saúde, para sob a Coordenação do primeiro comporem a Subcomissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional da Superintendência da Região de Saúde Central da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar MEIRE RUTH SILVA ANSELMO, matrícula 1658904-1; Especialista em Saúde, FERNANDA OLIVEIRA TAVARES matrícula 1.440.199-1; Técnico em Saúde; HEIDI CARLAS LOPES DE MORAES, matrícula 140.332-X, Auxiliar de Saúde, ISLANE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 1.442.906-3, Especialista em Saúde, MARLENE DA SILVA NOGUEIRA, matrícula 250221-6, Técnico Administrativo, para sob a Coordenação do primeiro comporem a Subcomissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional da Atenção Primária e Secundária da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Revogar a Subcomissões de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional da SRSCE, na Ordem de Serviço nº 17, de 20/02/2020, publicada no DODF nº 38, de 27/02/2020, página 20, e da Subcomissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional da Atenção Primária e Secundária na Ordem de Serviço nº 58, de 17/06/2019, página 20, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILENE QUITÉRIA DE ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso II, artigo 8º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar MEIRE RUTH SILVA ANSELMO, matrícula 1658904-1; Especialista em Saúde, FERNANDA OLIVEIRA TAVARES matrícula 1.440.199-1; Técnico em Saúde; HEIDI CARLAS LOPES DE MORAES, matrícula 140.332-X, Auxiliar de Saúde, ISLANE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 1.442.906-3, Especialista em Saúde, MARLENE DA SILVA NOGUEIRA, matrícula 250221-6, Técnico Administrativo, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados na Atenção Primária e Secundária da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Revogar a Comissão para proceder a Avaliação Especial no Estágio Probatório da Atenção Primária e Secundária da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, publicada na Ordem de Serviço nº. 105, de 05/10/2020, página 38, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILENE QUITÉRIA DE ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO 21 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do art. 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR a concessão de Licença para Atividade Política prevista nos Art. 137 e 138, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor JEAN PIERRE DA SILVA, Matr.0183923-3, Enfermeiro (a), no período de 15/08/2020 a 26/09/2020, sem remuneração e de 26/09/2020 a 25/11/2020, com remuneração nos termos dos Parecer nº 519/2020 e 520/2020 - PGCONS/PGDF. Processo nº.04016-00069652/2020-01.

SILENE QUITÉRIA DE ALMEIDA DIAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 10, na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio Por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionada, nos termos da Lei complementar 840 de 23/11/2011 e Lei nº 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzido os meses por ventura usufruídos. Nome: VANESSA TALITA SANTOS FERREIRA matrícula 01983946, Cargo TECNICO ADMINISTRATIVO, 2º quinquênio, período de 09/12/2015 A 20/01/2021; KATIA GOMES DE JESUS matrícula 01986600, Cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2º quinquênio, período de 06/12/2015 A 17/01/2021; MARLUCE CALISTA IBIAPINA matrícula 01513508, Cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2º quinquênio, período de 15/08/2015 A 12/08/2020; SAMIR CUNHA COURY MOREIRA matrícula 01988301, Cargo MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA 2º quinquênio, período de 09/12/2015 A 06/12/2020; DANIEL ANTONIO DE OLIVEIRA matrícula 01969110, Cargo MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA 2º quinquênio, período de 17/10/2015 A 14/10/2020; ANA MICHELE DE MACEDO matrícula 01989391, Cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2º quinquênio, período de 09/12/2015 A 05/01/2021; JADER SIMAO SANTANA MELO matrícula 14422239, Cargo MEDICO - CLINICA MEDICA 1º quinquênio, período de 26/02/2013 A 24/02/2018.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 58, de 15 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, página 50, o ato que concedeu licença prêmio a FABIO ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA matrícula 01986473, Cargo auxiliar de enfermagem 2º quinquênio, período de 15/12/2015 a 10/02/2021; ELAINE GONCALVES DA SILVA matrícula 01994956, cargo auxiliar de enfermagem 2º quinquênio, período de 08/01/2016 A 04/02/2021.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a(o) servidor(a) GILENO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 01264583, com fundamento na EC nº 41/2003, combinada com o art. 42 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a partir de 22/06/2020. Lotação: GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA- HRSM/SRSSU. Processo SEI nº 04016-00073624/2020-80.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a(o) servidor(a) LÍGIA MARIA CAMPELO MENDES ALVES, matrícula 138769-3, com fundamento na EC nº 41/2003, combinada com o art. 42 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a partir de 08/11/2020. Lotação: Núcleo Hospitalar de Epidemiologia -HRSM/SRSSU. Processo SEI nº 04016-00107662/2020-43.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

**COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO
E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço publicada no DODF nº 129, de 11 de julho de 2005, página 62, a concessão de 8% referentes à Gratificação de Titulação – GTIT, dos 10% concedidos, ao servidor CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, matrícula nº 121732-1, integrante da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, no cargo Técnico em Saúde, na especialidade Técnico Administrativo, por haver apresentado título em duplicidade.

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018;

Considerando Regimento Interno aprovado e publicado mediante Ordem de Serviço nº 424, de 24 de novembro de 2020 (DODF nº 224, de 27 de novembro de 2020); resolve:

Art. 1º Atualizar a Ordem de Serviço nº 193, de 21 de maio de 2020 (DODF nº 98, de 26 de maio de 2020) e designar os servidores abaixo para compor o Comitê de Qualidade e Segurança do Paciente (CQSP) da Casa de Parto de São Sebastião:

Membros Executores:

I - Presidente: NAYANE CRISTINA NOGUEIRA GUARDIANO, matrícula 16827112, Enfermeira;

II - Secretária-Executiva: MARIANA NICOLINI BEZERRA, matrícula 1670863-6, Enfermeira;

III - AMANDA FEDEVJCYK DE VICO, matrícula 1657850-3, Enfermeira;

IV - QUENIA CRISTINA DE PAIVA LINHARES, matrícula 014387166, Enfermeira;

V - DEBORA OLIVEIRA SANTOS, matrícula 16751051, Enfermeira;

VI - GLÁUCIA GOMES DA MOTA, matrícula 140161-0, Auxiliar em Enfermagem.

Membros Consultores:

I - Chefia do Núcleo de Patologia Clínica de São Sebastião;

II - Coordenador(a)/Presidente do Comitê de Revisão e Prevenção de Óbito Materno, Fetal e Infantil da Região de Saúde Leste;

III - Gerente da Casa de Parto de São Sebastião;

IV - Supervisor da Casa de Parto de São Sebastião;

V - Médico(a) do Posto de Coleta de Leite Humano da Casa de Parto de São Sebastião.

Art. 2º O Comitê de Qualidade e Segurança do Paciente da Casa de Parto de São Sebastião é uma Unidade Orgânica de Coordenação, Supervisão e Execução, subordinada à Gerência da Casa de Parto e a Diretoria de Atenção Secundária da Região Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

Art. 3º O CQSP, de natureza técnico-científica permanente, tem como finalidade a aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na avaliação de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional, instituindo, na Casa de Parto, ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade da assistência prestada.

Art. 4º O CQSP tem por objetivos:

I - Identificar, analisar e prevenir ou mitigar os riscos aos pacientes, familiares e profissionais envolvidos no processo da assistência;

II - Maximizar os resultados dos eventos positivos e reduzir as consequências dos eventos adversos;

III - Promover e implantar a política, as ações e a cultura de segurança do paciente;

IV - Promover ações para a melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Art. 5º O CQSP terá como princípios e diretrizes:

I - A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

II - A disseminação sistemática da cultura de segurança;

III - A articulação e a interação dos processos de gestão de risco;

IV - A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 6º O Comitê de Qualidade e Segurança do Paciente terá a publicação de seus membros válida por 1 (um) ano e pode ser renovada anualmente, se não houver mudanças na sua composição.

Parágrafo único. Se houver mudanças na composição dos membros do CQSP antes deste período, nova designação pode ser encaminhada para a publicação das alterações, que terão validade até o término do período de 1 (um) ano da primeira publicação.

Art. 7º Todo profissional de saúde lotado na Casa de Parto é Membro Notificador, ou seja, está apto a notificar os casos de Eventos Adversos ocorridos na assistência prestada.

Art. 8º Compete ao Comitê do Núcleo de Segurança do Paciente:

I - obter informações qualificadas sobre eventos adversos e queixas técnicas de qualquer produto de saúde, incluindo insumos, materiais, artigos médico-hospitalares, medicamentos, saneantes, kits diagnósticos e equipamentos em uso;

II - notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da assistência prestada às mulheres e recém-nascidos;

III - subsidiar de informação a ANVISA para que possa embasar as revalidações de registros de produtos médicos -hospitalares ou, determinar a sua retirada do mercado, caso haja evidências de agravo à saúde ou efeitos adversos relacionados ao seu uso quando pertinentes ao nosso serviço;

IV - criar mecanismos de divulgação interna de ações corretivas e preventivas, no caso de detecção de uso inadequado de produtos de Saúde;

V - divulgar ações preventivas e corretivas relacionadas ao risco sanitário hospitalar, através de treinamentos e cursos programados;

VI - promover ações para a gestão de risco na Casa de Parto de São Sebastião;

VII - desenvolver ações para a integração e a articulação da equipe, melhorando a comunicação entre os profissionais;

VIII - promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IX - elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Qualidade e Segurança do Paciente;

X - acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Qualidade e Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

XI - divulgar os Protocolos de Segurança do Paciente e incentivar o monitoramento dos seus indicadores;

XII - auxiliar a equipe a estabelecer estratégias para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

XIII - desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

XIV - analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde e divulgar as informações decorrentes de análise a todos os interessados;

XV - notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da assistência prestada;

XVI - manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XVII - acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

XVIII - elaborar e implantar, divulgar e manter atualizado o Programa de Controle de Infecções.

Art. 9º São atribuições do Presidente do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente:

I - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as ações de Qualidade e Segurança do Paciente na Casa de Parto;

II - cumprir os termos do acordo de cooperação estabelecido entre a Casa de Parto de São Sebastião junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

III - auxiliar a identificação, investigação e envio à ANVISA de notificações de eventos, incidentes, reações adversas ou queixas técnicas associadas a todos os produtos de saúde em uso “intra-hospitalar”;

IV - coordenar e planejar as ações preventivas e corretivas requeridas em Tecnovigilância, Farmacovigilância, Saneantes e de Segurança do Paciente, solicitando consulta a especialistas quando necessário;

V - assegurar que as ações preventivas sejam implantadas no menor tempo possível, com o apoio da Gerência e da DIRASE, solicitando o auxílio da VISA DF e ANVISA, quando necessário;

VI - participar da formação e atualização de recursos humanos em Tecnovigilância, Farmacovigilância, Saneantes e de Segurança do Paciente, através de:

a. análise periódica das notificações realizadas, a fim de propor medidas educativas;

b. divulgação de alertas gerais e/ou específicos aos profissionais da saúde, visando a redução do risco relacionado ao uso de produtos para saúde;

c. estímulo a notificação voluntária de reações adversas e/ou queixas técnicas associadas aos produtos de saúde de uso “intra – hospitalar”;

d. realização de campanhas, seminários de formação e atualização para profissionais da Casa de Parto;

VII - representar CQSP em suas relações internas e externas;

VIII - Informar aos profissionais de saúde notificadores o resultado da análise da notificação;

IX - promover a convocação das reuniões;

X - indicar profissionais capazes de realizar estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do Núcleo;

XI - averiguar e investigar preliminares da notificação de eventos, incidentes, reações adversas ou queixas técnicas associadas aos produtos de uso hospitalar;

XII - desenvolver e estimular ações de Vigilância Sanitária Hospitalar;

XIII - auxiliar na identificação, investigação e envio a ANVISA, de notificações de eventos, incidentes, reações adversas ou queixas técnicas associadas aos medicamentos, equipamentos, artigos de uso médico, reagentes para diagnóstico de uso "in vitro" e materiais para desinfecção/esterilização em ambiente hospitalar;

XIV - coordenar as ações requeridas em Tecnovigilância, Farmacovigilância e de Segurança do Paciente;

XV - promover integração com as Vigilâncias sanitárias do Distrito Federal;

XVI - manter sigilo das informações recebidas preservando o notificador;

XVII - articular informações entre a Casa de Parto e a ANVISA, o que resulta em ganhos significativos de qualidade para os serviços e os pacientes.

XVIII - expedir convites especiais;

XIX - assinar documentos;

XX - designar seu substituto legal;

XXI - votar quando houver empate.

Art. 10. São atribuições do Secretário-Executivo:

I – organizar os trabalhos;

II – garantir a elaboração de plano de trabalho;

III – conferir publicidade e transparência aos trabalhos;

IV – elaborar relatórios de desempenho;

V – solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das atividades;

VI – apresentar e publicar os resultados;

VII – designar seu substituto legal.

Art. 11. São atribuições dos membros executores:

I - relatar as conclusões preliminares sobre reações adversas, queixas técnicas de produtos de saúde ou equipamentos, notificados pelos membros da Casa de Parto, num prazo máximo de 72 horas, a contar do recebimento da notificação;

II - analisar e investigar as notificações classificando-as como Quase Erro, Queixa Técnica, Reação ou Evento Adverso (leve, moderado ou grave) e discuti-las junto ao CQSP;

III - embasar as notificações do Comitê à ANVISA, via "on line" e em relatórios trimestrais;

IV - encaminhar as notificações ao presidente;

V - participar ativamente das ações educativas na Casa de Parto relacionadas à Segurança do Paciente;

VI - colaborar na divulgação das ações da ANVISA e do Comitê, através de Boletim Informativo, cartazes, pôsteres e informações "on line";

VII - comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto (se houver), manifestando-se a respeito da matéria em discussão;

VIII - desempenhar as atribuições que lhes forem atribuídas pelo presidente do Comitê de Qualidade e Segurança do Paciente;

XIX - apresentar proposição sobre questões pertinentes ao Comitê.

Art. 12. São atribuições dos membros Consultores:

I - prestar suporte técnico especializado interno, quando requerido pelo presidente do Comitê, nas áreas de tecnovigilância, farmacovigilância e saneantes.

II - cooperar com o CQSP no planejamento de ações preventivas e corretivas frente as notificações de sua área de atuação.

Art. 13. O(a) Presidente do CQSP tem função equivalente ao Gerente de Risco para fins de certificação à Rede de Hospitais Sentinela da ANVISA.

Art. 14. O encaminhamento dos trabalhos nas reuniões do CQSP será estabelecido com pauta previamente comunicada aos membros.

Art. 15. O(a) Presidente do CQSP participa das instâncias deliberativas da Região de Saúde Leste.

Art. 16. O CQSP se reunirá trimestralmente em reunião agendada pelo presidente do Comitê e, extraordinariamente, quando for necessário;

Art. 17. Os profissionais que prestam serviço direto na assistência serão liberados da escala durante as atividades do CQSP.

Art. 18. Em casos de afastamentos legais do(a) Presidente do CQSP, algum membro de nível superior do grupo de executores do comitê, assumirá as funções de coordenação. Em caso de afastamentos superiores a 40 dias, será nomeado outro(a) Presidente.

Art. 19. Caberá ao Comitê registrar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias em atas, assinadas por todos os presentes, e, além de arquivar os registros em um único processo SEI, deverá encaminhar cópia ao Núcleo de Ensino e Pesquisa da Região de Saúde Leste.

Art. 20. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a MARIA GORETE ARAUJO COSTA, matrícula 129718-X, com fundamento no art. 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a partir de 10/11/2020. Processo SEI nº 00060-00517652/2020-17.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a NEIDE MAIA SOARES, matrícula 1401018-6, com fundamento no art. 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a partir de 25/12/2020. Processo SEI nº 00060-00012627/2021-22.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MARIA LUIZA BORGES MELO, 1434890-X, Agente Comunitário de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.238 dias, ou seja, 3 anos, 4 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 1986 a 28 de janeiro de 1987, 13 de março de 1987 a 1º de julho de 1987, 19 de novembro de 1987 a 17 de agosto de 1988, 1º de setembro de 1988 a 31 de março de 1989, 18 de setembro de 1989 a 24 de janeiro de 1990, 1º de dezembro de 2008 a 28 de fevereiro de 2009 e 1º de maio de 2009 a 31 de agosto de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00480932/2020-62.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a: ANDRE MAXIMINO DUTRA FERNANDES, matrícula 139990-X, AOSD/SERVIÇOS GERAIS, 4º quinquênio: 03/01/2016 a 31/12/2020, Processo n.º: 00060-00019875/2021-02.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MARIA LUIZA BORGES MELO, 1434890-X, Agente Comunitário de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.238 dias, ou seja, 3 anos, 4 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 1986 a 28 de janeiro de 1987, 13 de março de 1987 a 1º de julho de 1987, 19 de novembro de 1987 a 17 de agosto de 1988, 1º de setembro de 1988 a 31 de março de 1989, 18 de setembro de 1989 a 24 de janeiro de 1990, 1º de dezembro de 2008 a 28 de fevereiro de 2009 e 1º de maio de 2009 a 31 de agosto de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00480932/2020-62.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): LUCIA MOREIRA DA CUNHA, 14437074, Fisioterapeuta, 0. 665 dias, ou seja, 1 ano e 10 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 09 de setembro de 2009 a 1º de abril de 2010, 1º de maio de 2009 a 30 de setembro de 2009, 1º de abril de 2010 a 31 de agosto de 2010, 1º de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e 1º de março de 2013 a 30 de abril de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00024875/2020-35. MARCIA CAMILO FERREIRA INAZAVA, 1684620-6, TECNICO ENFERMAGEM, CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I. 723 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 28 dias, prestados SESDF, no período de 04 de maio de 2016 a 26 de abril de 2018, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00563355/2020-43.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: CONCEDER Auxílio Natalidade a EMANUELA SOFIA DANTAS FERRAZ - Matr.0179813-8, Auxiliar de Enfermagem, pelo nascimento de sua filha ISIS DANTAS DE BARROS, em 04/01/2021, conforme processo SEI 00060-00013604/2021-35. CONCEDER Auxílio Natalidade a BLENDA MARAISA FERREIRA COSTA - Matr.1676754-3, Técnico(a) em Enfermagem, pelo nascimento de sua filha ALICIA

MARIA DA SILVA COSTA, em 24/11/2020, conforme processo SEI 00060-00029571/2021-45. CONCEDER Auxílio Natalidade a ALESSANDRA PEREIRA BRANDAO - Matr.1676498-6, Técnico(a) em Enfermagem, pelo nascimento de seu filho LORENZO CUNHA PEREIRA BRANDAO DE LIMA, em 20/12/2020, conforme processo SEI 00060-00030643/2021-05. CONCEDER Licença Prêmio, por assiduidade, nos termos do artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos, aos servidores: JOSE ZACARIAS DA SILVA, matrícula 01359681, 5º quinquênio: 13/06/2015 a 10/06/2020, processo 278.000177/2011; NIVRAMI DIAS DA COSTA, matrícula 01358324, 5º quinquênio: 28/06/2015 a 28/06/2020, processo 278.000193/2011; BRENNO MEDINA DALLAGO, matrícula 01900986, 2º quinquênio: 09/06/2015 a 06/06/2020, processo 278.000420/2015; RAQUEL DA SILVA ROSA FONSECA, matrícula 01359932, 5º quinquênio: 25/06/2015 a 22/06/2020, processo 278.000783/2013; ILMA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA MOTA, matrícula 01735578, 2º quinquênio: 08/09/2014 a 11/06/2020, processo 278.000812/2014; MARLI BORGES FONSECA, matrícula 01508377, 3º quinquênio: 28/05/2015 a 09/06/2020, processo 278.000212/2011; LUCRECIA LEITE LIRA, matrícula 01507478, 3º quinquênio: 31/05/2015 a 12/06/2020, processo 278.000432/2010; NELI ANTONIA DA SILVA LEITE, matrícula 01893505, 2º quinquênio: 16/05/2015 a 12/06/2020, processo 278.000686/2015; LOURIVALDO BISPO ALVES JUNIOR, matrícula 1671041X, 3º quinquênio: 29/05/2015 a 14/06/2020, processo 00060-00341543/2018-06; MARCILENE F. DE FREITAS GEBRIM, matrícula 01886703, 2º quinquênio: 16/05/2020 a 15/06/2020, processo 278.000334/2015; BERNADETE DE LOURDES LOPES ALVIM, matrícula 0188719X, 2º quinquênio: 18/06/2015 a 14/06/2020, processo 278.000668/2016; SERGIO ELI LIBERATO DA SILVA, matrícula 01896059, 2º quinquênio: 19/05/2015 a 15/06/2020, processo 278.000684/2015; EDNA SOUSA VAZ, matrícula 01508393, 3º quinquênio: 29/05/2015 a 19/06/2020, processo 278.000636/2016; CYNTHIA MOREIRA SANTOS DAMASIO, matrícula 1436798X, 2º quinquênio: 09/06/2015 a 06/06/2020, processo 278.000318/2015; EMILIO TORRES DE ALMEIDA, matrícula 01385828, 4º quinquênio: 30/08/2015 a 27/08/2020, processo 278.000272/2012. SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 03 de novembro de 2004, publicada no DODF nº 214, de 10 de novembro de 2004, página 15, o ato que averbou o tempo de serviço de MARIA DO CARMO CAMPOS LOPES, matrícula 136.636-X, AOSD-Patologia Clínica, ONDE SE LÊ: "...2740 dias...", LEIA-SE: "...2736 dias...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias.

Na Ordem de Serviço de 31 de maio de 2010, publicada no DODF nº 109, de 09 de junho de 2010, página 24, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor JOSE TARCISIO LIMA BOTELHO, 0129724-4, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...140 dias, ou seja, 4 meses e 20 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...", LEIA-SE: "...138 dias, ou seja, 4 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias averbados, ficando ratificados os demais termos, conforme processo 279-000392/2010.

Na Ordem de Serviço de 15 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 252, de 18 de dezembro de 2008, página 95, o ato que averbou o tempo de serviço do(a) servidor(a) ELIZENE FERREIRA LIMA RODRIGUES, matrícula 133.099-3, ONDE SE LÊ: "...2.044 dias, ou seja, 5 anos, 7 meses e 9 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 1987 a 1º de setembro de 1989, 4 de setembro de 1989 a 6 de outubro de 1989 e 11 de outubro de 1989 a 11 de maio de 1993, conforme processo 278.000.557/2008...", LEIA-SE: "...2.040 dias, ou seja, 5 anos, 7 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 1987 a 1º de setembro de 1989, 4 de setembro de 1989 a 6 de outubro de 1989 e 11 de outubro de 1989 a 11 de maio de 1993, conforme processo 278.000.557/2008...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias averbados, de acordo com a Certidão do INSS.

Na Ordem de Serviço de 20 de maio de 2016, publicada no DODF nº 100, de 27 de maio de 2016, página 19, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora FLORECI DA SILVA COELHO FREIRES, 1.658.419-8, Técnico de Enfermagem, HRPL. ONDE SE LÊ: "...968 dias, ou seja, 2 anos, 7 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...", LEIA-SE: "...965 dias, ou seja, 2 anos, 7 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 278.000.020/2016.

Na Ordem de Serviço de 20 de maio de 2016, publicada no DODF nº 100, de 27 de maio de 2016, página 19, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora FLORECI DA SILVA COELHO FREIRES, 1.658.419-8, Técnico de Enfermagem, HRPL. ONDE SE LÊ: "...1.847 dias, ou seja, 5 anos e 22 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF...", LEIA-SE: "...1.845 dias, ou seja, 5 anos e 20 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 278.000.020/2016.

Na Ordem de Serviço nº 37, de 08 de junho de 2017, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2017, página 19, o ato que averbou o tempo de serviço do(a) servidor(a) JULIANA SALERNO BORGES, matrícula 14401983, ONDE SE LÊ: "...177.641-3...", LEIA-SE: "...14401983...". Retificada a fim de corrigir a matrícula da servidora.

Na Ordem de Serviço nº 41, de 06 de março de 2018, publicada no DODF nº 46, de 08 de março de 2018, página 32, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA JANDIRA DE ARAUJO FLEURI, 134832-9, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...1.462 dias, ou seja, 4 anos e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...", LEIA-SE: "...1.461 dias, ou seja, 4 anos e

1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00252390/2017-34.

Na Ordem de Serviço nº 212, de 28 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 206, de 29 de outubro de 2020, página 70, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARTA REGINA CONTERNO, 180181-3, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...2.067 dias, ou seja, 5 anos, 8 meses e 2 dias, prestados Secretaria de Educação do DF...", LEIA-SE: "...2.067 dias, ou seja, 5 anos, 8 meses e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir o órgão instituidor da certidão anteriormente averbada, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 060-00342352/2019-34.

HOSPITAL MATERNO INFANTIL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do art. 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base no art. 3º, da EC nº 47/2005, combinado com o art. 53, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a servidora DEUSENICE BARCELOS ARAÚJO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula 0133606-1, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, conforme Processo Sei nº. 00060-00000954/2021-31, com vigência a contar de 07 de agosto de 2020.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XI, da Instrução nº 04, de 21 de junho de 2002, publicado no DODF nº 2016, de 11 de novembro de 2002; e considerando a necessidade de unificar, e ajustar o Edital de Credenciamento da FEPECS (ESCS, EAPSUS, ETESB), Processo SEI: 00064-00000206/2018-41, resolve:

Art. 1º Designar os servidores: VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS, matrícula nº 0274182-2 como titular e ISABEL DE OLIVEIRA ARRUDA REGINATO, matrícula nº 0276255-2 como suplente; RENATA RODRIGUES REZENDE DE ALENCAR, matrícula nº 151.395-8 como titular e PATRÍCIA BRITO MONTEIRO, matrícula nº 1727400 como suplente; VERA LÚCIA BEZERRA SANTOS, matrícula nº 133.450-6 e ALINE LULI ROMERO RIBEIRO, matrícula nº 1434380-0 como titulares e ICARO FARIAS DE FARIA, matrícula nº 0274241-1 como suplente; ADRIANA PEDERNEIRAS REBELO DA SILVA, matrícula nº 02742365 como titular e ANA PAULA COSTA, matrícula nº 02750228 como suplente; MÁRIO DUTRA AMARAL, matrícula nº 02741423 como titular e THEREZA CRISTINA DE SOUZA MARECO, matrícula nº 0278055-0 como suplente, para comporem a Comissão para deliberar a respeito do Edital de Credenciamento.

Art. 2º A referida comissão terá caráter permanente, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. V, alínea "i", da Instrução/FEPECS nº 02, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 09 de fevereiro de 2011 e, considerando a Instrução/FEPECS nº 08, de 27 de julho de 2011, publicada no DODF de 1º de agosto de 2011, e o Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, publicado no DODF nº 231, de 02 de dezembro de 1994, e da Instrução nº 27, de 12 de novembro de 2020, Processo Sei 00064-00003751/2020-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a Comissão de Bens móveis para realizar o Inventário Físico Anual de Bens Móveis em Uso e Material de Consumo em Estoque da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS - exercício 2020, para desenvolvimento, conclusão dos trabalhos e elaboração de relatório conclusivo, conforme prevê o art. 4º, da Ordem de Serviço nº 70, de 23 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2020, página 29.

Art. 2º Convalidar os atos praticados a partir de 26 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar VIVIANE BERNARDES MOURA, matr. 314781, executora titular, e ALINE ALVES ARAUJO, matr. 2095696, executora suplente, do Contrato nº 72/2020, firmado entre a SEEDF e a empresa CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA, objeto do processo 00080-00047771/2020-24, ambas lotadas na Gerência de Patrimônio e Serviços Gráficos - GPASG.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 67, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta no processo nº 00054-00008421/2021-22, resolve: REINCLUIR na reserva remunerada, a contar de 21/01/2021, o 1º SGT QPPMC CARLOS DOUGLAS LEAL CORIOLANO, Mat. 11.201/1, Policial Militar Designado para o Serviço Ativo, por requerer dispensa, de acordo com o artigo 21, inciso I, da Portaria PMDF nº 1.057, de 12 de setembro de 2017.

JULIAN ROCHA PONTES

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS**

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.832/2008 resolve: REFORMAR, ex-offício, a contar de dia 08 de setembro de 2020 o, 3º SGT PM RR HÉLIO MARCO PEREIRA LOPES, matrícula nº 06.521/8 da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64 da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1.º, inciso I, e 4º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme Ofício nº 46/2021 - PMDF/DPTS/CMAN/SAD/SSAD - (Doc. SEI nº 54525067), da Comissão Central de Executores, o 1º SGT QPPMC JOSÉ GETÚLIO DE CARVALHO, Mat. 19.065/5, da Função de 1º Membro, DESIGNANDO, para tal função, o SD QPPMC RUDSON BARRETO DO NASCIMENTO SILVA, Mat. 732.775/7, referente ao Contrato nº 10/2020 celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa CALMOTORS DF VEÍCULOS LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00015217/2019-43.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: MAJ QOPM RAFAEL OLIVEIRA MENESES, Mat. 50.586/2, na Função de Presidente, 1º SGT QPPMC HELITON DE SOUSA ALVES, Mat. 19.088/8, na Função de 1º Membro, SD DANIEL RUBENS DOS SANTOS ROSA, Mat. 732.591/6, na Função de 2º Membro, e o SD QPPMC RUDSON BARRETO DO NASCIMENTO SILVA, Mat. 732.775/7, na Função de 3º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro a contar do dia 18 de janeiro de 2021, o Maj. QOBM/Comb. EDUARDO DE ARAÚJO AMANDO, matrícula 1577649, o Maj. QOBM/Comb. MARCELO VARGAS DE MATOS, matrícula 1575231, o Maj. QOBM/Comb. RODRIGO BRANDÃO DE ARAÚJO, matrícula 1414790 e o Maj. QOBM/Comb. MARCOS RÂNGEL DE ALMEIDA, matrícula 1400208, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º e 7º, art. 79, 80 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por terem sido designados para compor o Conselho Permanente da Justiça Militar do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2021, em função militar conforme o art. 36, inciso II; art. 38, inciso II, art. 39, § 3º, da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, bem como o art. 78, § 1º, letra "a" do Estatuto do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o art. 21, § 1º, item 4, do Regulamento das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, e alterado pelo Decreto nº 4.531, de 19 de dezembro de 2002, e conforme o Termo de Compromisso de Juiz Militar, datado de 18 de janeiro de 2021, da Auditoria Militar do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDFT contido no processo SEI nº 00053-00009640/2021-57.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

CONTROLADORIA

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 2021

O CONTROLADOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pelo art. 5º, da Portaria 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do CBMDF, que implica na execução dos atos previstos no inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomada de contas especial no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do § 7º, do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com a Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, e ainda o disposto no art. 76, inciso XI, do RICBMDF e no art. 31, da Instrução Normativa-CGDF nº 04, de 21 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar a responsabilidade e quantificar o dano causado ao erário relacionado ao Processo nº 00053-00022032/2020-57, que trata de possível irregularidade no recebimento auxílio moradia majorado, no período de 21 de novembro de 2011 a junho de 2020, nos termos da Informação CBMDF/DINAP/SERAT (42786910).

Art. 2º Designar a Comissão composta pelo Cap. QOBM/Comb. GUILHERME MESSIAS DA SILVA, matr. 1992865, a 2º Ten. QOBM/Comb. THIARA ELISA DA SILVA, matr. 3001940 e o 2º Ten. QOBM/Comb. LUCIANO DE ARAUJO GALENO JÚNIOR, matr. 3001898, sob a Presidência do primeiro, para realizar os trabalhos inerentes a presente Tomada de Contas Especial.

Art. 3º A Comissão Tomadora de Contas ora designada fica desde logo autorizada a executar os atos necessários ao deslinde processual, devendo todas as Unidades do CBMDF prestar as informações que lhes forem requeridas.

Art. 4º O Presidente ou qualquer outro integrante da Comissão deverá contatar com a Seção de Processos Administrativos de Responsabilidade Civil por Dano ao Erário –SEARC/COGED, preferencialmente pelo telefone 3901-6048 ou comparecer na Corregedoria, localizada no SIA Trecho 6, Lotes 25/35, Edifício Excellence Business Center, 1º Andar (Prédio da Defesa Civil), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação desta Portaria, para formalizar o recebimento dos autos.

Art. 5º A Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal deverá acompanhar e controlar os procedimentos administrativos inerentes a presente Tomada de Contas Especial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O CONTROLADOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pelo art. 5º, da Portaria 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do CBMDF, que implica na execução dos atos previstos no inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomada de contas especial no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do § 7º, do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com a Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, e ainda o disposto no art. 76, inciso XI, do RICBMDF, e ainda no art. 49 caput e §1º da Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar a responsabilidade civil e quantificar o dano causado ao erário, relacionado aos autos do Processo nº 00053-00006255/2020-77, que, em síntese, tratam de possível irregularidade no recebimento de valores a título de auxílio-moradia na sua forma majorada (com dependente), no período de junho de 2011 a outubro de 2014, contrariando o disposto no art. 3º, inciso XIV da Lei Federal nº 10.486/2002, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 35.180/2014.

Art. 2º Designar a Maj. QOBM/Comb. LUANA AZEVEDO COSTA, matr. 1400219, para realizar os trabalhos inerentes a presente Tomada de Contas Especial.

Art. 3º A Tomadora de Contas ora designada fica desde logo autorizada a executar os atos necessários ao deslinde processual, devendo todas as Unidades do CBMDF prestar as informações que lhes forem requeridas.

Art. 4º A Tomadora deverá contatar com a Seção de Processos Administrativos de Responsabilidade Civil por Dano ao Erário – SEARC/COGED, preferencialmente pelo telefone 3901-6048 ou comparecer na Corregedoria, localizada no SIA Trecho 6, Lotes 25/35, Edifício Excellence Business Center, 1º Andar (Prédio da Defesa Civil), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação desta Portaria, para formalizar o recebimento dos autos.

Art. 5º Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal deverá acompanhar e controlar os procedimentos administrativos inerentes a presente Tomada de Contas Especial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EDUARDO CUNHA MESQUITA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR JOÃO GABRIEL CARNEIRO PORTELA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 182.408-2, para substituir MARCELO FERREIRA BRANDÃO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 182.323-X, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento a Entidade Pública e Credenciada - NUATE V, da Gerência de Trânsito do Gama - GERTRAN, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 22/02 a 03/03/2021, por motivo de férias do titular, nos termos do processo SEI: 00055-00003738/2021-44.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 44, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a INSTRUÇÃO Nº 360, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, publicada no DODF nº 229, de 07/12/2020, pág. 31, que designou o servidor ALEXANDRE HAMILTON DO CARMO COSTA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.048-0, para substituir FRANCISCA RENATA BARROSO ANTUNES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 182.421-X, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Regional de Trânsito de Taguatinga - GERTRAN II, no período de 04 a 23/01/2021, por motivo de férias da titular, em virtude da suspensão das férias da chefia.

Art. 2º Suspender as férias da servidora FRANCISCA RENATA BARROSO ANTUNES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 182.421-X, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Regional de Trânsito de Taguatinga - GERTRAN II, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, por motivo de licença médica, relativas ao período de 04 a 23/01/2021. Fica assegurado à servidora o gozo de férias pelos dias suspensos, nos períodos de 06 a 15/02/2021 e 25/08/2021 a 03/09/2021, nos termos do Processo SEI: 00055-00003773/2021-63.

Art. 3º Designar ALEXANDRE HAMILTON DO CARMO COSTA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.048-0, para substituir FRANCISCA RENATA BARROSO ANTUNES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 182.421-X, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Regional de Trânsito de Taguatinga - GERTRAN II, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 08/01 a 05/02/2021, por motivo de licença médica, e de 06 a 15/02/2021, por motivo de férias da titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00003773/2021-63.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 45, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR KARINA DA SILVA LIMA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 195.147-5, para substituir RIVELTON COSTA DA SILVA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.454-5, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Licitação - GERLIC, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, no período de 01 a 09/02/2021, por motivo de férias, e nos dias 10, 11 e 12/02/2021, por motivo de abono de ponto do titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00000444/2021-61.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo

100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR ADRIELY COELHO BARBOSA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.357-3, para substituir ZOELTON SOUSA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.406-5, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Serviços Gerais - NUSEG, da Gerência de Apoio Administrativo - GERAD, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, no período de 01 a 19/02/2021, por motivo de férias do titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00004839/2021-32.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso XII, da Portaria nº 146-SEMOB, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191 de 07 de outubro de 2020, e ainda em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 0098-001515/2015, resolve:

Art. 1º Designar GLAUCIA YOSHIKO YAMAMOTO, matrícula 272.031-0 para atuar como Gestora Suplente, do Contrato nº 03/2016, entre a SEMOB x REAL JG - SERVICOS GERAIS LTDA, em substituição a servidora PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA VIRGOLINO, matrícula 1.430.953-x.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 39.133, de 15 de Junho de 2018, e com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22 de Julho de 2008 e no art. 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo junto ao DER/DF, da apresentação da titulação, do servidor PAULO COSTA FERNANDES, matrícula nº 184.902-6, Especialista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - Especialidade: Engenharia Civil, aluno do curso de Mestrado Profissional em Geotecnia, na Universidade de Brasília, para o dia 30 de julho de 2021.

Suspender, a pedido do servidor, o afastamento remunerado para estudos, com retorno às atividades laborais, conforme processo SEI nº 00110-00001287/2019-20.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço tem seus efeitos a partir de 22/12/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FÁBIO CARDOSO DA SILVA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 09, de 14 de janeiro de 2021, página 26.

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE TÉCNICO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 36 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26 de 09 de março de 2017 – DG, resolve:

Art. 1º Designar VITOR MARTIM DE OLIVEIRA, matrícula nº 181.884-8, para compor a Comissão de Execução, em substituição ao servidor CARLOS ANGELIM DE ARAÚJO LOPES, matrícula nº 242.412-6, do Contrato nº 006/2020, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DER/DF e a Empresa PARANOÁ CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 21.525.037/0001-03, cujo objeto compreende serviços de Consultoria Ambiental para a prestação de serviços técnicos especializados, na elaboração de PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD, em decorrência da atividade de extração mineral de cascalho-laterítico às margens da Rodovia BR-080/DF-180, na "Jazida do Córrego Pulador" próximo à cidade de Brazlândia/DF, tudo em acordo com as especificações dos anexos do Edital contido no Processo SEI 00113-00023916/2018-15.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO FRAGASSI

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

PORTARIA Nº 04, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 26, inciso XX, do Decreto nº 38.927, de 13/03/2018, resolve:

DESIGNAR CARLA CAROLINE LUNA VASCONCELOS, matrícula 246.917-0, para substituir, sem prejuízo das suas atribuições, o Chefe, símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento do Riacho Fundo, da Gerência de Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

DESIGNAR REBEKA YNNGRID SANTANA, matrícula 246.920-0, para substituir, sem prejuízo das suas atribuições, o Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL****UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 03, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo não conhecimento da impugnação, uma vez que os autuados interpuuseram defesa fora do prazo legal, contra os AUTOS DE NOTIFICAÇÃO, INTEMPESTIVOS, mantendo os efeitos dos mesmos, dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: - INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, 12.664.453/0003-63, D035939-AEU, de 17/07/2017; 00361-00052939/2017-25; EDITORA APC LTDA -ME, 03.892.766/0001-16, D120624-AEU, de 15/08/2015, 00361-00056134/2017-51; ROSENICE FLOR, ***.701.331-**, D070147-AEU, de 28/02/2018, 00361-00007054/2018-52; COMERCIAL DE ALIMENTOS PAIVA LTDA-ME, 23.028.966/0002-13, D120476-AEU, de 13/06/2017, 00361-00055931/2017-11; DIONE SOUZA DE OLIVEIRA, 24.787.622/0001-43, D035558-AEU, de 29/06/2017, 00361-00050573/2017-50; TORNEADORA JP LTDA EPP, 08.816.675/0001-15, D113076-AEU, de 15/05/2017, 00361-00051887/2017-70; MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO SENA, ***.242.004-**, D099064-AEU, de 07/06/2017, 00361-00050284/2017-51; LUIZ CARLOS STURZENEGGER, ***.652.588-**, D729052-OEU de 18/11/2017, 00361-00021962/2018-59; CLEITON JOSÉ SOL ME, 12.004.697/0001-58, D113637-AEU, de 20/05/2017, 00361-00053917/2017-82; ROZELIA ARAUJO DE SOUZA TELES, ***.159.331-**, D071268-AEU, de 25/08/2017, 00361-00057608/2017-81; SOARES E OLIVEIRA INSTALAÇÕES COMERCIAIS EM GERAL LTDA -ME, 10.895.333/0001-80, D071871-AEU, de 28/01/2019, 04017-00002504/2019-36; CARDOSO & CARDOSO PAINÉIS LTDA - ME, 20.132.274/0001-41, D071281-AEU, de 02/04/2019, 00361-00008542/2019-68; STUDIO FLEX PILATES LTDA, 10.437.339/0001-03, D116453-AEU, de 03/05/2016, 00361-00062710/2017-07; JRV CENTRO AUTOMOTIVO - ME, 22.386.074.0001-38, D063155-AEU, de 19/06/2018, 00361-00018401/2018-72; IVONE RODRIGUES DA SILVA SOUZA, ***.416.341-**, D060795-AEU, de 13/12/2018, 00361-00000711/2019-11; MUNDIAL EDUCACIONAL LTDA, 18.458.741/0001-86, D050880-AEU, de 20/03/2018, 00361-00010684/2018-12; MÁRCIA MARIA FERREIRA SIWIK, ***.557.518-**, E 007930-FAU, de 17/04/2019, 00361-00009935/2019-99; COLÉGIO PALOMA EIRELI - ME, 37.131.505/0001-03, E003533-FAU, de 17/04/2018, 00361-00012649/2018-20; HUGO GOMES DE OLIVEIRA, 32.744.503/0001-68, D122160-AEU, de 04/10/2019, 04017-00013409/2019-68; MARIA BERNADETE SOARES ROCHA, ***.606.114-**, E002767-FAU, de 27/12/2017, 00361-00004385/2018-31. Com esteio no art. 59, §1º, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário é de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Edital. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS da Decisão de primeira instância de INDEFERIMENTO da impugnação, mantendo os efeitos dos AUTOS DE NOTIFICAÇÃO supracitados, devendo o (s) interessado (s) efetuar o saneamento da irregularidade ou, querendo, interpor recurso voluntário à Junta de Análise de Recurso - JAR - em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, preferencialmente no Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03/04, Lotes 1545/1555 - SIA/DF.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 3º, inciso III, Portaria, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Executora do Contrato nº 007/2016-DF, SIGGO Nº 33541, celebrado entre a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal e a empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para a prestação de serviços continuados administrativo, técnico operacional, encarregado geral, supervisor de equipe, atendente, apoio operacional, operador de máquinas, artífice em manutenção.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput será composta por executores distribuídos nas diversas localidades de atendimento desse Contrato onde estão fisicamente sediadas as instalações da DF Legal, da seguinte forma:

I - RODRIGO PEREIRA LEITE, Assessor Especial, matrícula nº 278.673-7, na qualidade de Presidente da Comissão e Executor Setorial Titular, e JOSEMAR SALVIANO DA SILVA, Gerente de Instrução de Procedimentos Licitatórios, na qualidade de Presidente da Comissão Suplente e Executor Setorial Suplente, matrícula nº 278.667-2, responsáveis pelas fiscalizações técnica, administrativa e pelo público usuário desse Contrato junto às unidades administrativas da DF Legal localizadas no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 3, Lotes 1545/1555, Brasília, DF;

II - LETÍCIA SANTOS SILVA, matrícula 277.743-6, e PAULO CÉSAR LUZ JUSTO, matrícula 273.527-X, para atuarem como Executores Setoriais, Titular e Suplente, respectivamente, responsáveis pelas fiscalizações técnica, administrativa e pelo público usuário desse Contrato junto às unidades administrativas da DF Legal localizadas no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 4, Lotes 1340/1400, Brasília, DF;

III - RAFAEL DO NASCIMENTO DIAS, matrícula 274.007-9, e DEIZIMAR DA SILVA RODRIGUES, matrícula 42.377-7, para atuarem como Executores Setoriais, Titular e Suplente, respectivamente, responsáveis pelas fiscalizações técnica, administrativa e pelo público usuário desse Contrato junto às unidades administrativas da DF Legal localizadas na QNM 29, Área Especial F, Ceilândia, DF.

Art. 2º Caberá à Comissão Executora observar, no exercício de suas atribuições, entre outras normas aplicáveis à fiscalização de contratos administrativos, inclusive, o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; as Portarias nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e nº 125, de 30 de abril de 2004, ambas da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, e com a Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 3 de março de 2015, p. 3, e republicada no DODF nº 64 de 1º de abril de 2015, p. 3, e, ainda, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em especial o art. 40, aplicável à Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, publicado no DODF nº 52, de 16 de março de 2018, p. 12.

Art. 3º Os Executores Setoriais deverão elaborar, mensalmente, relatório de execução do Contrato, e enviá-lo, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), ao Presidente da Comissão Executora até o quinto dia do mês subsequente ao que se refere, a fim de subsidiar os procedimentos de pagamento do ajuste.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e Considerando o Decreto nº 41.536, de 01 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio, prevista no Capítulo III, do Decreto nº 41.536, de 01 de dezembro de 2020, que tem como objetivo analisar previamente e verificar a existência ou não de indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.

Art. 2º A Comissão mencionada no art. 1º, será composta pelos seguintes servidores: Da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF:

MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA, Matrícula 126309-9 - Titular;

ALESSANDRA MENDES FERREIRA, Matrícula 174544-1 - Suplente;

Da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF:

LEONARDO BATISTA VIEIRA, Matrícula 277122-5 - Titular;

IÊDES SOARES BRAGA, Matrícula 0277247-7 - Suplente;

Da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC:

TIAGO ARAÚJO CORREIA SILVA, Matrícula 1431234-4 - Titular;

RAQUEL ABEN-ATHAR DE SOUSA, Matrícula 173719-8 - Suplente.

§ 1º A comissão será presidida pelo membro titular da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, ficando designado o membro suplente para substituir nos eventuais impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 3º As funções desempenhadas no âmbito da Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio de que trata esta Portaria é de natureza relevante e não ensejará qualquer remuneração, sendo prestadas sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de cada membro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Designa servidor para exercer a função de autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Distrital nº. 27.958, de 16 de maio de 2007, e do art. 13 do Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, publicado no DODF nº. 111, de 12 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Dispensar THAINÁ SALVIATO BATISTA, matrícula nº 1.690.540-7, ocupante do cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação, do exercício da função de autoridade de monitoramento no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, conforme previsão do art. 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º Designar PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES, matrícula nº 1.694.562-X, ocupante do cargo de Vice-Presidente, para exercer a função de autoridade de monitoramento no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, conforme previsão do art. 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1, de 11 de março de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Dispensar MÁRIO CEZAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula nº 1.689.607-6, de suas atribuições como Executor do Contrato de Prestação de Serviços CEB CUSD E CCER nº 0159/2018 e seus Aditivos constante no processo nº 00193-00001645/2018-41, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Art. 2º Designar FERNANDES BARNABÉ DA SILVA, matrícula nº 1.695.159-X, para sem prejuízo de suas atribuições, atuar como executor do Contrato de Prestação de Serviços CEB CUSD E CCER nº 0159/2018 e seus Aditivos; constante no processo nº 00193-00001645/2018-41, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Art. 3º O executor relacionado no Art. 2º dever observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; as Portarias da SGA nº 29/2004 e 125/2004; e Cartilha do Executor de Contrato, disponível para download no sítio da SEPLAG (<http://www.seplag.df.gov.br/servicos/suag.html>); e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e das delegações conferidas pelo inciso VI do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: CONVERTER em pecúnia, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 17, do Decreto 40.208, de 30 de outubro de 2019 e com a Decisão TCDF nº 3.715/2020, 13 (treze) meses de Licenças-Prêmio por Assiduidade não usufruídas e não computadas para quaisquer outros efeitos, a que faz jus a Servidora SIRLENE PEREIRA DE AZEVEDO, matrícula 32.942-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, aposentada conforme a Ordem de Serviço nº 04, de 07 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 06, de 11 de janeiro de 2021, página 21. Processo SEI nº 04000-00000745/2020-17.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 166, de 13 de maio de 2019, publicada no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, página 19; Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o servidor FLORISVAL FERREIRA DE SOUSA - matrícula nº 242.681-1 - Gerente de Almoxarifado, como Executor para acompanhamento da aquisição de materiais de consumo, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00150-00005230/2020-94, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data da publicação.

BÁRBARAH LUIZA DOS SANTOS MÁXIMO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve: DESIGNAR HAYLANNE MORATO ORNELAS, matrícula nº 240.509-1, Técnico de Atividades Culturais, para substituir KAMILA VICENZI ANDRADE, matrícula nº 240.513-X, no Cargo de Ouvidora, Símbolo CPE-07, da Ouvidoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 25/01/2021 a 03/02/2021, por motivo de férias regulamentares da titular, conforme processo SEI nº 00150-00006054/2020-16.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, publicada DODF nº 12, art. 6º, inciso II, alínea c e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, resolve: CONCEDER Auxílio Natalidade a servidora: BÁRBARA CARDOSO FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 179070-6, dependente: Nicolas Kyrios Ferreira do Nascimento, nascido em: 03 de dezembro de 2020, Processo: 00431-00022877/2020-98.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar VINÍCIUS ELIAS DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 2180723-3, FELIPE AREDA FERREIRA DE BRITO, matrícula nº 179896-0, e NATHÁLIA KRISTANA BEZERRA CAVALCANTE, matrícula nº 197351-7, para, sob a presidência do primeiro, e, em sua ausência, do segundo, comporem a Comissão Gestora do Termo de Fomento nº 04/2020, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por meio da SEDES, e a CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, conforme consta no item 3.4.5do Parecer Técnico nº 8/2020 do processo SEI nº 00431-00023507/2020-78.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o art. 52 do Decreto nº 37.843/2016 e com a Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020, que estabelece normas e parâmetros complementares ao Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º A Gerência de Convênios desta Secretaria disponibilizará aos servidores indicados cópia do respectivo ajuste, bem como informações inerentes à legislação que se fizerem necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar, conforme o Formulário de Indicação de Gestores - SEDES/SEADS/SUBSAS/CPSP/DICON (51838528) e Memorando Nº 106/2020 - SEDES/SEADS/SUBSAS/UNIPAR (52007487), MARIANA RIBEIRO GOMES, matrícula nº 195.086-X, e ROMMY MATHIAS POVA, matrícula nº 179.482-5, para atuarem como Gestora Titular e Suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 07/2016, celebrado com a entidade OBRA SOCIAL SANTA ISABEL - OSSI, referente à implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em substituição a VANESSA APARECIDA FELTRINI CHIARI, matrícula nº 0184.864-X, e PRISCILA ELLER ARANHA, matrícula nº 224.485-3, ora dispensadas, conforme consta no processo SEI nº 00431-00010695/2017-79.

Art. 2º As servidoras designadas deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o art. 52 do Decreto nº 37.843/2016 e com a Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020, que estabelece normas e parâmetros complementares ao Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º A Gerência de Convênios desta Secretaria disponibilizará às servidoras indicadas cópia do respectivo ajuste, bem como informações inerentes à legislação que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções.

Art. 4º As servidoras dispensadas da função de Gestoras do Termo de Colaboração de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço ficam encarregadas de repassar às servidoras designadas as informações referentes ao acompanhamento da parceria e de concluir as atividades referentes ao período de atuação, especialmente àquelas relativas à análise das prestações de contas do período em que atuaram.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 8º, inciso III, alínea "d", da Portaria 08, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19/01/2021, resolve: AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pela servidora GRAZIELLE ALVES MOTA, matrícula 02773333, Técnico em Assistência Social: 5806 (cinco mil e oitocentos e seis) dias, correspondendo a 15 anos, 11 meses e 1 dia, relativos aos períodos de 03/01/2002 a 06/08/2004, 02/03/2005 a 30/09/2005, 01/12/2005 a 31/12/2005, 01/03/2006 a 30/04/2006, 01/07/2006 a 31/07/2006, 18/08/2006 a 15/11/2006, 26/12/2006 a 02/06/2007, 18/06/2007 a 28/02/2012, 01/09/2012 a 29/11/2018, 13/08/2019 a 04/10/2019, 07/10/2019 a 27/05/2020, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo nº 00431-00001137/2021-07.

SUZANA MAHMUD SAID ARAR

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 21 de março de 2012, publicada no DODF nº 59, de 23 de março de 2012, página 19, relativa ao tempo de serviço prestado pelo servidor BENEDITO DE JESUS MARQUES CARDOSO, matrícula 01041649, ONDE SE LÊ: "...AVERBAR tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo relacionados: Processo: 380.000.569/2012; Nome: BENEDITO DE JESUS MARQUES CARDOSO; matrícula: 104.164-9 Cargo: Auxiliar em Assistência Social, averba: 140 dias no período de 17/06/1988 a 03/11/1988, averba: 196 dias no período de 11/08/1988 a 18/05/1989, averba: 302 dias no período de 16/08/1989 a 13/06/1990, averba: 21 dias no período de 01/12/1992 a 21/12/1993, averba: 443 dias no período de 01/02/1993 a 09/04/1994, averba: 517 dias no período de 02/05/1994 a 30/09/1995, averba: 72 dias no período de 1/10/1986 a 11/12/1986, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de

aposentadoria...", LEIA-SE: "...AVERBAR tempo de serviço de efetivo serviço prestado pelo servidor BENEDITO DE JESUS MARQUES CARDOSO, matrícula 01041649, Auxiliar em Assistência Social: 3787 (três mil e setecentos e oitenta e sete) dias, correspondendo a 10 anos, 4 meses e 17 dias, relativos aos períodos de 29/09/1977 a 28/03/1978, 01/10/1979 a 14/07/1980, 24/09/1982 a 02/01/1986, 01/10/1986 a 11/12/1986, 15/01/1987 a 17/08/1987, 27/08/1987 a 07/04/1988, 17/06/1988 a 03/11/1988, 04/11/1988 a 18/05/1989, 16/08/1989 a 13/06/1990, 01/12/1992 a 21/12/1992, 01/02/1993 a 09/04/1994, 02/05/1994 a 30/09/1995, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo 0380-000569/2012..."

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre designação de executor do Contrato Nº 034/2020 celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO por delegação de competência do PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 99/2020, art. 1, inciso I e II, resolve:

Art. 1º Designar DANILO LOPES GONÇALVES, matrícula nº 1181-3, CPF: XXX.081.861-XX como titular e NATHAN CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 1067-7, CPF: XXX.555.501-XX como Suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 034/2020, celebrado com a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA.

O Contrato tem por objeto desta a aquisição de material de consumo: gêneros alimentícios e material de acondicionamento e embalagem, contemplando água potável de mesa sem gás (vasilhame em regime de comodato) e garrafão retornável, para fornecimento parcelado, a fim de atender a Companhia de Desenvolvimento Habitacional.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solti-citado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 149 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a resolução nº 259, de 23 de outubro de 2020.

RENATO BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e considerando o disposto no artigo 130, inciso IX, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinada com artigo 29, do Decreto nº 37.610, de 06 de setembro de 2016, resolve: CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, no período de 07/01/2021 a 06/07/2021, a servidora GRAZIELLE ALARCÃO RODRIGUES, matrícula nº 275.120-6, Diretora de Museologia, Símbolo CNE-07, conforme Processo SEI nº 00196-00000040/2021-53.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ROGER CONRADO LOPES, matrícula nº 274.842-8, Assessor, da Superintendência de Educação e Uso Público, Símbolo CC-06, para substituir GRAZIELLE ALARCÃO RODRIGUES, matrícula nº 275.120-6, Diretora, da Diretoria de Museologia, Símbolo CNE-07, no período de 19/01/2021 a 07/02/2021, por motivo de Licença Maternidade, conforme Processo SEI nº 00196-00000040/2021-53.

DESIGNAR IGOR OLIVEIRA BRAGA DE MORAIS, matrícula nº 274.871-1, Gerente, da Gerência de Projetos Educacionais, Símbolo CC-08, para substituir GRAZIELLE ALARCÃO RODRIGUES, matrícula nº 275.120-6, Diretora, da Diretoria de Museologia, Símbolo CNE-07, no período de 08/02/2021 a 06/07/2021, por motivo de Licença Maternidade, conforme Processo SEI nº 00196-00000040/2021-53.

DESIGNAR FILIPE CARNEIRO REIS, matrícula nº 273.847-3, Diretor, da Diretoria de Mamíferos, Símbolo CNE-07, para substituir LUISA HELENA ROCHA DA SILVA,

matrícula 276.375-3, Superintendente, da Superintendência de Conservação e Pesquisa, Símbolo CPE-03, no período de 03/02/2021 a 12/02/2021, em virtude de férias regulamentares da titular, conforme processo SEI nº 00196-00000012/2020-55.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Designar MARCELO GOMES VIDAL, matrícula nº 273.697-7; e DEVANICE RODRIGUES DA COSTA DE CAMPOS, matrícula nº 275.703-6, para atuarem como executores da Nota de Empenho nº 2020NE00559, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e a empresa P&B SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELLI, constante no Processo SEI nº 00196-000001227/2020-93.

Art. 2º Os executores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar os serviços, atestar faturas e outros, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art.1º Instaurar Comissão de Sindicância composta pelas servidoras: THEREZA CHRISTINA ANDRADE MARQUES CARVALHO, matrícula nº 37.895-X; DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES, matrícula nº 174.811-4; e ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA, matrícula nº 392.483-1, para, sob a presidência da primeira, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos constantes no Processo nº 0196-000395/2006.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art.1º Instaurar Comissão de Sindicância composta pelos servidores: ILDELENE TELES DA SILVA, matrícula nº 80.055-4; GIULIANO FERREIRA MATOS, matrícula nº 277.910-2; e LUISA HELENA ROCHA DA SILVA, matrícula nº 274.443-0, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos constantes no Processo SEI nº 00196-00000498/2019-98.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 25 de dezembro de 2020

TORNAR SEM EFEITO a Retificação publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2021, página 25, o ato referente à Ordem de Serviço de 03 de julho de 2000, publicada no DODF nº 127, de 05 de julho de 2000, página 17, a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ANTONIO VALMIR MOURA SILVA, referente ao 3º Quinquênio.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 03 de julho de 2000, publicada no DODF nº 127, de 05 de julho de 2000, página 17, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ANTONIO VALMIR MOURA SILVA, ONDE SE LÊ: "...QUINQ. 3º, PERÍODO 14/06/95 a 11/06/2000...", LEIA-SE: "...referente ao 3º Quinquênio, do período de 12/06/1995 a 09/06/2000...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, no disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR CRISTINA MALHEIROS HENRIQUES, matrícula nº 278.696-6, ocupante do Cargo de Natureza Especial, de Chefe da Assessoria Especial de Criação e Ativação de Produtos e Rotas, para substituir o Subsecretário de Produtos e Políticas de Turismo, símbolo CNE-02, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, a contar de 18 de janeiro de 2021.

ADRIANO GUEDES FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 217 e no art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art.1º Instaurar Sindicância Investigativa e constituir comissão destinada à apuração de fatos, incluindo os conexos e identificar os responsáveis constante nos autos do Processo nº 0430-000002/2015;

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta por: GERSON VICENTE DE PAULA JÚNIOR, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1749439-9, na qualidade de Presidente; ALLAN BRANDÃO FONSECA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.430.963-7, na qualidade de 1º Membro, DENISE DRUMMOND, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.906-4, na qualidade de 2º membro; LARA BEATRIZ DE MIRANDA BELMONTE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 278.116-6, na qualidade de Membro suplente.

Art. 3º Nas faltas injustificadas, ausências, afastamentos ou impedimentos legais dos componentes da Comissão de que trata esta Portaria, a substituição: I - do Presidente, dar-se-á pelo 1º Membro da respectiva Comissão; e II - do 1º ou 2º Membro, dar-se-á pelo Membro Suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 013, de 20 de janeiro de 2021, página 50.

CONTROLADORIA GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do Parágrafo Único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do servidor DANIEL ALVES LIMA, matrícula nº 274.049-4, Chefe de Gabinete e Secretário Executivo - Interino, do Gabinete e da Secretaria Executiva de Ética Pública, relativas ao período de 18/01/2021 a 20/01/2021.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019 c/c com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO, matrícula 193.238-1, Auditor de Controle Interno para substituir DANIEL ALVES LIMA, matrícula nº 274.049-4, Secretário Executivo - Interino, da Secretaria Executiva de Ética Pública, relativas ao período de 04/01/2021 a 17/01/2021, por motivo de férias do titular, para fins de regularização.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executiva do Contrato nº 01/2021, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa AMV FESTAS & EVENTOS LTDA, cujo objeto consiste no fornecimento, sob demanda, de alimentos em *coffee break* para eventos de interesse institucional da DPDF, conforme consta do processo nº 00401-00000847/2020-32, a saber: CÁSSIA MAYARA DE ARAÚJO MONTEIRO ABREU, matrícula nº 240.728-0 (Gestor do Contrato); EMÍLIO DIAS DE ALMEIDA, matrícula nº 0116050-8 (Fiscal Técnico) e DÉBORA CRISTINA DE SOUZA LÉLIS, matrícula nº 234.631-1 (Fiscal Administrativo).

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISOS DE RESULTADO DE RECURSO E JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2020 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que foi julgado improcedente o recurso interposto pela empresa Indústria de Água Mineral Ibiá Ltda, contra o julgamento do item 02, nos termos fundamentados na Instrução do Recurso anexa aos autos, acolhida e aprovada pela Senhora Subsecretária de Compras Governamentais desta pasta. Comunica ainda, o resultado de julgamento da licitação, na qual sagraram-se vencedoras as empresas: Indústria de Água Mineral Ibiá Ltda, no valor total de R\$ 1.304.937,00 e Calevi Mineradora e Comercio Ltda, no valor total de R\$ 441.419,48. Registra-se que o item 03 restou fracassado. Processo nº 00040-00024646/2020-95. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, ou através do email: pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2021

RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2020 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que foi julgado improcedente os recursos interpostos pelas empresas Tellus Informática e Telecomunicações Ltda e G4F Soluções Corporativas Ltda, para o item 1 (único), nos termos fundamentados na Instrução do Recurso anexa aos autos, acolhida e aprovada pela Senhora Subsecretária de Compras Governamentais desta pasta. Comunica ainda, que não houveram vencedores e o pregão restou fracassado. Processo Sei nº: 00040-00019893/2019-36. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, ou através do email: pregoeirosulog05@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2021

KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, com base nas suas atribuições regimentais, previstas no art. 48 do decreto nº 35.565 de 25/06/2014, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados a regularizarem a pendência referente ao precatório oferecido para compensação de débitos por meio do processo administrativo indicado, no prazo informado, contado da publicação deste edital, sob pena da exclusão da sistemática de compensação com precatórios, bem como a inscrição ou o retorno dos débitos para dívida ativa, nos termos da lei e regulamento que regem cada pedido de compensação. Para cumprimento desta exigência ou para maiores esclarecimentos, os contribuintes deverão abrir atendimento virtual pelo ambiente restrito no site: https://www.receita.fazenda.df.gov.br/ATENDIMENTO_VIRTUAL/TODOS_OS_SERVICOS/ Assunto: Precatório/ Tipo de Atendimento: Notificação/Precatório/parcelamento – serviço e mencionar o número do respectivo processo. NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ, Nº DO PROCESSO, PRAZO DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA, LEI, DECRETO: Hélio Humberto Calcagno Júnior, ***835.471-**, 0124-001184/2006, 90 dias, Lei 3.687/2005, 26.442/2005; Churrascaria Negrinho do Pastoreiro, 02.658.953/0001-77, 0020-000546/1998, 30 dias, LC 52/1997, 19.211.1998.

FABRIZZO FONTANA

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

EDITAL Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 9, Inciso I e o artigo 10, Inciso II, alínea "a", da Portaria nº 403 de 20 de outubro de 2009, DECLARA QUE FICA DENEGADA a autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica dos contribuintes abaixo relacionados, na ordem de NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CF/DF, DENOMINAÇÃO SOCIAL, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA e a DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA DENEGACÃO.

- 08.025.232/001-69, VITALYTI COMÉRCIO ALIMENTO LTDA, AGSOB. Volume de operações incompatíveis com o capital social, conforme §11, artigo 10 da Portaria 403/2009;
- 08.025.236/001-83, CRYSTAL AZUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, AGSOB. Volume de operações incompatíveis com o capital social, conforme §11, artigo 10 da Portaria 403/2009;

3. 08.024.363/001-65, ACB COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA, AGSOB. Volume de operações incompatíveis com o capital social, conforme §11, artigo 10 da Portaria 403/2009;

4. 08.024.358/001-99, ABD COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA, AGSIA. Situação fiscal irregular, conforme Artigo 10, Inciso II, alínea a) da Portaria 403/2009;

5. 08.024.354/001-74, ADB COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA, AGSIA. Situação fiscal irregular, conforme Artigo 10, Inciso II, alínea a) da Portaria 403/2009.

6. 08.025.246/001-28, ORGULHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, AGSOB. Situação fiscal irregular, conforme Artigo 10, Inciso II, alínea a) da Portaria 403/2009;

7. 08.025.244/001-10, BOM SABORE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, AGSOB. Situação fiscal irregular, conforme Artigo 10, Inciso II, alínea a) da Portaria 403/2009;

PAULO ROBERTO BATISTA

COORDENAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FISCAL
E CONTROLE DE OPERAÇÕES

EDITAL Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E CONTROLE DE OPERAÇÕES, DA COORDENAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei nº 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária – COFIT – SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, sala 405, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 80/2021, DINÂMICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, 07.673.941/001-61.

ANDRÉ LUIZ AGUIAR DUPIN

EDITAL Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E CONTROLE DE OPERAÇÕES, DA COORDENAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei nº 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária – COFIT – SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, sala 405, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 78/2021, DINÂMICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, 07.673.941/001-61.

ANDRÉ LUIZ AGUIAR DUPIN

SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO
E QUALIDADE DE VIDA
ESCOLA DE GOVERNO
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA
DE BOLSAS DE ESTUDO

EDITAL Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

SELEÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, JUNTO AO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL (UDF), consoante a Portaria n. 178, de 14 de maio de 2020, do Secretário de Estado de Economia, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) n. 91, de 15 de maio de 2020, TORNA PÚBLICO o resultado da Segunda Chamada do processo

seletivo destinado à concessão de bolsas de estudo aos candidatos servidores e empregados públicos, referente ao 1º semestre de 2021, junto ao UDF, consoante Edital nº 1, de 29 de outubro de 2020. A inscrição e a aprovação no processo seletivo (vestibular ou outro meio de ingresso) no UDF são de inteira responsabilidade do candidato. Relação dos candidatos por nome; pontuação total; curso e turno pretendidos; classificação por curso e turno; e resultado final:

NOME	PONTUAÇÃO TOTAL	CURSO PRETENDIDO	TURNO	CLASSIFICAÇÃO POR CURSO E TURNO	RESULTADO FINAL
TANIA MARIA DA SILVA MONTEIRO	13300	Administração - Bacharelado	Matutino	1	Contemplado
IEDA MEIRA PEREIRA	9902	Administração - Bacharelado	Matutino	2	Contemplado
CHARLES RICARDO FRANCO	9623	Administração - Bacharelado	Noturno	1	Contemplado
DIELY DE CASTRO SILVA	3075	Administração - Bacharelado	Noturno	2	Contemplado
TIAGO LIRA AGUIAR	7813	Ciências Contábeis	Matutino	1	Contemplado
DANIELA SOUZA SALES	10959	Ciência Política	Noturno	1	Contemplado
VALDIGNE BAIA FERREIRA	7403	Ciência Política	Noturno	2	Fora do número de vagas
FABRICIO CLIVLAN FERREIRA RIBEIRO	12167	Ciências Biológicas	Noturno	1	Contemplado
PAULA REGINA DE SOUZA	10423	Ciências Biológicas	Noturno	2	Fora do número de vagas
JULIANA ALVES BACELAR	11224	Educação Física - Bacharelado	Noturno	1	Contemplado
MARINALVA OLIVEIRA LIMA	9914	Educação Física - Licenciatura	Noturno	1	Contemplado
RAPHAELA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	10157	Gestão de Recursos Humanos	Matutino	1	Contemplado
CARLA HOUSE DE OLIVEIRA DE BASTIANI	16300	Letras - Português Inglês	Noturno	1	Contemplado
LUCIENE MACHADO DE OLIVEIRA	14423	Letras - Português Inglês	Noturno	2	Fora do número de vagas
VALQUÍRIA TERTULIANO DA SILVA SOUZA	11005	Letras - Português Inglês	Noturno	3	Fora do número de vagas
TATIANE FERREIRA DA SILVA	7789	Letras - Português Inglês	Noturno	4	Fora do número de vagas
ALBA CRISTINA MELO ANDRADE MAGALHÃES	12300	Pedagogia	Matutino	1	Contemplado
PAULO ROBERTO SILVA	11293	Pedagogia	Matutino	2	Contemplado
MARIA IVANILDE SOUZA SANTOS	15300	Publicidade e Propaganda	Noturno	1	Contemplado
PAULO ROBERTO BRAGA DE MENEZES	9974	Radiologia (Tecnólogo)	Matutino	1	Contemplado
ALEXANDRE CAVALCANTE SOARES	7231	Radiologia (Tecnólogo)	Matutino	2	Contemplado

CAROLINA MACHADO OLIVEIRA

BANCO DE BRASÍLIA S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08

O BRB – Banco de Brasília S.A., conforme previsto no Edital nº 1/CP29 – BRB, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 03 de maio de 2019 e homologado através do edital nº 12 de 22 de novembro de 2019, resolve convocar os seguintes candidatos (nome e inscrição) aprovados para o cargo de Escriturário:

1) YOLANDA KATHERINE CAMPOS FONSECA, 242115608; 2) LUCAS MACHADO GUIMARAES JOTA, 242140656; 3) MATEUS DANTAS NOBRE, 242150376; 5) ANA CAROLINA FRAZAO GOMES, 242144572.

Os candidatos acima relacionados deverão se apresentar por meio de acesso à reunião virtual, no dia 29 de janeiro de 2021, às 10 horas, para tratarem de assuntos relacionados à sua admissão. As instruções de acesso à reunião serão enviadas por e-mail.

O não atendimento à convocação para contratação no cargo objeto do concurso público, no prazo estabelecido pelo BRB, caracterizará desistência.

A contratação do candidato ficará condicionada à classificação em todas as etapas e avaliações do concurso público, à aprovação em exames físico e mental (incluindo exames laboratoriais, avaliação e exame clínico), sob responsabilidade do BRB, bem como à apresentação dos documentos solicitados pelo BRB.

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA
Presidente BRB

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 020/2021 Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 19/02/2021, às 14h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Contratação de solução em nuvem M365 e serviço de migração e suporte, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 774/2020. Denise Rodrigues dos Santos Correa - Pregoeira.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº - 006/2021

Contratante: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: REENGENHARIA LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 046/2020. Objeto: Registro de Preços para futura contratação dos serviços de instalações elétricas e lógicas nas dependências do BRB localizadas no Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais. (ITEM 05), conforme condições e especificações do Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Vigência: 25/01/2021 À 25/01/2022. Valor Total: R\$ 3.369.998,60 (três milhões trezentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). Gestor: TATHYANE AKEMI DE MOURA. Signatário pelo BRB: CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ; E pela Contratada: JOÃO MOREIRA GALDINO PINTO. Processo Nº: 041.000.343/2020. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, Natureza 4 - Dispêndio das estatais e fonte 1 - Geração Própria. THIAGO ROCHA RIBEIRO - Gerente de Área E.E

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2020A

Processo: 00060-00106817/2019-95. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 179/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 179/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa LINHA MÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.595.545/0001-13. OBJETO: material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – LENTES INTRAOCULARES. ITEM ADJUDICADO: 03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 58.190,00. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa Maurício Luiz Sartori. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2020A

Processo: 00060-00487252/2019-36. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 257/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 257/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ nº 30.082.076/0001-74. OBJETO: Aquisição de material odontológico GEL DE FLUORETO e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 1,2,4,5,8, e 10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 229140,03. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa LUCAS DE MORAIS LADEIRA. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2020B

Processo: 00060-00487252/2019-36. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 257/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 257/2020B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 21.504.525/0001-34. OBJETO: Aquisição de material odontológico GEL DE FLUORETO e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 3, 7 e 9. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 277835,40000000002. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa HUMBERTO DÉLIO DONINI. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2020A

Processo: 00060-00075005/2019-91. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 347/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 347/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ nº 30.082.076/0001-74. OBJETO: Aquisição regular do material odontológico (RESINA COMPOSTA e outros). ITEM ADJUDICADO: 03,04,06 VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 15.877,68. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa LUCAS DE MORAIS LADEIRA. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2020B

Processo: 00060-00075005/2019-91. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 347/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 347/2020B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa A.M. MOLITERNO EIRELI, CNPJ nº 67.403.154/0001-03. OBJETO: Aquisição regular do material odontológico (RESINA COMPOSTA e outros). ITEM ADJUDICADO: 07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 12.531,60 DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa LUCAS MOLITERNO. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2020C

Processo: 00060-00075005/2019-91. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 347/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 347/2020C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ nº 12.416.810/0001-02. OBJETO: Aquisição regular do material odontológico (RESINA COMPOSTA e outros). ITEM ADJUDICADO: 01,02,05,08,09,10,11,12,13,14,15. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 266.773,92. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa MAURICIO DAYAM HUBERMAN. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 390/2020A

Processo: 00060-00175363/2020-36. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 390/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 390/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 11.372.104/0001-43. OBJETO: Aquisição regular do material odontológico KIT DE HIGIENE BUCAL. ITEM ADJUDICADO: "01", "02", "03" e "04". VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ R\$ 2.706.915,600. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa THAMIRIS DA SILVA ANTONIO GONÇALVES. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 401/2020A

Processo: 00060-00210538/2020-69. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 401/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 401/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA, CNPJ nº 04.301.884/0001-75. OBJETO: Aquisição regular do medicamento CLINDAMICINA e outros. ITEM ADJUDICADO: 06,07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 109.267,2000. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa Calambur Subramanian Balaji. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 401/2020B

Processo: 00060-00210538/2020-69. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 401/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 401/2020B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 34.729.047/0001-02. OBJETO: Aquisição regular do medicamento CLINDAMICINA e outros. ITEM ADJUDICADO: 03, 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 754.990,0800. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa ADELINA MELLO FONTANA. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 401/2020C

Processo: 00060-00210538/2020-69. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 401/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 401/2020C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: Aquisição regular do medicamento CLINDAMICINA e outros. ITEM ADJUDICADO: 05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 53.010,4000. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa VIRGÍLIO DEL GIUDICE JUNIOR. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 452/2020A

Processo: 00060-00341049/2019-14. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 452/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 452/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES, CNPJ nº 19.848.316/0001-66. OBJETO: Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - ENXERTO VASCULAR E CATETER PARA EMBOLECTOMIA. ITEM ADJUDICADO: 10,11,12. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 8.340,00. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa MICHILLE SOARES RODRIGUES. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 457/2020A

Processo: 00060-00352963/2020-24. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 457/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 457/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: Aquisição regular do medicamento DEXTROCETAMINA e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 1 e 5. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 888317,566. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 467/2020A

Processo: 00060-00241569/2020-61. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 467/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 467/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO e outros. ITEM ADJUDICADO: 2,3,4. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 35913,65. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa LUIZ ANTONIO FERNANDES. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00517**

Processo: 00060-00019706/2021-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME. CNPJ Nº 21.297.758/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDROCORTISONA (SUCCINATO SODICO) PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 228/2019-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000151 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000133. VALOR: R\$ 47.705,00 (quarenta e sete mil setecentos e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 22/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00518

Processo: 00060-00004901/2021-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PROMEDON BELO HORIZONTE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR. CNPJ Nº 000. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTA EXTRATORA DE CÁLCULOS BILIARES DESCARTÁVEL E ESTÉRIL, MULTIFILAMENTADA COM 4 FIOS E INJETOR LATERAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 239/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000036 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000032. VALOR: R\$ 2.363,28 (dois mil trezentos e sessenta e tres reais e vinte e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 22/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00519

Processo: 00060-00021151/2021-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa APOLLO MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.453.279/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE

PROTEÍNAS, conforme Ata de Registro de Preço nº 238/ 2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000185 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000165. VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 22/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00520

Processo: 00060-00020964/2021-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE PROTEÍNAS, conforme Ata de Registro de Preço nº 238/ 2019-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000183 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000161. VALOR: R\$ 16.200,00 (dezesseis mil duzentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 22/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00521

Processo: 00060-00021605/2021-53. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa APOLLO MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.453.279/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 238/ 2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000192 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000172. VALOR: R\$ 298.464,88 (duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 22/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00523

Processo: 00060-00016312/2021-54. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTIFARMA COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 21.681.325/0001-57. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIDOCAINA (CLORIDRATO) SOLUCAO INJETAVEL 2 % FRASCO-AMPOLA 20 ML HIPOLABOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 380/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000107 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000090. VALOR: R\$ 50.778,00 (cinquenta mil setecentos e setenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 25/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00524

Processo: 00060-00016372/2021-77. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 51.780.468/0002-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOSENTANA COMPRIMIDO REVESTIDO 125 MG (FRASCO OU BLISTER), conforme Ata de Registro de Preço nº 151/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000109 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000091. VALOR: R\$ 107.549,40 (cento e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 25/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00525

Processo: 00060-00021390/2021-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS. CNPJ Nº 04.086.552/0001-15. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACA DE BISTURI, conforme Ata de Registro de Preço nº 247/ 2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM000187 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/AFM000169. VALOR: R\$ 64.729,65 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 25/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00526

Processo: 00060-00020326/2021-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa APOLLO MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.453.279/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Sonda PARA NUTRIÇÃO ENTERAL NEONATAL Nº 06, conforme Ata de Registro de Preço nº 213/ 2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000167 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM Nº:5-21/AFM000149. VALOR: R\$ 5.020,00 (cinco mil vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 25/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00527

Processo: 00060-00017062/2021-70. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPI. CNPJ Nº 34.999.637/0001- 55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFATO FERROSO SOLUCAO ORAL 125 MG/ML CORRESPONDENTE A 25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR FRASCO 30 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 279/2020-I SES/DF e Pedido de

Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000116 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000105. VALOR: R\$ 463,32 (quatrocentos e sessenta e tres reais e trinta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 25/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00528

Processo: 00060-00039187/2020-75. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H. CNPJ Nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OCTREOTIDA PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL 30 MG FRASCO-AMPOLA + DILUENTE + SISTEMA DE, conforme Ata de Registro de Preço nº 245/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM004616 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003769. VALOR: R\$ 236.238,09 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e trinta e oito reais e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 25/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00531

Processo: 00060-00020659/2021-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MERCANTIL BARRETO COM DE PROD HOSPITALAR. CNPJ Nº 15.031.173/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALPROATO DE SODIO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE (EQUIVALENTE 250 MG/5 ML ACIDO VALPROICO) FRASCO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 068/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000174 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000154. VALOR: R\$ 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 25/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00532

Processo: 00060-00020938/2021-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PIRIDOSTIGMINA (BROMETO) COMPRIMIDO 60 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 151/ 2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000182 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000163. VALOR: R\$ 92,01 (noventa e dois reais e um centavo), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 25/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00533

Processo: 00060-00010293/2021-52. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 11.034.934/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROMOPRIDA CAPSULA OU COMPRIMIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 164/ 2019-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000075 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000062. VALOR: R\$ 28.152,00 (vinte e oito mil cento e cinquenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 25/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00535

Processo: 00060-00016904/2021-76. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PANCREATINA (LIPASE + AMILASE + PROTEASE) CAPSULA COM MICROGRANULOS DE LIBERACAO ENTERICA 25.000 UI (EQUIVALE A 300MG), conforme Ata de Registro de Preço nº 79/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000114 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000103. VALOR: R\$ 271.487,40 (duzentos e setenta e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias . Data do Empenho: 25/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00536

Processo: 00060-000564751/2020-98. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTD. CNPJ Nº 49.324.221/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BICARBONATO DE SODIO SOLUCAO INJETAVEL 8,4 % (1 MEQ/ML) FRASCO 250 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 89/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004837 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/ AFM003946. VALOR: R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil duzentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 25/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00537

Processo: 00060-00015865/2021-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARBONATO DE CALCIO (EQUIVALENTE A 500 OU 600 MG DE CALCIO) + COLECALCIFEROL 400 UI COMPRIMIDO (FRASCO OU BLISTER, conforme Ata de Registro de Preço nº 164/2019-A SES/DF e Pedido de

Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000103 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000085. VALOR: R\$ 92.422,04 (noventa e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 25/01/202. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00538
Processo: 00060-0055592/2020-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 18.269.125/0001-87. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) CAPSULA 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 116/ 2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004761 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003892. VALOR: R\$ 19.476,00 (dezenove mil quatrocentos e setenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 25/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00539
Processo: 00060-00018603/2021-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VITAMED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS P. CNPJ Nº 22.530.297/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCOVA SECA PARA ASSEPSIA, conforme Ata de Registro de Preço nº 115-2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM000130 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/AFM000118. VALOR: R\$ 823,90 (oitocentos e vinte e tres reais e noventa centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIA. Data do Empenho: 25/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00542
Processo: 00060-00022727/2021-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA 2062. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GABAPENTINA CAPSULA 400MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 287/ 2020-F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000199 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000178. VALOR: R\$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 25/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00543
Processo: 00060-00007999/2021-37. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) POMADA OFTALMICA 0,35 % BISNAGA 3,5 G, conforme Ata de Registro de Preço nº 187/2020-BSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000058 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000049. VALOR: R\$ 2.906,75 (dois mil novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 25/01/2021. Pela SES/DF: HELBERTH GONÇALVES MACAU

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS
Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.8202.8517.3722		
00060-00481250/2020-77	VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA	R\$ 182.312,64
TOTAL		R\$ 182.312,64

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.8202.8517.3722		
00060-00489700/2020-70	BRASILIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A	R\$ 631.064,64
TOTAL		R\$ 631.064,64

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.8202.8517.3722		
00060-00007543/2021-77	JDR SERVICES LTDA-ME	R\$ 72.344,05
TOTAL		R\$ 72.344,05

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.8202.8517.3722		
00060-00010334/2021-19	AVAIL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP	R\$ 13.441,78
TOTAL		R\$ 13.441,78

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.8202.8517.3722		
00060-00525547/2020-51	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	R\$ 1.162.605,32
TOTAL		R\$ 1.162.605,32

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.8202.8517.3722		
00060-00525970/2020-51	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	R\$ 57.853,63
TOTAL		R\$ 57.853,63

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.8202.8517.3722		
00060-00558145/2020-33	VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA	R\$ 81.308,35
TOTAL		R\$ 81.308,35

HELBERTH GONÇALVES MACAU
Subsecretário - Substituto

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 34/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, FIOS DE SUTURA, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00318884/2020-94. Total de 4 itens (ampla concorrência). Valor Estimado: R\$ 91.274,3244. Cadastro das Propostas: a partir de 26/01/2021. Abertura das Propostas: 05/02/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70723-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 35/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de medicamentos não padronizados na SES/DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00370810/2020-69. Total de 28 itens (ampla concorrência e cota de 25% reservada para ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 5.508.604,7748. Cadastro das Propostas: a partir de 26/01/2021. Abertura das Propostas: 05/02/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70723-040 - Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY
Pregoeiro

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

EDITAL Nº 05, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no uso das atribuições regimentais, considerando o Processo Seletivo para formação de banco de dados de projetos de pesquisa a serem apoiados pelo Programa de Iniciação Científica (PIC/ESCS), e pelo Programa Institucional Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPq - PIBIC/CNPq, considerando a vigência do PIBIC/CNPq edição 2020-2021, bem como as dificuldades elencadas pelos pesquisadores decorrentes da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, principalmente quanto ao atraso na aprovação ética dos projetos, resolve:

1. Retificar o Edital nº 05, de 26 de maio de 2020, Extrato publicado no DODF nº 105, de 04 de junho de 2020, em seu preâmbulo, bem como os itens 5.3.11, 14.5 e 17, respectivamente:

No preâmbulo, ONDE SE LÊ: “...com vigência de agosto/2020 a julho/2021...”, LEIA-SE: “...com vigência de setembro/2020 a agosto/2021...”.

No item 5.3.11, ONDE SE LÊ: “...Para os projetos que ainda não possuem, o comprovante definitivo de aprovação no CEP deverá ser entregue, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da convocação dos estudantes, junto à Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica - CPECC/ESCS...”, LEIA-SE: “...Para os projetos que ainda não possuem, o comprovante definitivo de aprovação no CEP, deverá ser entregue, a partir da convocação dos estudantes, à Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica - CPECC/ESCS, em tempo hábil que não comprometa o desenvolvimento do projeto de pesquisa...”.

No item 14.5, ONDE SE LÊ: “...O comprovante definitivo de aprovação no CEP deverá ser entregue, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da convocação dos estudantes, junto à Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica - CPECC/ESCS, sob pena de

cancelamento do projeto de pesquisa e alocação da bolsa para o próximo projeto melhor classificado...”; LEIA-SE: “...O comprovante definitivo de aprovação no CEP deverá ser entregue, a partir da convocação dos estudantes, à Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica - CPECC/ESCS, e o projeto de pesquisa deve ser executado conforme aprovado neste processo seletivo, sob pena de cancelamento do projeto e devolução da bolsa recebida...”.

No item 17, excluir o subitem 10 do Cronograma das Atividades.

2. Retificar o Edital nº 08, de 12 de agosto de 2020, em seu preâmbulo:

No preâmbulo, ONDE SE LÊ: “...com vigência de agosto/2020 a julho/2021...”, LEIA-SE: “...com vigência de setembro/2020 a agosto/2021...”.

3. Ratificar o Edital nº 11, de 09/09/2020, Extrato publicado no DODF de nº 173, de 11/09/2020, quanto à informação sobre a vigência, de setembro/2020 até agosto/2021, do Programa de Iniciação Científica (PIC/ESCS), edição 2020-2021.

4. Permanecem inalterados os demais itens do Edital Normativo nº 05, de 26/05/2020, Edital de Homologação nº 08, de 12 de agosto de 2020 e do Edital nº 11, de 09/09/2020.

MARTA DAVID ROCHA DE MOURA

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

SELEÇÃO DE FORNECEDORES - ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 203, 204 E 208/2020
O Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre as Seleções de Fornecedores a seguir: 1) Ato Convocatório 203/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para compra regular de bandagem, sondas, filtro e hemostático; 2) Ato Convocatório 204/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para compra regular de bolsa pressórica 1000ml, filtro de barreira infantil, sondas uretral e retal e 3) Ato Convocatório 208/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para compra regular de medicamentos injetáveis.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA PUBLINEXO PÚBLICO, por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com

1) Ato Convocatório 203/2020 - Período de acolhimento de propostas inicia em 27/01/2021 às 09h até 10/02/2021 às 09h59. Data de abertura da sessão: 10/02/2021, às 10h – horário local;

2) Ato Convocatório 204/2020 - Período de acolhimento de propostas inicia em 27/01/2021 às 09h até 08/02/2021 às 09h59. Data de abertura da sessão: 08/02/2021, às 10h – horário local;

3) Ato Convocatório 208/2020 - Período de acolhimento de propostas inicia em 26/01/2021 às 10h até 08/02/2021 às 09h59. Data de abertura da sessão: 08/02/2021, às 10h – horário local;

Informações referentes às Seleções de Fornecedores poderão ser solicitadas por meio do e-mail compras.medicamentos@igesdf.org.br.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2021

PAULO RICARDO SILVA

Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO CEOPF-GRGC/CEB-D Nº 50/2020

Processo: 00080-00109857/2018-33 - Partes: SEEDF X CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
Objeto: estabelecer a forma e as condições para a execução da obra, referente ao Projeto/Orçamento 2020-CEB-0583, nos termos da Resolução ANEEL nº. 414/2010. Vigência: 60 (sessenta) dias. Assinatura: 17/12/2020. Assinantes: Pela SEEDF: FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA. Pela CEB DISTRIBUIÇÃO: SELMA BATISTA DO REGO LEAL.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018

Processo: 0084-000412/2016 - Partes: SEEDF X MS2 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 02/2018 por mais 12 (doze) meses, com base no art. 58, c/c art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: nº 2021NE00315, no valor de R\$ 81.115,10 (oitenta e um mil cento e quinze reais e dez centavos), emitida em 23/01/2021. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do termo aditivo: R\$ 486.900,60 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos reais e sessenta centavos). Vigência: de 25/01/2021 até 24/01/2022. Assinatura: 23/01/2021. Assinantes: Pela SEEDF: ERNANY SANTOS DE ALMEIDA. Pela MS2 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA: MARCONI ANTONIO DE SOUZA.

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2020,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF
Nº 23.287/2002

Processo:00050-00003004/2020-15, SIGGO Nº 042561. Das Partes: o Distrito Federal, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 16.701.716/0001-56. Do Objeto: aquisição de 02 (dois) veículos automotores, modelo Mobi Like 1.0 l flex. Do valor: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. Unidade Orçamentária: 24909. Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de Recurso: 100. Unidade Gestora: 22909. Gestão: 22909. Nota de Empenho: 2020NE00022. Da vigência: 270 (duzentos e setenta) dias a contar de sua assinatura. Data da assinatura: 25/01/2021. Signatários: pelo Distrito Federal: ANDERSON GUSTAVO TORRES, Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal e Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: LUIZ FERNANDO DE BARROS NOVITA, Representante Legal.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020

Processo: 00050-0005354/2020-16. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Aquisição de equipamentos para estúdio de gravação de som imagem e edição, tripé para câmera, chromakey, carregador de pilhas, kit estúdio (kit iluminador para filmagem), microfone sem fio, microfone de lapela, drone, teleprompter profissional, câmera fotográfica profissional, ponto eletrônico para ouvido, ar condicionado, visando atender demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). A SSP, nos termos do artigo 22 do Decreto 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, comunica a suspensão da abertura deste certame para retificação no Termo de Referência, em função de pedido de impugnação. Oportunamente será divulgada nova data de abertura na forma da Lei.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2021
AMILCAR UBRATAN URACH VIEIRA
Coordenador

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018
Processo:00054-00084666/2018-51 – PARTES: DF/PMDF x HERÉDITAS TECNOLOGIA EM ANÁLISE DE DNA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Quadra CA - 02, Centro de Atividades do Setor Habitações Individuais Norte, SHI/Norte/Lago Norte, para uso do 24º BPM, por mais 12 (doze) meses, de 19/01/2021 até 18/01/2022, bem como a atualização do valor do aluguel em 2,579683% (dois vírgula cinco sete nove seis oito três por cento), conforme Laudo de Avaliação n. 778/2020-TERRACAP/DICOM/GEPEA/NUPEA, com base no Parecer Técnico n. 972/2020-PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI n. 53027711) e no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI n. 53050769). VALOR: O Aluguel mensal é de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais). NOTA DE EMPENHO: 2021NE18 de 08/01/2021. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG/UO: 170393. PTRes: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 ASSINATURA: 13/01/2021. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JULIAN ROCHA PONTES, Comandante-Geral. Pela Contratada: DARIO GRATTAPAGLIA, na qualidade de Sócio

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2018
Processo: 00054-00030209/2019-27 – PARTES: DF/PMDF x 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a solução em engenharia de telecomunicações, com vistas a executar serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede LAN/WLAN e dos sistemas de voz, dados, som e imagem da PMDF, por mais 12 (doze) meses, de 30/01/2021 até 29/01/2022, bem como a concessão de reajuste dos valores pactuados, no percentual de 2,652740%, com base no Parecer Técnico n. 984/2021-PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI n. 53647990) e no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI n. 53654854). VALOR: 3.546.930,10 (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta reais e dez centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor total
Serviços de manutenção	100.828,8 UST	R\$ 27,269562	R\$ 2.749.557,21
Sobressalentes			R\$ 797.372,89
Total			R\$ 3.546.930,10

NOTAS DE EMPENHO: 47 e 49, de 14/01/2021. FONTE DE RECURSO: 0100000000. Unidade Emitente: 170393. PTRES: 49306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40 e 33.90.30. ASSINATURA: 20/01/2021. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STÉFANO ENES LOBÃO. Pela contratada: GIUSEPPE FORESTIERO e RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE, na qualidade de Diretores.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Em 17 de dezembro de 2020

NOTIFICANTE: Governo do Distrito Federal, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, com sede no SAM Lote D Modulo E - CEP 70620-000, neste ato representado pelo Diretor de Orçamento e Finanças e Ordenador de Despesas, no uso das suas atribuições legais, doravante denominado, simplesmente, NOTIFICANTE; NOTIFICADO: RAIMUNDO NONATO DE MELO LIMA, CPF nº 026.968.***-**, doravante denominado simplesmente, NOTIFICADO. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, por seu Ordenador de Despesas que a este subscreve, vem, formalmente, NOTIFICAR da ocorrência do lançamento no Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, da inscrição do débito de Dívida Ativa no valor de R\$ 434,98 (quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), por atribuição de responsabilidade civil em decorrência de dano ao patrimônio público, em virtude de avaria causada à viatura de prefixo APS 321, sob carga patrimonial do CBMDF, conforme documentação constante dos autos do Processo 00053-00085464/2019-35. Isso posto, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, para recolhimento do crédito ou apresentação de impugnação, nos termos do art. 160 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

PAULO CÉSAR DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Orçamento e Finanças e Ordenador de Despesas

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

Processo: 00053-00101299/2019-76 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (luva de procedimento s/ talco tamanho "G" e luva de procedimento s/ talco tamanho "M") para utilização no serviço operacional de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar do CBMDF, conforme Edital e anexos. O DICOA informa: 1) a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro dos objetos dos itens 1,2,3 e 4 à empresa WORLD MED COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO EIRELI, CNPJ: 25.048.186/0001-80, com o valor total de R\$ 260.784,00; e a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, com fulcro no inciso VI, art. 13, do Dec. Fed. nº 10.024/19. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE
O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na ÁREA ESPECIAL Nº 8, SETOR CENTRAL - CIDADE ESTRUTURAL - SCIA - DF, de destinação SERVIÇOS PROFISSIONAIS - AGÊNCIA BANCÁRIA, área construída de 356,05 m², conforme ART/RRTs 0720190030438, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 11509/2021-50, expedido em 23/01/2021. SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA, Diretor.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na PÁTIO FERROVIÁRIO DE BRASÍLIA - LOTE CENTRO DE TRIAGEM - BRASÍLIA - DF, de destinação INSTITUCIONAL, área construída de 17.712,05 m², conforme ART/RRTs 0720200072541 e 0720200076968, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 00053-00105303/2020-17, expedido em 23/01/2021. SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA, Diretor.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QNM 12 VIA NM - 12A Nº 28 - CEILÂNDIA - DF, de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, área construída de 12.121,42 m², conforme ART/RRTs 0720170009934, 0720200021738, 0720200087456 e 0720200087155, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 00053-00000868/2021-81, expedido em 25/01/2021. SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA, Diretor.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QUADRA 01 CONJUNTO "I" LOTE Nº 405 - SETOR NORTE - GAMA - DF, de destinação CLÍNICA SEM INTERNAÇÃO, área construída de 662,40 m², conforme ART/RRTs 0720180025231 e 0720200050693, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 12154/2021-16, expedido em 25/01/2021. SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA, Diretor.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SETOR DE EMBAIXADAS NORTE LOTE 43 - BRASÍLIA - DF, de destinação INSTITUCIONAL, área construída de 20.820,60 m², conforme ART/RRTs 0720190076931, 0720190076890, 072021003904 e 0720200017623, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 44521/2015, expedido em 23/01/2021. SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA, Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021

Processo: 00113-00013537/2020-23; ESPÉCIE: Contrato nº 001/2021 (SEI 54117033); SIGO Nº 042628; 042629, 042631, 042632; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: CONSÓRCIO NG-ARP-RIO PLATENSE-SFERAS, composto pelas empresas NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.326.648/0001-03; RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 33.475.526/0001-87, ARP ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 04.629.063/0001-62, e SFERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 10.856.350/0001-08; OBJETO: Contratação para a execução do sistema de readequação viária com trincheira no Recanto das Emas/Riacho Fundo II, na Rodovia DF-001 (EPCT) – trecho entre a BR-060, Acesso I à Samambaia e a VC-331, acesso ao Recanto das Emas; EMBASAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 004/2020, (SEI 49957598), Lei nº 8.666/1.993; VALOR: R\$ 30.962.465,22 (trinta milhões, novecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos); VALOR DA GARANTIA: R\$ 1.548.124,26 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil cento e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato; EXECUÇÃO : 12 (doze) meses consecutivos, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço; VIGÊNCIA: Início na data da assinatura do Contrato e expirar-se-á 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 26.205; II – Programa de Trabalho: 15.451.6216.5902.0010 - Construção de Viaduto do Recanto das Emas-DF; III – Natureza da Despesa: 44.90.51; IV – Fonte de Recursos: FT 732, ID-0 e 4; NOTA DE EMPENHO: Emitidas as notas de empenho na Modalidade Global, em 18/01/2021: 2021NE00094, no valor de R\$ 22.889.312,04 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil trezentos e doze reais e quatro centavos), NG; 2021NE00095, no valor de R\$ 3.866.437,87 (três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), RIO PLATENSE; 2021NE00096, no valor de R\$ 3.866.437,87 (três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), ARP e 2021NE00097, no valor de R\$ 309.315,03 (trezentos e nove mil trezentos e quinze reais e três centavos), SFERAS; DATA DE ASSINATURA: 14/01/2021; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela CONTRATADA - CONSÓRCIO NG-ARP-RIO PLATENSE-SFERAS: LUCIANO NEVES GARCIA (NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA); JOÃO CARLOS PIMENTA (RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.); MARCELO ANDRADA RODRIGUES PIMENTA (ARP ENGENHARIA LTDA.); ANDRÉ DUARTE DOURADO (SFERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.).

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

Processo SEI nº:	00113-00016269/2020-00
Modalidade/Número:	Concorrência nº 002/2021
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Construção do Viaduto Riacho Fundo I na DF-075 (EPNB), acesso ao Riacho Fundo I e à ADE - Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras-DF, Trecho entre a DF-079 (EPVP) e a DF-001 (EPCT - Pistão Sul) – Sub-trecho 1 do Corredor BRT SW, do Riacho Fundo I.
Valor Estimado (R\$):	R\$ 16.336.584,58
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 26.782.6216.5902.0011 – CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS, natureza de despesa 44.90.51, Fonte 100, ID-0
Prazo Execução:	365 dias
Data/Hora de Abertura:	05/03/2021 às 10h
Contatos:	Fone(s): (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Local de Realização:	SAM, Lote "C", Brasília-DF, Cep: 70.620-030, Auditório do Edifício Sede do DER/DF, Térreo
Retirada Edital/Alterações:	do Gerência de Licitações - GELIC, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAM, Lote "C", Brasília – DF, CEP: 70.620-030, mediante pagamento de taxa, ou no endereço eletrônico www.der.df.gov.br , gratuitamente.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2021.
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

Processo SEI nº:	00113-00001165/2021-73
Modalidade/Número:	Concorrência nº 003/2021
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Execução de Serviços de Conservação do Sistema Rodoviário do Distrito Federal
Valor Estimado (R\$):	R\$ 72.547.569,79
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 26.782.6216.4195.0001 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF-DISTRITO FEDERAL, natureza de despesa 33.90.39, Fonte 183, ID-0
Prazo Execução:	1.080 dias
Data/Hora de Abertura:	08/03/2021 às 10h
Contatos:	Fone(s): (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Local de Realização:	SAM, Lote "C", Brasília-DF, Cep: 70.620-030, Auditório do Edifício Sede do DER/DF, Térreo
Retirada Edital/Alterações:	do Gerência de Licitações - GELIC, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAM, Lote "C", Brasília – DF, CEP: 70.620-030, mediante pagamento de taxa, ou no endereço eletrônico www.der.df.gov.br , gratuitamente.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2021.
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00417-00005695/2018-43. Interessado: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Decisão: Na qualidade de Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ/MF nº 07.522.669/0001-92. O acordo em questão está firmado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 15 de janeiro de 2021 a 15 de janeiro de 2022, no valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), considerando que na Proposta Orçamentária desta Unidade para o exercício de 2021 existirá, e no Plano Plurianual - 2020/2023 - existe previsão orçamentária, oriunda das Notas de Empenho nºs: 2021NE00033, 2021NE00034, 2021NE00035 e 2021NE00036, para o valor informado, em conformidade com o artigo 1º e 76, do Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e dos artigos 29 e 30 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, para os efeitos do artigo 16, incisos I e

II, da Lei Complementar nº 101/2000, que o processo tem adequação orçamentária e financeira com a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LEI Nº 6.778, de 06 de Janeiro DE 2021, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fazer face às despesas com fornecimento de Energia Elétrica objeto do Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Consumidores Titulares de Unidades Consumidoras do Grupo "B" nº 01/2018. Brasília, na data da assinatura eletrônica. Pelo Distrito Federal: PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO. Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 907070/2020

Processo: 00400-00052478/2020-91 – DAS PARTES: A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS e o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL- SEJUS/DF. DO OBJETO: Reestruturação da ambiência e equipagem (renovação do mobiliário, equipamentos de audiovisual, dentre outros) do Centro Integrado 18 de maio visando adequar o seu espaço físico transformando-o num ambiente que atenda às necessidades de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual no Distrito Federal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA: PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO; p/ do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS: MAURÍCIO JOSÉ SILVA CUNHA.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 908928/2020

Processo: 00400-00049124/2020-60 – DAS PARTES: A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS e o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL- SEJUS/DF. DO OBJETO: requalificar a infraestrutura das unidades de internação e gerências de semiliberdade do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, por meio da aquisição de bens permanentes para equipagem das unidades. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2020. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA: PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO; p/ do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS: MAURÍCIO JOSÉ SILVA CUNHA.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVO E FINANCEIROS**RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS**

Processo: 00056-00000156/2021-88. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor em favor dos reeducandos que prestaram serviços via Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, nas oficinas localizadas no Centro de Internamento e Reeducação, na Fazenda Papuda e na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, referente a pagamento de pecúlio, nos termos do artigo 29, da Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7210/84, do exercício de 2017 e 2018, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. CLEONE DE SOUSA ROCHA.

Processo: 00056-00000156/2021-88. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor em favor dos reeducandos que prestaram serviços via Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, nas oficinas localizadas no Centro de Internamento e Reeducação, na Fazenda Papuda e na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, referente a pagamento de pecúlio, nos termos do artigo 29, da Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7210/84, do exercício de 2019 e 2020, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. CLEONE DE SOUSA ROCHA.

Processo: 00056-00000156/2021-88. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 228.226,79 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), em favor dos reeducandos que prestaram serviços via Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -

FUNAP/DF, no Contrato nº 120/2011 - SES/DF, referente aos meses de novembro e dezembro de 2014, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. CLEONE DE SOUSA ROCHA.

Processo: 00056-00000156/2021-88. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 717.067,68 (setecentos e dezessete mil sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), em favor em favor dos reeducandos que prestaram serviços nos Contratos de Prestação de Serviços de mão de obra de sentenciado do sistema penitenciário do Distrito Federal, referente ao mês de dezembro/2020, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. CLEONE DE SOUSA ROCHA.

Processo: 00056-00001358/2019-22. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 119,40 (cento e dezenove reais e quarenta centavos), em favor da empresa PROMOFOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME, sob o CNPJ nº 00.546.952/0001-05, referente a aquisição de crachás, visando atender as necessidades da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.122.8217.8517.0044, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. CLEONE DE SOUSA ROCHA.

Processo: 00056-00002114/2018-86. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 346,09 (trezentos e quarenta e seis reais e nove centavos), em favor da CEB Distribuição S.A, referente contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica de forma continuada para atender o edifício Sede da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, localizada no SIA, Trecho 02, Lotes 1835/1845 e no Centro de Internamento e Reeducação – CIR, localizado na Rodovia 465 – DF, KM 04, Fazenda da Papuda, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.122.8217.8517.0044, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. CLEONE DE SOUSA ROCHA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art.3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: HERCULES VIEIRA DO NASCIMENTO, ***.496.171-**, B000624-ODE, de 10/10/2019, 04017-00009206/2019-77; RAIMUNDO NONATO PERES, ***.706.493-**, D724936-OEU, de 02/09/2017, 00361-00055844/2017-63; ELCIO RODRIGUES BELÉM, ***.355.861-**, D129899-OEU, de 13/10/2020, 04017-00018811/2020-72; ALCINDO CAMARGO FILHO, ***.840.461-**, D726905-OEU, de 25/09/2017, 00361-00058773/2017-51; ROSILENE RODRIGUES DA SILVA, ***.238.713-**, D126692-OEU, de 02/07/2020, 04017-00011360/2020-42; BENEDITO RORIZ DE PAIVA NETO, ***.737.181-**, D726866-OEU, de 09/10/2017, 00361-00060236/2017-71; CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS, 01.640.770/0001-51, D870664-OEU, de 19/10/2017, 00361-00061518/2017-95; ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA, ***.815.101-**, D130342-OEU, de 26/10/2017, 04017-00020847/2020-16; JOSÉ GERALDO DE SOUZA SILVA, ***.606.516-**, D127892-OEU, de 10/11/2020, 04017-00021767/2020-88; ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., 36.751.634/0001-23, D726895-OEU, de 25/09/2017, 00361-00060093/2017-05; WILSON PEDRO DA SILVA, ***.694.911-**, D870358-OEU, de 11/10/2017, 00361-00059972/2017-86; CATE CILENE LUIZ DOS SANTOS, ***.006.671-**, D060092-OEU, de 09/02/2018, 00361-00004193/2018-24; GABRIEL E MATHEUS COMÉRCIO

DE ALIMENTOS EIRELI, 24.683.565/0001-89, C000404-OEU, de 24/04/2020, 04017-00007317/2020-82; JOSÉ EVANIR TAVARES BARBOSA, ***.812.076-**, D125709-OEU, de 01/12/2020, 04017-00023890/2020-33; HEIL ASSESSORIA LTDA, 00.531.228/0001-08, C001046-OEU, de 19/10/2020, 04017-00022082/2020-59; BRUNO DIAS DOS SANTOS, ***.367.111-**, D879512-OEU, de 01/12/2020, 04017-00024180/2020-21; ALISON ALMEIDA DE SOUSA, ***.833.554-**, D879543-OEU, de 01/12/2020, 04017-00024182/2020-10; JOSÉ CARLOS BATISTA SILVEIRA, ***.112.546-**, D124576-OEU, de 26/08/2020, 04017-00023867/2020-49; EDNA BARBOSA DA CUNHA, ***.281.331-**, D756449-OEU, de 22/10/2020, 04017-00019211/2020-21; ADIMAR SCHIEVELBEIN, ***.924.610-**, D125526-OEU, de 05/11/2020, 04017-00024593/2020-13; VITOR BRUNO MORAIS LEÃO, ***.758.361-**, D125790-OEU, de 02/12/2020, 04017-00023028/2020-21; BENEDITO CASEMIRO DA SILVA, ***.808.478-**, D754909-OEU, de 29/05/2020, 04017-00009242/2020-74; FLÁVIO DOS SANTOS LIMA, ***.381.991-**, D117982-OEU, de 03/12/2020, 04017-00023006/2020-61; HILDA SILVA DE LIMA, ***.075.801-**, D075924-OEU, de 19/06/2020, 04017-00010398/2020-06; MARIA JOVEM TIBÉRIO DE LIMA, ***.648.121-**, D127920-OEU, de 29/09/2020, 04017-00018401/2020-21; HENRIQUE DEURÍPEDES FRÖES, ***.882.711-**, D124540-OEU, de 01/10/2020, 04017-00018418/2020-89; RUAN CARLOS DE SOUZA HOLANDA, ***.144.451-**, C001167-OEU, de 26/11/2020, 04017-00023245/2020-11; GERUSA DE SOUZA DIAS, ***.296.666-**, C001175-OEU, de 02/12/2020, 04017-00023068/2020-72; ALBERI FARIAS TORRES, ***.871.111-**, D125096-OEU, de 03/12/2020, 04017-00024014/2020-24; MARIA DE FÁTIMA NUNES FRANÇA, ***.297.861-**, D124000-OEU, de 10/11/2020, 04017-00021809/2020-81; JOÃO CARLOS STRELETCKI, ***.194.691-**, D075793-OEU, de 02/08/2019, 04017-00008917/2020-68; MARIA DE FÁTIMA NUNES FRANÇA, ***.297.861-**, D125801-OEU, de 10/11/2020, 04017-00021813/2020-49; MARIA DE FÁTIMA NUNES FRANÇA, ***.297.861-**, D125802-OEU, de 10/11/2020, 04017-00021816/2020-82; MARIA DE FÁTIMA NUNES FRANÇA, ***.297.861-**, D125804-OEU, de 10/11/2020, 04017-00021822/2020-30; LEONARDO CAMPOS DA FARIA, ***.501.401-**, D125735-OEU, de 24/11/2020, 04017-00023025/2020-97; RENATA DE SOUZA LÚCIO, ***.923.541-**, D047791-OEU, de 15/05/2017, 0361-006409/2017; FÉLIX ALCIDES DE LIMA GRALHA, ***.305.170-**, D124484-OEU, de 24/11/2020, 04017-00022654/2020-08; VALDA PORTELA PONTE DE MAGALHÃES, ***.552.391-**, D125380-OEU, de 14/10/2020, 04017-00019035/2020-28; LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR, ***.192.741-**, D125090-OEU, de 15/10/2020, 04017-00019130/2020-21; DANIEL PENA ARAÚJO, ***.678.831-**, D124178-OEU, de 18/11/2020, 04017-00021954/2020-61; MARCO ANTÔNIO EL-CORAB MOREIRA, ***.775.396-**, D124327-OEU, de 06/08/2020, 04017-00020329/2020-01; CARLOS EDUARDO FERREIRA DIAS, ***.809.141-**, D126789-OEU, de 15/06/2020, 04017-00009384/2020-31; JÚLIO CESAR BARBOSA MELO, ***.012.405-**, D129931-OEU, de 16/10/2020, 04017-00018513/2020-82; FLÁVIO SANTOS QUEIROZ, ***.245.986-**, D125529-OEU, de 06/11/2020, 04017-00022314/2020-79; MÁRCIO PAVESE, ***.397.751-**, D124480-OEU, de 14/10/2020, 04017-00019056/2020-43. . Com esteio no art. 59, §1º, da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário é de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Edital. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS da Decisão de primeira instância de INDEFERIMENTO da impugnação, mantendo os efeitos dos autos de INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA supracitados, devendo o (s) interessado (s) efetuar (em) a demolição da obra irregular ou, querendo, interpor recurso voluntário à segunda instância em um dos postos de Atendimento ao Cidadão, preferencialmente, no Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03/04, Lotes 1545/1555 – SIA/DF.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pela PROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREMIUM PARTICIPAÇÕES LTDA, 03.437.606/0001-87, T 009056-FAU, de 31/08/2017, 00361-00056512/2017-04; ACADEMIA ESPAÇO LT LTDA, 10.369.188/0001-01, D035309-AEU, de 04/09/2017, 00361-00059937/2017-67; NAJLA HADDAD, ***.685.738-**, E010697-FAU, de 10/02/2020; 04017-00007695/2020-66; JFK MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, 09.309.525/0001-88, D123900-AEU, de 22/07/2020, 04017-00013828/2020-33; ADALBERTO CLEBER VALADÃO, ***.209.751-**, E015479-FAU, de 22/04/2020, 04017-00007921/2020-17; ISAÍAS ALVES DA SILVA, ***.817.681-**, T008790-FAU, de 13/12/2017, 00361-00001070/2018-31; INTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, 32.922.210/0001-03, E007848-FAU, de 05/08/2019, 04017-00003558/2019-19; JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A, 06.056.990/0001-66, B000412-RNE, de 16/08/2019, 04017-00005405/2019-14; UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA, 00.099.283/0002-51, D061672-AEU, de 06/10/2016, 00361-00051529/2017-67; INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 60.833.910/0001-87, D129467-OEU, de 05/03/2020, 04017-00008056/2020-18; NM BUFFET COMERCIO DE ALIMENTOS E LAZER LTDA – ME, 26.968.888/0001-44, E 006030-FAU, de 01 de julho 2018, 00361-00015076/2018-96; WISAM ALHANNA

TABACARIA E LANCHONETE, 30.463.337/0001-04, D105809-AEU, de 11/01/2020, 04017-00003157/2020-01; MARILENE PEREIRA DOS SANTOS, ***.222.291-**, D108265-AEU, de 12/08/2020, 04017-00013457/2020-90; MARIA APARECIDA VITORINO, ***.922.529-**, D035795-AEU, de 05/02/2018, 00361-00006783/2018-91; ROSENAIDE PAES LANDIN, ***.909.441-**, D001324-AEU, de 04/05/2017, 0361-006247/2017; PORTO ALEGRE RESTAURANTE EIRELI, 37.815.863/0001-27, D104773-AEU, de 05/08/2020, 04017-00013463/2020-47; VIA VAREJO S/A, 33.041.260/1115-86, 33.041.260/1115-86, 04017-00011263/2020-50; GETINALIA BATISTA DA SILVA BAR E LANCHONETE, 11.305.866/0001-27, D043677-AEU, de 02/03/2018, 00361-00007443/2018-88; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, 47.508.411/0618-80, D104531-AEU, de 11/05/2020, 04017-00008139/2020-15; ALAN RODRIGUES DE MIRANDA, ***.539.641-**, D060742-AEU, de 28/06/2019, 04017-00004995/2019-50; LUCAS MAURICIO OTONI GASPAS, ***.945.081-**, D132438-AEU, de 29/08/2020, 04017-00015243/2020-58; MÔNICA SINÉSIO DE LIMA FERRO E CAMPOS, ***.560.448-**, D 124144-OEU, de 09/09/2020, 04017-00020036/2020-15; MELO E SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, 2.342.709/0001-54, D105638-AEU, de 27/05/2019, 04017-00000916/2020-75; CONDOMÍNIO SETE DE SETEMBRO, 33.486.630/0001-77, D 063613-OEU, de 06/06/2019, 04017-00000633/2019-90; NONNA PIZZA LANCHONETE EIRELI, 27.049.854/0001-19, D036785-AEU, de 12/11/2019, 04017-00012719/2019-65; SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 09.477.652/0004-39, C001034-ONE, de 09/10/2020, 04017-00019809/2020-11; CONDOR VEÍCULOS LTDA, 02.606.408/0001-37, D042770-AEU, de 17/11/2017, 00361-00064504/2017-23; JOÃO PAULO DA COSTA E SILVA, 30.447.253/0001-79, D125001-AEU, de 28/07/2020, 04017-00014215/2020-13; CALEBÃO AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS, 27.857.238/0001-94, D121234-AEU, de 02/04/2018, 00361-00006919/2018-63; EXPEDITO AFONSO VELOSO, 424.589.600-00, D 123022-OEU, de 15/05/2020, 04017-00008659/2020-10. Com esteio no art. 59, §1º, da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei n.º 2.834/2001, ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS da Decisão de primeira instância que deferiu a impugnação administrativa interposta contra os mencionados autos de Notificação.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO Nº 009/2020-SODF, publicado no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, página 58, da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, ONDE SE LÊ: “...EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 001/2020...”; LEIA-SE: “...EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 009/2020...”.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

Pelo presente Termo de Compromisso vinculado ao Chamamento Público nº 001/2020, perante a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB a empresa Deode Inovação e Eficiência em Energia Ltda. CNPJ nº 15.103.354 /0001-39 com sede na rua Batista de Oliveira, 1164, sala 208 - Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36010.532, neste ato representado por seu Sócio e Diretor Comercial, Nicolau Lagrotta Pittella, CPF nº ***205.056-**, ASSINATURA: 21/01/2021. OBJETO: COMPROMETE-SE em realizar dentro das exigências normativas e de boas práticas bem como observando as disposições expressas no ANEXO I do Edital, “TERMO DE REFERENCIA” o diagnóstico de eficiência energética dos sistemas operacionais da CAESB, para análise de validade de implantação do Programa de Eficiência Energética - PEE, regulado pela Agência reguladora de Energia Elétrica - ANEEL, com apresentação de proposta de Projeto de Eficiência Energética junto à CEB- DIS, atendendo a chamada publica da concessionária no ano de 2020 (PEE 001/2020 CEB-DIS), na forma e nos prazos ajustados observando que a realização do diagnóstico de eficiência energética e a posterior apresentação de Projeto de Eficiência Energética junta a CEB - DIS não acarretarão qualquer contrapartida financeira por parte desta CAESB. A interpretação e aplicação dos termos deste TERMO serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Brasília, Distrito Federal terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Termo de Compromisso. ASSINANTES: Pela CAESB: Faud Moura Guimarães Braga – Assessor. Pela Deode Inovação e Eficiência em Energia Ltda: Nicolau Lagrotta Pittella.

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 9291. ASSINATURA: 22/01/2021. PROCESSO: 0009200001557202143. PE nº 182/2020 - CAESB. OBJETO: Aquisição de hipoclorito de sódio. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 572/2021, DATADO DE: 21/01/2021, VALOR DO EMPENHO: R\$ 588.672,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e seiscentos e setenta e dois reais). VALOR

DO CONTRATO: R\$ 588.672,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e seiscentos e setenta e dois reais) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Werley Soares Santana, matrícula nº 49.719-3 gestor. e Adison Luciano Da Silva, matrícula nº 49.605-7, Aleandro Soares Fernandes de Sousa Reis, matrícula nº 51.719-4, Caroline Eccard Saraiva, matrícula nº 51917-0, Robson Marinho de Oliveira, matrícula nº 50.792-7 e Rubens Lemes Carneiro Machado, matrícula 53.882-5 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão De Rossiter Correa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - GABDS - GABINETE DA DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO. Pela SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A: Elias de Oliveira.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é a aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água (adaptador, CAP, colar, flange e outros), na forma do Sistema de Registro de preços - SRP, da forma que se segue: Empresa SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 28.672.087/0001-62, vencedora dos itens 27, 28, 33, 34, 37, 38, 77, 78 e 81 com o valor total de R\$ 127.922,58 e Empresa HD3 COMERCIAL TÉCNICA EIRELI, CNPJ: 34.822.903/0001-70, vencedora dos itens 60 e 82 com o valor total de R\$ 68.642,25. Os itens 5, 6, 9, 10, 17, 18, 42, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 71 e 72 restaram desertos e os itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 83 e 84 restaram fracionados.

DIEGO PIRINEUS PATT

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2021
O Grupo Empresarial CEB, pela sua controladora Companhia Energética de Brasília SA – CEB Holding, comunica que pretende realizar locação de imóvel para uso institucional, com fundamento no art. 29 da Lei nº 13.303/2016, com o qual convida os interessados (pessoas físicas ou jurídicas) a apresentarem proposta comercial para prospecção no mercado imobiliário, visando a locação de imóvel que atenda aos requisitos do Edital de Chamamento, conforme processo SEI 00093-00000663/2020-76, LIC nº 001-A01428/2021. Para tal, informa que o Edital e o Projeto Básico estão disponíveis no Portal de Compras da CEB (<http://compras.ceb.com.br>).

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2021
MARCELO ANDRADE CRUZ
Presidente da Comissão

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 965/2021 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e a Bree Eficiência Energética S.A. Processo nº 00310-00011284/2020-45, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB – CEBLic e a Lei 13.303/2016. Data de Assinatura: 22/01/2021. Objeto: aquisição de chaves seccionadoras e chave à vácuo. Vigência: 135 dias. Valor: R\$: 416.000,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Britto Garcia e Graziela Maria Fernandes das Neves; e pela contratada: Flávio Resende Garcia.

CEB PARTICIPAÇÕES S.A.
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Em atendimento ao disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, a Diretoria da CEB Participações S.A. no uso de suas atribuições, informa, o valor das despesas realizadas com Publicidade e Propaganda no Quarto Trimestre de 2020 conforme demonstrativo abaixo:

Publicidade de Propaganda CEB Participações S/A Realizadas no 4º TRIMESTRE 2020	
DODF	R\$ 2.160,00
JORNAL	R\$1.386,00
Total	R\$ 3.546,00

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2021
JOÃO WELLISCH
Diretor

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS CONTRATUAIS

PROCESSO Nº 04018-00000055/2019-63. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO D.E Nº 033/2020 - DJ/PRES/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ELEVADORES VILLARTA LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de

vigência do Contrato originário.. LOTE: 02. VALOR: O valor do presente ajuste é de R\$ 1.445.340,22. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses passando o seu vencimento de 24/01/2021 para 24/01/2022. RECURSOS: Nota de Empenho 2021NE00108, no valor de R\$ 121.318,29, à conta do Programa de Trabalho: 26.453.6216.2725.0003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 120. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Virgínia Cussi Sanchez. PELA CONTRATADA: Reinaldo Vasconcelos Lepletier Junior.

PROCESSO Nº 04018-00000055/2019-63. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 032/2020 - DJ/PRES/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ELEVADORES VILLARTA LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário. LOTE: 01. VALOR: O valor do presente ajuste é de R\$ 445.529,79. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses passando o seu vencimento de 24/01/2021 para 24/01/2022. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2021NE00107, no valor de R\$ 283.076,01, à conta do Programa de Trabalho: 26.453.6216.2725.0003, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 120. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Virgínia Cussi Sanchez. PELA CONTRATADA: Reinaldo Vasconcelos Lepletier Junior.

Processo: 00112-00005115/2020-11. Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. – Nº 007/2020 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EBF INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário. LOTE: 01. VALOR: O valor da presente prorrogação é de R\$ 9.908.972,00, sendo R\$ 9.083.224,34, para o presente exercício e o restante deverá ser previsto para o Exercício de 2022. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses, contados a partir de 21/01/2021. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2021NE00058, no valor de R\$ 825.747,67, à conta do Programa de Trabalho nº 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa nº 33-90-39, Fontes de Recursos nº 100. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Sérgio Antunes Lemos. PELA CONTRATADA: Evandro Bonifácio Ferreira.

Processo: 00112-00005133/2020-94. Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U. Nº 008/2020 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e RE9COM SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário. LOTE: 02. VALOR: O valor do presente ajuste é de R\$ 3.500.000,00, sendo R\$ 3.208.333,34 para o presente exercício e o restante deverá ser previsto para o Exercício de 2022. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses, passando o seu vencimento de 21/01/2021 para 21/01/2022. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2021NE00059 no valor de R\$ 291.666,67, à conta do Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Sérgio Antunes Lemos. PELA CONTRATADA: Junior Ferreira De Souza.

Processo: 00112-00005180/2020-38. Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. – Nº 009/2020 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EBF INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário. LOTE: 05. VALOR: O valor da presente prorrogação é de R\$ 3.133.490,00, sendo R\$ 2.872.365,83 para o presente exercício e o restante deverá ser previsto para o Exercício de 2022. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses corridos, contados a partir de 21/01/2021. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2021NE00062, no valor de R\$ 522.248,34, à conta do Programa de Trabalho nº 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa: 33-90-39, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Sérgio Antunes Lemos. PELA CONTRATADA: Evandro Bonifácio Ferreira.

Processo: 00112-00005190/2020-73. Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. – Nº 010/2020 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EBF INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário. LOTE 08. VALOR: R\$ 3.117.582,00, sendo R\$ 2.857.783,50 para o presente exercício e o restante deverá ser previsto para o Exercício de 2022. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses corridos, contados a partir de 21/01/2021. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2021NE00065, no valor de R\$ 519.597,00, Programa de Trabalho nº 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa nº 33-90-39, Fontes de Recursos nº 100. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Sérgio Antunes Lemos. PELA CONTRATADA: Evandro Bonifácio Ferreira.

EXTRATO DE ATA

Processo: 00112-00038043/2019-46. Espécie: Ata de Registro de Preços n.º 003/2021 - Lotes 01 e 02. CONTRATANTES: NOVACAP e ALFAMAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA-EPP. VALOR: R\$ 372.980,10. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Danilo Da Silva Malheiros. As especificações dos lotes, objeto do Pregão Eletrônico no Registro de Preços nº 040/2020 – DECOMP/DA, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS CONTRATUAIS

Processo: 00070-00005764/2019-59 - ESPÉCIE: Contrato de Transferência de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural. NÚMERO: 001515/2020-SEAGRI. CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri, por delegação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como concedente e Eloene Maria de Deus Andrade, produtora rural, CPF ***.241.736-** como concessionária. OBJETO: Imóvel Rural, Chácara nº 45, Núcleo Rural Vargem da Benção, Recanto das Emas/DF, com área de 82,8634 hectares. EMBASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009; Lei nº 5.803/2017; Decreto nº 38.125/2017; observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964), e a aprovação do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal – COREG, criado pela Lei nº 5.346/2014. VIGÊNCIA: 31/12/2044. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. P/CONCEDENTE: Candido Teles Araújo. P/CONCESSIONÁRIO: Eloene Maria de Deus Andrade.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTOL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

.Contrato de Prestação de Serviços nº001/2021, que entre si celebram a que entre si celebram as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal s.a. e a NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta CEASA-DF. Processo nº 00071-00000006/2021-31. Partes: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A - CEASA/DF e NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. Data de Assinatura: 20 de Janeiro de 2021. Prazo de vigência: Até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo. Valor: R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais). Assinaturas: pela CEASA/DF: Sebastião Marcio Lopes de Andrade (Presidente); pela contratada: Rudimar Barbosa dos Reis (Representante Legal).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro termo aditivo - ao Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2020, que entre si celebram a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (CEASA/DF) e a Atitude Distribuição de Boletins Jurídicos Ltda. Processo: 00071-00000156/2020-63. Data de assinatura: 21 de Janeiro de 2021. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços nº 001/2020 pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 08 de Fevereiro de 2021 à 08 de Fevereiro de 2022.. Assinaturas: pela CEASA/DF: Sebastião Marcio Lopes de Andrade (Presidente), pela contratada: Cláudio Luis Hoogevonink.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2019 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL — FAPDF, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB e a FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC.

Processo: 00193- 00000332/2018-75/00193-00001673/2019-49, SEI-UNB: 23106.032077/2018-01. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2019. PARTÍCIPES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF), CNPJ sob o nº 74.133.323/0001-90, denominada CONCEDENTE, a Fundação Universidade de Brasília - FUB, CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43, denominada EXECUTORA e Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, denominada CONVENIENTE

.DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do CONVÊNIO firmado entre as partes em 12 de agosto de 2019, tendo por objeto estabelecer a mútua cooperação técnico científica para a execução do Projeto de pesquisa Institucionalização da FAPDF. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do CONVÊNIO fica prorrogado por mais 08 (oito) meses, contados a partir de 19/12/2020, com previsão de término em 19/08/2021, sem possibilidade de acréscimo de valor e de nova prorrogação. DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no CONVÊNIO originário, não modificadas pelo presente TERMO ADITIVO. SIGNATÁRIOS: Pela FINATEC Armando de Azevedo Caldeira Pires, Diretor-Presidente, CPF 592.22X.XXX-XX, Pela FUB Profa. Márcia Abrahão Moura, Presidente, CPF. 334.59X.XXX-XX, Pela FAPDF Marco Antônio Costa Júnior, Diretor-Presidente, CPF ° 700.67X.XXX-XX.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00005175/2020-32, com fulcro no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 76 do Decreto nº 38.933/2018, e o inciso III do Art. 1º da Portaria nº 332/2019, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à premiação da quadrilha junina MEXI MEXI, no valor de R\$ 12.525,00 (doze mil quinhentos e vinte e cinco reais), por meio do Chamamento Público nº 5/2020, relativo ao projeto Premiação Brasília Junina 2019, para premiar a trajetória dos grupos, coletivos e organizações de quadrilhas juninas do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, representada por CAROLINE DOS SANTOS SOARES 73606618115, sob o CNPJ nº 37.286.791/0001-78, conforme Programa de Trabalho 13.392.6219.2831.0001 – Realização de Atividades Culturais do DF, Natureza de Despesa 33.90.31, Fonte 732018603 e Fonte 100. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 22 de dezembro de 2020. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Secretário Executivo de Estado de Cultura e Economia Criativa.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00879

Processo: 00150-00005175/2020-32. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e CAROLINE DOS SANTOS SOARES, CNPJ nº 37.286.791/0001-78. Do Objeto: contratação artística da QUADRILHA MEXI MEXI, selecionada por meio do chamamento público nº 05/2020 - Projeto "PREMIAÇÃO BRASÍLIA JUNINA 2019" Prazo: 08 dias. Valor: R\$ 12.525,00 (doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001. Fonte 732018603, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 23 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e as justificativas constantes no Processo nº 00370-00000692/2020-58, em especial o Memorando Nº 1/2020 - SDE/GAB/AJL (35130655); Despacho SDE/GAB/AJL (51138901); Carta CBR nº 2442/2020 - BID (53258436); Declaração de Disponibilidade Orçamentária SDE/SUAG/DIPOF/GEPOR (53920492); Orçamento Proposta Comercial Atualizada jan/2021 (54425363); o opinativo jurídico exarado no Parecer 5 (54425402) e considerando as atribuições previstas no artigo 30, incisos I, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, decido: AUTORIZAR e RAFITICAR a inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO, nos termos do caput do art. 25 c/c art. 26 da Lei nº 8.666/1993, da empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, que tem por objeto a contratação de serviços de assinatura para acesso a conteúdo atualizado doutrinário, jurisprudencial e técnico-jurídico,

em especial na área do Direito Administrativo, com vistas a informar e subsidiar o servidor público em sua atuação administrativa, no valor de R\$ 24.109,00 (vinte e quatro mil e cento e nove reais), com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Secretário de Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00390-00007594/2020-77 Interessada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e venda de produtos oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos dos art. 25 e art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pela Subsecretária de Administração Geral, Adriana Rosa Savite (54611135), nos autos do processo administrativo em epígrafe, contratação de empresa especializada para prestação de serviços e venda de produtos oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, EM REGIME DE MONOPÓLIO, dispostos na Lei nº 6.538/78, quais sejam: Aquisição de Produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional, especialmente guia postal brasileiro – GPB, selos, envelopes e telegrama pré-taxado; Carta Comercial (serviço de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliar de objetos relativos à Carta comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas, podendo ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD); Serviços internacionais – Serviços relativos a correspondências nas modalidades carta e cartão postal, nos termos do previsto no inciso I do art. 8º e dos incisos I e II do artigo 9º da Lei nº 6.538/78; Serviços Telemáticos (captação de mensagens expressas tipo telegrama, pelos canais Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica), Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço, acrescido os serviços adicionais); e os Serviços Adicionais, compreendidos por Pedido de confirmação de entrega – PC (serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora); Cópia do Telegrama (serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os telegramas internacionais); AR – Aviso de Recebimento (serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor); Mão própria – MP (entrega ao proprietário destinatário); e Valor Declarado. Toda descrição está conforme especificação constante do Projeto Básico (34071569) e na Declaração de Disponibilidade Orçamentária (34113447), portanto estima-se para um contrato de período de 60 (sessenta) meses o valor de R\$ 118.377,40, uma média anual de R\$ 23.675,48 (vinte e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), ou seja, R\$ 1.972,96 (um mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) por mês. Determino sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, para que adquira a necessária eficácia. Após, restituir os autos à Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, para providências posteriores. GISELLE MOLL MASCARENHAS-Secretária de Estado, Substituta.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, nos termos da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, e em cumprimento ao Decreto nº 40.645, de 20 de março de 2020, que trata das ações acerca do Plano de Contingência Distrital, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, e de acordo com o art. 362 da Lei Orgânica do Distrito Federal, CONVOCA a população do Distrito Federal para participar da Audiência

Pública para aprovação do Projeto de Lei Complementar e seus Anexos I e II, que dispõem sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. A Audiência Pública será realizada em sessão pública presencial no dia 11 de fevereiro de 2021 (quinta-feira), com início às 19h, no Auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação no Distrito Federal, no SCS, Quadra 6, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio da plataforma do CISCO WEBEX MEETING LINK: https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH. As informações prévias, necessárias para subsidiar o debate, bem como o Minuta do PLC e os respectivos anexos I e II encontram-se no endereço eletrônico da SEDUH por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas/>.

REGULAMENTO

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade para aprovação do Projeto de Lei Complementar e seus Anexos I e II, que dispõem sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública.

§1º A Audiência Pública possui caráter consultivo e terá o objetivo de discutir, recolher críticas e contribuições da população com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular.

§2º A Audiência Pública será de livre acesso para qualquer pessoa, previamente inscrita pelo e-mail izabel.borges@seduh.df.gov.br, bem como aos meios de comunicação, de forma online e presencial, por meio da plataforma do CISCO WEBEX MEETING LINK: https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH.

§3º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da Audiência Pública.

Art. 3º O público presente deverá realizar o registro na lista de presença do nome, telefone, endereço e e-mail, no ambiente virtual, esse mesmo registro ocorrerá por meio do chat.

Capítulo II

Da Condução

Art. 4º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa, responsável pelo planejamento da Audiência Pública, composta por representante da equipe técnica da Subsecretária do Conjunto Urbanístico de Brasília – SCUB/SEDUH.

Art. 5º São prerrogativas do Presidente:

I – designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso das manifestações;

II – decidir sobre a pertinência das questões formuladas além do escopo da proposta do objeto;

III – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

Art. 6º A coordenação da mesa terá por atribuições:

I – registrar os participantes, de acordo com a ordem das manifestações escritas registradas presencialmente e pelo chat;

II – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;

III – a guarda da documentação produzida na Audiência Pública.

Capítulo III

Dos Participantes

Art. 7º Será considerado participante qualquer cidadão ou cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o projeto.

Art. 8º São direitos dos participantes:

I – manifestar livremente sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regulamento;

Art. 9º São deveres dos participantes:

I – respeitar o Regulamento desta Audiência Pública.

Art. 10. Perguntas, sugestões ou recomendações dos participantes deverão ser realizadas através do chat de comentários, no ambiente virtual, e em formulários de manifestação por escrito, na modalidade presencial, devendo conter obrigatoriamente a identificação do interessado.

Parágrafo único. A ordem das manifestações determinará a sequência das respostas.

Capítulo IV

Da Realização

Art. 11. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura do regulamento e regras de funcionamento;

II – apresentação;

III – exposição resumida do conteúdo da proposta, pela Equipe Técnica da SCUB/SEDUH;

IV – respostas às perguntas realizadas, em forma de texto, recebidas por formulário de manifestações por escrito e dos comentários do chat;

V – encerramento.

Art. 12. As perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 13. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções escritas dos participantes.

Art. 14. Durante a Audiência Pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Art. 15. A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH, link da Audiência Pública no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 16. As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Distrital, quando da tomada das decisões em face das contribuições recebidas, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

GISELLE MOLL MASCARENHAS

Secretária de Estado, Substituta

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020

Processo: 00392-00005270/2020-48 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: SETA SERVICOS TECNICOS EIRELI, – CNPJ 29.646.929/0001-74. Objeto: prorrogação contratual por mais 60 (sessenta) dias no período de 23/01/2021 a 23/03/2021, referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Registro da Instituição do Condomínio, Convenção e Averbação Carta de Habite-se referente à Quadra 700 dos conjuntos F, G e H, condomínio Pôr do Sol, Sol Nascente/DF. Data da Assinatura: 22/01/2021. Vigência: 60 (sessenta) dias. Signatários: Pela CODHAB/DF: Wellington Luiz de Souza Silva, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Ronan Vander Moreira, na qualidade de Sócio Administrador (Contrato publicado no DODF nº 221, de 24/11/2020, pág. 80).

AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 06/2019

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, no uso de suas atribuições, representada pelo Diretor Presidente Sr. WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, torna público o Aviso de revogação da Concorrência TP 06/2019 - Processo nº 00392-00001679/2019-51, após a aprovação da Súmula SEI-GDF CODHAB/PRESI/DIPRO nº 1/2021 pela Diretoria Executiva da CODHAB, em 18 de janeiro de 2021, cujo objeto consiste na construção de 63 Edificações para habitação multifamiliar (térreo + 2 pavimentos) localizado na Quadra 105, Sol Nascente Trecho II em Ceilândia - DF, sob as condições estabelecidas no Projeto Básico, constante do Anexo I do Edital. Conforme Decisão nº 5331/2020 TCDF (processo Proc 26652/2019-e) processo SEI 00600-00009905/2020-29 e solicitação da área demandante no Memorando Nº 6/2021 - CODHAB/PRESI/DIPRO/GEHAB (53717739).

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2021

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021

Processo: 00392-00004029/2020-00 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA- CNPJ 37.131.539/0001-90. Objeto: Locação de contêineres com a finalidade de alocação de processos, documentos e materiais permanentes desta Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2020 e a proposta da empresa. Dotação Orçamentária: UO 28.209.

Programa de Trabalho: 16.122. 8208.8517.9625. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Nota de Empenho inicial nº 2021NE00003, emitida em 11/01/2021 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Valor do Contrato: R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais). Modalidade: Estimativo. Evento: 400091. Data da Assinatura: 21/01/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: Wellington Luiz de Souza Silva, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Miguel Mendonça de Sousa, na qualidade de Sócio Gerente.

CONTROLADORIA GERAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018

Processo: 00480-00000922/2018-81. Partes: DF/CGDF X TIM S.A. Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) meses, pelo período compreendido de 28.01.2021 a 27.07.2023; b) Reajustar o valor do Contrato para R\$ 286.737,00 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e trinta e sete reais). Vigência: a partir do dia 28.01.2021. Assinatura: 22.01.2021. Signatários: pela CGDF: PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal; pela TIM S.A.: ANDRÉ BRANDOLISE FORESTO, na qualidade de Procurador.

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo: 00401-00001108/2019-24. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF X INSTITUTO KALILE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E PESQUISA. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sétima, pelo período compreendido de 23/01/2021 a 22/01/2022. Vigência: a partir do dia 23/01/2021. Data da Assinatura: 20/01/2021. Signatários: pela DPDF, DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS, na qualidade de Defensor Público-Geral Substituto, e pelo INSTITUTO KALILE, FLÁVIO RIBEIRO CALILE, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

Processo: 0401-000227/2017. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL X SERMAN SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA-EPP. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de 23/01/2021 a 22/01/2022 e reajustar com base no índice de 4,31% (IPCA) passando o valor total para R\$ 262.496,38 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos). Vigência: a partir do dia 23/01/2021. Assinatura: 19/01/2021. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS, na qualidade de Defensor Público-Geral Substituto, e pela CONTRATADA, ALLAN CEZAR DE ANDRADE SILVA, na qualidade de Sócio Administrador e JORGE AIRTON ARAÚJO DE ANDRADE, na qualidade de Sócio Diretor.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020

Processo: 00401-00022868/2019-75. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF X CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA/CIEE. Objeto: alterar a redação do item 4.6 do Termo de Referência: "4.6. DO PROCESSO SELETIVO: A operacionalização do Programa de Estágio, no âmbito da DPDF, dar-se-á mediante processo de seleção, conforme a seguir:...4.6.3. O processo seletivo constituir-se-á de prova online para estudantes de educação superior graduação e pós-graduação na área de Direito. "PARÁGRAFO PRIMEIRO – Permanecem inalterados os demais subitens do tópico 4.6. do Termo de Referência. PARÁGRAFO SEGUNDO – A alteração objeto desta cláusula decorre das atuais medidas sanitárias adotadas para a prevenção e redução dos riscos de contaminação com o coronavírus, causador da COVID 19, resultando em um processo seletivo mais célere e adequado ao contexto atual. PARÁGRAFO TERCEIRO – A alteração objeto desta cláusula não implicará em encargo financeiro adicional à CONTRATANTE. Vigência: a partir da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 20/01/2021. Signatários: pela CONTRATANTE, DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS, na qualidade de Defensor Público-Geral Substituto, e pela CONTRATADA, CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021

Processo: 00401-00000847/2020-32. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL X AMV FESTAS & EVENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de alimentos, em *coffee break*, para eventos de interesse institucional da DPDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº

02/2020-DPDF. Valor: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48101; PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.8211.8517.0138. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE DE RECURSO: 100. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 25/01/2021. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, JOÃO CARNEIRO AIRES, Defensor Público-Geral Substituto, e pela CONTRATADA, ANTONIA DE MARIA DO VALE SOUZA, Sócia Administradora.

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL Nº 05 – TCDF – PROCURADOR, DE 25 DE JANEIRO DE 2021
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGA E A FORMAÇÃO
DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO
FEDERAL (MPJTCDF)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tornam público que os locais de aplicação da prova objetiva, referentes do concurso público para o provimento de uma vaga e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador do Ministério Público junto ao TCDF, estarão disponíveis para consulta, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_20_procurador, a partir da data constante do item 2 deste edital, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos para a verificação de seu local de realização das prova.

1 A prova objetiva terá a duração de 5 horas e será aplicada no dia 7 de fevereiro de 2021, às 13 horas (horário oficial de Brasília/DF).

2 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_20_procurador, a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, para verificar o seu local de realização da prova, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar a prova no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova conforme estabelecido na alínea “g” do subitem 6.1 deste edital, munido de caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

4 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.). 4.1 O Cebraspe recomenda que, no dia de realização da prova, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item 4 deste edital.

4.2 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

5 O candidato deverá observar todas as instruções contidas nos itens 10 e 18 do Edital nº 1 – TCDF – Procurador, de 18 de fevereiro de 2020, e suas alterações, e neste edital.

6 DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS

6.1 Por ocasião da realização da prova, e tendo em vista as medidas de proteção à transmissão do coronavírus adotadas pelo Cebraspe, o candidato deverá:

- comparecer ao local de aplicação usando máscara e portando máscaras reservas, se necessário, de modo a possibilitar a troca de sua máscara a cada duas horas;
- armazenar as máscaras usadas em saco plástico transparente, que deverá ser trazido pelo candidato;
- permanecer de máscara durante todo o tempo em que estiver nas dependências dos locais de aplicação de provas;
- submeter-se à verificação da temperatura corporal para acesso ao local de aplicação, observado o subitem 6.1.5 deste edital;

e) observar o distanciamento adequado, conforme demarcação do piso com fita adesiva em frente ao portão de acesso ao local de aplicação, na entrada das salas de provas e dos banheiros;

f) observar o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável entre os candidatos e entre membros da equipe de aplicação nas salas de aplicação da prova;

g) verificar o seu horário de acesso ao local de provas, conforme informado na consulta individual, em link específico, em que serão disponibilizadas as informações relativas a seu grupo e a seu horário de entrada;

h) submeter-se a pré-identificação realizada pela equipe de campo na chegada dos candidatos ao local de aplicação, sem contato físico e sem o manuseio de documentos ou de qualquer outro objeto dos candidatos, podendo ser solicitado, que o candidato abaixe a sua máscara, de modo a permitir a visualização do seu rosto — concedendo-se somente ao candidato a manipulação de sua máscara —, mantendo-se o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável de qualquer outro candidato ou membro da equipe de aplicação;

i) permanecer de máscara ao se retirar de sala para uso dos banheiros e observar os procedimentos de higienização das mãos nesses ambientes;

j) manter os cabelos arrumados de forma que não caiam sobre sua face enquanto estiver dentro dos locais de aplicação;

k) submeter-se ao controle de saída dos candidatos ao término da prova para evitar aglomeração.

6.1.1 Somente será permitido o ingresso de candidato ao local de aplicação usando máscara.

6.1.1.1 As máscaras poderão ser descartáveis, de tecido ou de qualquer outro material.

6.1.2 Caso deseje, o candidato poderá comparecer ao local de aplicação usando, além da máscara, protetor facial transparente (estilo viseira), vestimentas descartáveis (macacão impermeável), luvas descartáveis (desde que tenham coloração leitosa ou semitransparente), óculos de proteção transparente e toalhas de papel para higienização de mãos e objetos, independentemente da higienização a ser feita pela equipe do Cebraspe. O candidato também deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel, desde que esse recipiente seja transparente.

6.1.3 As máscaras e os frascos de álcool em gel deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.

6.1.4 O Cebraspe não fornecerá máscaras nem frascos de álcool em gel aos candidatos, exceto na forma do subitem 6.2 deste edital.

6.1.5 Caso a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for igual ou inferior a 37,5 °C, será permitido o seu ingresso ao local de aplicação. Se a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for superior a 37,5 °C, será imediatamente realizada uma segunda aferição; se a segunda aferição confirmar que o candidato se encontra com temperatura corporal superior a 37,5 °C, o candidato poderá ser encaminhado para realizar a prova em sala especial juntamente com outros candidatos que se encontrarem na mesma situação.

6.2 O Cebraspe disponibilizará frascos de álcool em gel nos locais de circulação, bem como sabão líquido e papel toalha nos banheiros.

6.3 Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou de qualquer outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber.

6.4 Outras informações a respeito das ações adotadas e dos procedimentos gerais de prevenção da Covid-19 nos locais de provas estarão disponíveis no endereço eletrônico www.cebraspe.org.br.

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INEDITORIAL

ZÉLIA MARIA NASCIMENTO

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação n.º 07/2021 para atividade de Avicultura de Corte, desenvolvida em 16 galpões avícolas, na Fazenda Corujas, Lotes nº 485, Gleba 4/Reserva “C”, Lote nº 875, do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão - PICAG, Ceilândia/DF, Processo: 00391-00021207/2017-81. ZÉLIA MARIA NASCIMENTO-Inventariante. DAR-47/2020